

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Relatório de Gestão 2012

Brasília
2012

APRESENTAÇÃO

Ao concluir o mandato para o qual fui eleito a fim de dar continuidade aos trabalhos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mostra-se pertinente elencar algumas das principais atividades desenvolvidas durante o biênio 2011/2012, em especial no derradeiro ano judiciário.

As correições ordinárias nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 18ª Regiões, bem como a audiência de instrução no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a correição ordinária complementar na 21ª Região, concluíram as atividades iniciadas no primeiro ano de gestão, que reclamavam o deslocamento do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e de sua equipe.

Com a finalidade de se promover o controle mais acurado das recomendações exaradas durante as visitas correicionais nas sedes dos tribunais, criou-se o Sistema de Acompanhamento de Recomendações – SAR, tornando-se possível o monitoramento mais preciso dos prazos e das providências adotadas em cumprimento às determinações prescritas nas atas de correição.

Some-se a isso a migração total dos dados estatísticos no segundo grau de jurisdição e sua quase totalidade no primeiro grau referente ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, que possibilitou um incremento qualitativo, padronização e rapidez no recebimento das informações.

Com tais instrumentos, promoveu-se, de forma inédita, uma correição complementar à distância, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Além dessas inovações, três importantes parcerias foram firmadas mediante a celebração de convênios e protocolo de intenções. A primeira, entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, para a utilização do sistema de cadastramento de contas únicas do Bacen Jud; a segunda, entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, para a obtenção de dados referentes à recuperação judicial e à decretação de falência; e a terceira, entre a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para utilização de meios eletrônicos de pagamento em salas de audiência.

Registre-se, também, que, no sentido de buscar o alinhamento da atividade jurisdicional com os tribunais regionais do trabalho, estive presente às reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho, sempre que se mostravam necessários o intercâmbio de informações e o esclarecimento de dúvidas pontuais trazidas por aquele colegiado.

Importante frisar, ainda, a publicação da versão sistematizada e atualizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contemplando demandas das cortes regionais no tocante à conversão de autos físicos da execução em certidão de créditos trabalhistas, além da inclusão de itens do Sistema e-Gestão e normas procedimentais referentes à execução contra importantes questões aplicáveis no âmbito dos tribunais regionais e das varas do trabalho.

Mesmo ciente de que o poder-dever de verificar a atuação procedimental e processual da Justiça do Trabalho não se encerra em dois anos de gestão, essas são as contribuições, em síntese, que foram trazidas para o fortalecimento do Judiciário do Trabalho.

Brasília, fevereiro de 2013.

Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
CORREIÇÕES POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	08
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	17
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	26
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	35
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	45
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	48
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	56
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	68
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	78
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	88
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	98
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	106
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - COMPLEMENTAR À DISTÂNCIA	114
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - COMPLEMENTAR	117
RECOMENDAÇÕES DE 2011 CUMPRIDAS EM 2012	119
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	131
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO	133
PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE CGJT, CNJ, TRT 8ª REGIÃO, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	135

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD	137
BANCO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	139
PARTICIPAÇÃO NO COLEPRECOR	142
SISTEMA E-GESTÃO	145
TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	153
ATIVIDADE NORMATIVA	157
ATOS	158
PROVIMENTOS	158
CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS	159
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E DADOS ESTATÍSTICOS	160
ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL EM NÚMEROS	167
RETROSPECTIVA VISUAL	171

CORREIÇÕES POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 11^a REGIÃO**



O primeiro Tribunal correicionado no ano judiciário de 2012, no período de 6 a 10 de fevereiro, foi o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, localizado em Manaus, Amazonas, e com jurisdição sobre os estados do Amazonas e de Roraima. A correição ordinária é feita nos tribunais regionais do trabalho para a verificação do andamento dos processos, regularidade dos serviços e observância de prazos, dentre outras providências, conforme o estabelecido no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Durante a semana de correição, o Corregedor-Geral e sua equipe examinaram autos, registros e documentos, analisaram diversos processos e, ao final, o Ministro determinou as providências cabíveis relativas à regularidade dos serviços judiciários. Além disso, cumpriu uma intensa agenda de audiências, recebendo, na sede do Regional, desembargadores, juízes de 1ª instância e autoridades ligadas à Justiça Trabalhista. Sua Excelência também visitou a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o Centro de Memória da Corte.

O Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, acompanhado da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, desembargadora Valdenyra Farias Thomé, esteve em visita de cortesia ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desembargador João Simões. As visitas aos Tribunais de Justiça têm o objetivo de promover a integração da Justiça do Trabalho com a Justiça Estadual. O Corregedor-Geral agradeceu a recepção e, em discurso, disse que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Trabalho estão unidos em nome da democracia e da prestação jurisdicional em favor do cidadão e do bem comum.

Durante a leitura da ata, ao final da correição, o Corregedor-Geral destacou o trabalho executado pelas atividades itinerantes do Regional, considerando as peculiaridades regionais, distâncias, dificuldade de locomoção e comunicação, assinalando que um dos resultados mais expressivos de um sistema itinerante bem sucedido consiste no resgate da cidadania social.

O Corregedor-Geral também elogiou o sistema de segurança da informação, com a implantação da sala-cofre, lembrando que o Tribunal saiu de situação caótica registrada em 2008, quando ocorreu um incêndio no prédio sede, perdendo-se toda a documentação referente aos anos de 2009/2010, para uma posição modelar.

Por ocasião da correição ordinária, detectou-se, ainda, o elevado número de cargos de juízes substitutos a serem preenchidos. Para solucionar essa deficiência, sugeri à Presidência do Regional a continuidade do concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto, ousando conclamá-la a que o fizesse por meio do próprio Tribunal.

Ao final dos trabalhos correicionais, ficou constatado que, do total de processos recebidos, o Tribunal da 11ª Região julgou 97% dos casos. O Corregedor-Geral destacou que se encontra satisfeito com o referido percentual e as recomendações habituais demonstram uma postura colaborativa. Por fim, salientou que sua expectativa é de que, com o aumento da composição do Regional, este número tenda a crescer, mantendo a celeridade e a qualidade das decisões.

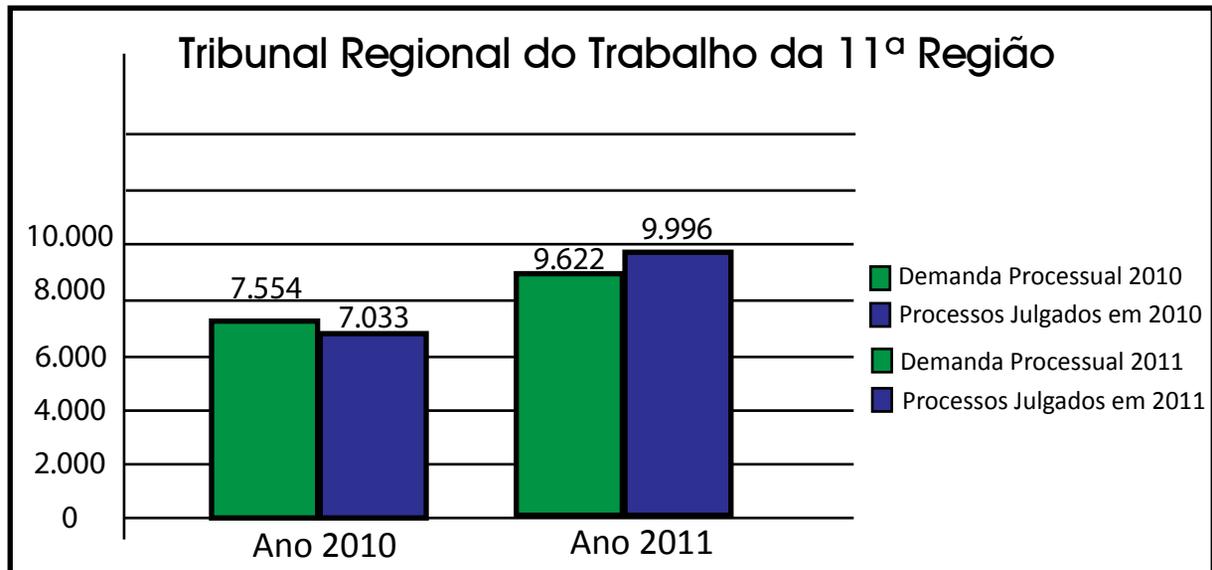
AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 97% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral o considerou satisfatório, circunstância que o levou à inabalável certeza de que, providas as novas vagas de desembargador, o Tribunal superaria a marca de julgamentos até então registrada, imprimindo ainda mais celeridade na tramitação dos processos, sem prejuízo da notória qualidade das suas decisões judiciais. A par de a Corte ilustrar-se por encurtadores prazos de tramitação de processos, Sua Excelência entendeu ser de justiça registrar o empenho dos dignos magistrados de primeiro grau na condução dos processos de execução, em que o tempo médio global para o seu encerramento não chegou a ultrapassar, no geral, mais de um ano. No sentido de o Tribunal experimentar maior agilidade no julgamento dos processos, com o provimento total dos novos cargos de desembargador, e de os magistrados de primeiro grau dedicarem-se na progressiva diminuição dos prazos de tramitação dos processos de execução, o anima a consciência de cada eminente colega de sua responsabilidade funcional para com a esperada presteza na exaustão da atividade jurisdicional, nos dois graus de jurisdição.

Daí ter concluído o Corregedor-Geral pela oportunidade de demonstrar publicamente aos excelentíssimos desembargadores, eminentes magistrados de primeiro grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o seu reconhecimento institucional pelo abnegado e profuso trabalho executado por todos. Trabalho que tem contribuído para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, oriundas da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da crescente consciência da cidadania social. Tais constatações credenciam o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - e o credenciarão sobretudo com o preenchimento

das novas vagas de desembargadores, a um lugar de destaque entre os tribunais regionais do trabalho, atendendo, desse modo, as mais lídimas expectativas da sociedade amazonense e roraimense.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 7.554 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.033 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 93%. Já em 2011, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 9.622 feitos, tendo o Tribunal julgado 9.996 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 103%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	94 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	72 dias
Agravo de petição	58 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou que submetesse ao Pleno da Corte a fixação de um prazo regimental para relatoria dos recursos que dão entrada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, prazo imprescindível à aferição da pontualidade da atuação jurisdicional de seus eminentes desembargadores, permitindo-se sugerir, tomando como referência a composição de 14 desembargadores, que esse prazo seja de 20 dias úteis.

Recebimento do Ofício nº 0495/SGP - pelo qual foi comunicada a aprovação da alteração do artigo 72 do Regimento Interno, fixando o prazo de relatoria de recursos para 90 dias.

II. Solicitou que envidasse os melhores esforços para que, num futuro próximo, houvesse redução a patamares satisfatórios do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos agravos de instrumento, dos quais parte considerável se referia à fase de digitalização, em relação a qual fora observado lapso temporal de 109 dias no ano judiciário de 2010, lapso que saltara para 114 dias no de 2011. O Corregedor-Geral, a título de colaboração, tomou a liberdade de sugerir a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato. Isso porque testemunhara, quando de correição ordinária já realizada em outro tribunal, os bons resultados obtidos na agilidade e correção do procedimento de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres.

Foi expedido o Memorando nº 114/2012 para a Diretoria-Geral, solicitando que fosse avaliada a oportunidade e conveniência da contratação, mediante processo licitatório, de associação de deficientes auditivos para realizar a digitalização dos agravos de instrumentos, cuja solicitação foi convertida na Matéria Administrativa nº 681/2012, em tramitação, conforme informa o Of. SGP-296, de 18/04/2012.

Em seguida, por meio do Of. nº 0495/2012/SGP, de 06/07/2012, a Presidência informou que a Matéria Administrativa nº 681/2012, objetivando a contratação de deficientes auditivos, encontrava-se aguardando apresentação de proposta de custos pelas entidades interessadas. Até a data, apenas a Associação dos Deficientes do Amazonas - ADEFA havia apresentado planilha de custos.

III. Exortou os Juízes Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Gerfran Carneiro Moreira, Humberto Folz de Oliveira, Nélia Maria Ladeira Luniere, Sandro Nahmias Melo, Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Sandra Di Mauro e Selma Thury Veira Sá Hauache a procederem a regularização de suas situações funcionais, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79.

Foram expedidos os Ofícios nºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 239/2012/SGP aos Juízes pertinentes, exortando-os a requerer autorização do Tribunal Pleno para fixação de residência fora da sede da vara, conforme noticiou o of. SGP-296, de 18/04/2012.

IV. Recomendou, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, o cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, mediante prévia comunicação à entidade conveniente. O Corregedor-Geral entendeu oportuno trazer à colação a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legislante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. Informou que a legislação extravagante já se encontrava, inclusive, disciplinada pela Resolução Administrativa nº 1.470/2011, a qual se mostrara, desde logo, extremamente eficaz no resgate desses débitos, conforme se pôde constatar quando da abertura pontual do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A Presidência comunicou, por meio do Ofício nº 0495/SGP, a rescisão unilateral do Convênio nº 07/2010/TRT11/SCAD, celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, constante dos autos do Processo TRT nº MA-153/2009.

V. Reiterou a sua mais sólida convicção sobre a sua costumeira colaboração com as iniciativas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista que, às vésperas da semana da atividade correicional, o Comitê Gestor Nacional comunicou que cerca de 80,5% da totalidade dos dados que deveriam alimentar o Sistema e-Gestão continham anotação preenchida com o numeral zero. Para tanto, julgou oportuno solicitar a gentileza de mobilizar o Comitê Gestor Regional daquela Corte para que providenciasse, o mais rapidamente possível, a conclusão do Sistema e-Gestão de segundo grau, observados os termos do Ato CGJT nº 14/2011.

Conforme noticiou o Of. nº 296, de 18/04/2012, foi solicitado ao Coordenador do Grupo Gestor, responsável pela implantação do sistema e-Gestão, que envidasse esforços para concluir, o mais rápido possível, o referido sistema. Foram expedidos, ainda, os Memorandos nºs 116 e 117/2012 ao Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI e Secretaria da Corregedoria Regional, respectivamente, solicitando apresentação de cronograma de atividades. Em atenção à essa solicitação, o Diretor da SETI, mediante o Memorando nº 083/2012/SETI, encaminhou o cronograma de atividades para implantação do sistema e-Gestão no 2º grau. De sua parte, a Secretaria da Corregedoria expediu o Memorando nº 113/2012/SCR, informando que a substituição do boletim estatístico de 2º grau pelo sistema e-Gestão estava prevista para o dia 02/05/2012. Por meio do Of. nº 443/2012/SGP, o Regional solicitou essa substituição do boletim estatístico de 2º grau, tendo sido aprovada em 14/11/2012.

VI. Sugeriu, e não recomendou, à douta consideração da Presidente do Tribunal a continuidade do concurso público para provimento de cargos vagos de juiz do trabalho substituto, ousando conclamá-la a que o fizesse por meio do próprio Tribunal, em quatro etapas, compondo as bancas examinadoras de desembargadores, magistrados, professores universitários, juristas e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso a sugestão não mereça o seu acolhimento, empenharia-se o Corregedor-Geral no sentido de que envidasse estudos prioritários sobre a disponibilidade orçamentária do Tribunal para promoção do concurso público, mediante delegação à Fundação Carlos Chagas, conforme se deliberou nos anos de 2004 e 2006, atendendo assim assinalada escassez de juízes substitutos.

O TRT informou que foram obtidos recursos para realização da primeira fase do concurso público para provimento de cargos vagos de juiz do trabalho substituto, objeto da MA-272/2010, por meio da Fundação Carlos Chagas (Of. SGP-296, de 18/04/2012).

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou à eminente Corregedora Regional que emitisse enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvessem ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Concitou a Corregedora a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

III. Solicitou de Sua Excelência ação incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendessem os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, que no final do ano judiciário de 2011 alcançara a marca de 19.078, os estimulando à assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, tudo em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Encareceu que incitasse os juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo

no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

V. Recomendou que alertasse os eminentes magistrados de primeiro grau para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III, e 852-H, parágrafo 7º, da CLT, pois observou-se que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 114 dias no ano judiciário de 2010 para 112 dias no de 2011.

VI. Conclamou a eminente Corregedora Regional a exortar os magistrados de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente de conciliação dos contendores, uma vez que, no ano judiciário de 2011, alcançou-se índice extremamente satisfatório de conciliação em torno de 40%, em sede de procedimento sumaríssimo, porém deparou-se com baixíssimo índice de composição judicial nos processos que seguem o procedimento ordinário, considerando o ter sido de 23,2%. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos.

O Tribunal editou a Recomendação nº 001/2012/SCR (Of. SGP-296, de 18/04/2012), referente aos itens I a VI.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

I. Recomendou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, ainda que haja reforma parcial da sentença da vara do trabalho, priorizassem a lavratura de acórdão em detrimento da lavratura de mera certidão de julgamento, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

II. Alertou os ilustres integrantes do Colegiado para o prazo de relatoria de dez dias, previsto no artigo 895, inciso II, da CLT, tanto quanto para a disposição ali contida de que nesse caso não haverá revisor. Isso tendo em vista que os prazos médios globais entre a autuação e o julgamento dos recursos, nos procedimentos sumaríssimo e ordinário, tenham sido de 72 e 94 dias, o que se poderia considerar satisfatório, e que os lapsos temporais de relatoria, num e noutro daqueles procedimentos, foram de 49 e 68 dias.

III. Concitou os eminentes componentes da Corte e os juízes convocados que envidassem os melhores dos seus esforços para colocar em dia os resíduos processuais, dando especial ênfase aos processos com maiores lapsos de tempo contados das respectivas distribuições.

Em cumprimento às recomendações dos itens I a III acima, foi expedido o Ofício-Circular nº 030, de 23/03/2012, dirigido aos desembargadores e juízes convocados do TRT da 11ª Região, conforme noticiou o Of. SGP-296, de 18/04/2012.



Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Presidente do TRT/AM-RR, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Presidente do TJ/AM.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Solicitou à Direção Judiciária que procedesse à gradual e constante redução dos lapsos temporais para inclusão em pauta de julgamento de 20 dias em sede de recurso ordinário e 14 em sede de agravo de petição. Tal redução prestar-se-ia para o fim de se potencializar a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores, em particular, e do Colegiado como um todo, com vistas a obter-se ainda mais o encurtamento dos tempos médios de tramitação daqueles recursos de 94 e 58 dias.

Foram expedidos os Ofícios nºs 241, 242 e 243/2012/SGP, aos desembargadores Presidentes da 1ª, 2ª e 3ª Turmas, respectivamente, apresentando-lhes a recomendação no sentido de proceder à gradual e constante redução do tempo despendido para inclusão em pauta de julgamento de processos em sede de recurso ordinário e agravo de petição, os quais alcançaram 20 e 14 dias, respectivamente. Foram expedidos, ainda, os Memorandos nºs 118, 119, 120 e 121/2012/SGP aos Secretários de Turma e à Secretária do Tribunal Pleno, reproduzindo a referida recomendação (Of. SGP-296, de 18/04/2012).

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO**



O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho realizou, no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2012, correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado em Belo Horizonte, Minas Gerais.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é o órgão incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os tribunais regionais do trabalho, seus juízes e serviços judiciários. Competem ao Corregedor, de acordo com o art. 709 da Consolidação das Leis do Trabalho, as funções de inspeção e correição permanente dos tribunais, além de decidir reclamações contra atos que afetem a boa ordem processual.

Durante a semana correicional, o Corregedor-Geral visitou as instalações da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acompanhado pela Presidente do Regional, desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, pelo desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Vice-Corregedor, e pelo desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Diretor da Escola Judicial. O Corregedor-Geral fez questão de conhecer as suas dependências, considerando-a uma escola exemplar, com longa tradição e que tem seguido as orientações da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), com princípios básicos que buscam manter a autonomia de cada escola para desenvolver projetos próprios da região onde estejam instaladas. Após percorrer as instalações da Escola Judicial do Regional de Minas, o Ministro Levenhagen fez uma visita de cortesia ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo recebido pelo Presidente do órgão, Desembargador Cláudio Costa, e pelo membro daquela Corte, Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, seu irmão.

No âmbito da Tecnologia da Informação, apesar de constatar defasagem no modelo tecnológico adotado para os sistemas processuais, o Corregedor-Geral apontou em seu relatório que a Corte conta com um parque de equipamento renovado, com modernos sistemas de armazenamento que possuem grande capacidade de processamento de informações, além de um conjunto de programa de aplicativos, fruto da multiplicação de investimentos materiais em anos recentes.

O Ministro Antônio José de Barros Levenhagen destacou, ainda, sua satisfação com os altos índices de conciliação alcançados no rito sumaríssimo, a iniciativa do Tribunal em implantar a Central de Devolução de Autos da 1ª Instância, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e o Núcleo de Conciliação de 2ª Instância. Elogiou, também, a performance dos juízes de 1º grau, pela dedicação e desempenho profissional.

Na avaliação dos resultados da correição ordinária, o Corregedor-Geral concluiu que o Tribunal se encontra num patamar de elevada eficiência em suas decisões judiciais, destacando que não foi necessário fazer nenhuma recomendação de relevância institucional aos desembargadores, que alcançaram tempos de relatoria expressivamente diminutos, em torno de 8 a 14 dias, com prazo de baixa para as varas de origem de 5 dias.

AVALIAÇÃO GLOBAL

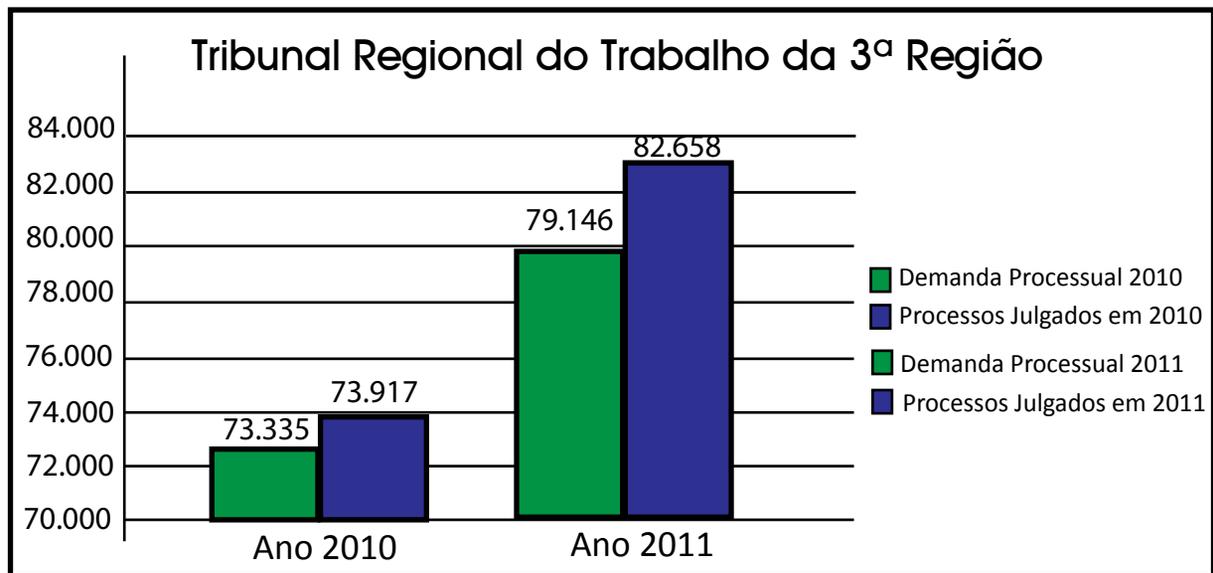
Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral fez questão de externar a sua exultante satisfação institucional com a excepcional atuação dos eminentes colegas, exemplo emblemático da dedicação de todos para com o engrandecimento do Judiciário do Trabalho. Essa constatação incutiu em Sua Excelência a inabalável certeza de que, aprovado o projeto de criação de 13 novos cargos de desembargador, o Tribunal irá superar exponencialmente a marca de julgamentos ora registrada. Sua Excelência, igualmente, fez questão de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juízes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, bem como dos agravos de petição, correspondentes alvissareiramente a 11,4, 8,8 e 11,4 dias. Tanto assim que, no tópico destinado à recomendação aos integrantes da Corte, o Corregedor-Geral deixou explicitada a desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional, salvo a concitação marginal acerca da observância da norma do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Some-se a esse excelente desempenho funcional do Colegiado, o benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a diminuta e paradigmática média de 5 dias. Na eminência de completar 33 anos de magistratura do trabalho, o Corregedor-Geral fez questão de expressar a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores do Tribunal, principalmente porque, em 1º de janeiro de 2011, o resíduo de processos era de 11.207, que, em 1º de janeiro de 2012, sofrera redução para o montante de 8.232, representando decréscimo de cerca de 27% no acervo processual, muito embora tivesse havido no ano judiciário de 2011 aumento de aproximadamente 10% do número de processos distribuídos. Em outras palavras, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região respondeu prontamente à elevação do número de demandas, tendo, por meio do esforço de todos que o compõem, logrado diminuir o resíduo processual de 2011 para 2012.

Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, Sua Excelência entendeu ser de justiça manifestar aos excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, resultado direto da onipresente consciência

da cidadania social. Tais predicados credenciam o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao seu costumeiro lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho, predicados que, por sinal, vão ao encontro das mais justas expectativas do largo espectro de jurisdicionados que compõe a multifacetada sociedade mineira.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 73.335 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 73.917 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 100%. Já em 2011, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 79.146 feitos, tendo o Tribunal julgado 82.658 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 104%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	66,5 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	8,79 dias
Agravo de petição	43,3 dias

Obs: Prazos médios aferidos pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou à Presidência do Tribunal, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, o cancelamento do convênio firmado com o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais, Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais, mediante prévia comunicação às entidades convenientes. Pareceu-lhe extremamente oportuno trazer à colação a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legislante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. A Legislação Extravagante já se acha, inclusive, disciplinada pela Resolução Administrativa nº 1.470 de 2011, a qual se mostrara, desde logo, extremamente eficaz no resgate desses débitos, conforme se pôde verificar quando da abertura pontual do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Acresceu Sua Excelência ser de conhecimento geral que a Confederação Nacional da Indústria ingressou com a ADI nº 4716/2012, com vistas ao exame da constitucionalidade da legislação extravagante, que se crê firmemente o será por aquele douto Colegiado a partir do resgate da cidadania social com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, erigido no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal como um dos valores republicanos fundamentais da República Federativa do Brasil.

A Presidência informou que procedeu à rescisão do Convênio 09CN043 firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais, Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais e Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais, tendo encaminhado à Corregedoria-Geral cópia do Termo de Rescisão.



Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Vice-Corregedor e Diretor do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT/MG, Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, Presidente do TRT/MG, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

II. Solicitou que se envidasse os melhores esforços para efetivação dos aprimoramentos no sistema de distribuição de feitos de segundo grau de jurisdição, na conformidade das sugestões oferecidas pela Comissão de Sindicância, constituída pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento à recomendação lavrada no Pedido de Providências TST-PP-1593-59.2011.5.00.0000. Solicitou Sua Excelência também, que fosse remetido à Corregedoria-Geral, em tempo oportuno, o cronograma de implantação dos aperfeiçoamentos no setor de distribuição de processos em segundo grau de jurisdição.

Em cumprimento a essa recomendação, a Presidência comunicou que foram realizadas todas as alterações propostas nos sistemas informatizados, tanto para a distribuição semanal de recursos de rito ordinário quanto para a distribuição diária de feitos de rito sumaríssimo. Também foram solicitados outros aprimoramentos no sistema, relativamente à distribuição de processos de competência originária e de processos para os juízes do mutirão, tendo a Diretoria de Coordenação de Informática apresentado cronograma de implementação, descrevendo cada etapa e a data da conclusão, conforme informações encaminhadas à Corregedoria-Geral.

III. Recomendou a implementação de normas de boas práticas de segurança da informação, a começar com a edição de uma Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse contexto, Sua Excelência ousou solicitar da ilustríssima Presidente da Corte o estudo de medidas que implicassem avanço na adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Presidência informou que o Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação do TRT da 3ª Região deliberou pela criação do Comitê de Segurança da Informação para a elaboração de uma Política Institucional sobre o tema. Quanto às boas práticas de governança de tecnologia da informação, comunicou que a descentralização de recursos pelo CSJT possibilitou a contratação de empresa para a capacitação dos servidores da área em ITIL. Além disso, outros projetos de aperfeiçoamento técnico desses profissionais encontravam-se em fase de estudo e estava em curso a reestruturação administrativa das unidades de tecnologia da informação, nos moldes do relatório da consultoria INDG contratada para esta finalidade.

Por meio do Of/TRT/GP nº 132, de 29/06/2012, foi encaminhada à CGJT cópia do contrato firmado entre TRT da 3ª Região e a empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação preconizados pelo modelo de referência de ITIL.

2. À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

I. Exortou o eminente 1º Vice-Presidente do Tribunal, a quem foi delegada a atribuição de processamento dos recursos de revista, a envidar os melhores esforços para aprimorar ainda mais os despachos de admissibilidade, uma vez que as suas decisões denegatórias padeciam de fundamentação mais consistente. Para tanto, conclamou Sua Excelência a identificar, mesmo que sucintamente, onde reside a inespecificidade dos arestos paradigmas e a não vulneração de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tendo por norte que o despacho de admissibilidade de recursos de revista expressa mero juízo de prelibação, o qual não deve se mostrar excessivamente conciso nem excessivamente elástico, amoldando-se aos termos e limites do artigo 896, § 1º, da CLT.

Nos termos do Of. TRT/DJ/OFÍCIO/65/12, de 1º/06/12, em cumprimento a essa recomendação foram deliberadas as seguintes medidas, todas já implementadas, com exceção do item 6, que ainda se encontrava em fase de implantação: 1) fixação do prazo médio de uma semana para elaboração e entrega dos processos distribuídos para cada assessor/assistente encarregado da elaboração da minuta do despacho; 2) determinação aos assessores/assistentes no sentido de que procurem observar, quando da elaboração dos despachos, os textos mais atualizados e já revistos e/ou modificados pelo Desembargador 1º Vice-Presidente; 3) em se tratando de recurso de revista que se ampara em divergência jurisprudencial, sempre que os arestos forem inespecíficos, caberá ao redator indicar, ainda que de maneira breve, as razões de sua inespecificidade; 4) ao se afastar as violações legais e constitucionais apontadas pela parte, caberá indicar, de maneira expressa, quais são os dispositivos supostamente contrariados; 5) particularização ao máximo da hipótese tratada no recurso, de forma a garantir que o despacho seja mais específico e adequado ao caso concreto; e 6) adoção do critério de distribuição de autos que propicie a especialização de um grupo de assessores/assistentes nos diversos temas, visando à uniformização dos despachos.

II. Recomendou desdobrado empenho na gradual redução dos lapsos temporais entre a interposição do recurso de revista e a sua remessa ao Tribunal Superior do Trabalho de 97 dias em 2010 e 106 dias em 2011, bem como que da interposição do recurso de revista, do despacho que não o admitira e de sua remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, os tempos globais médios de 170 dias em 2010 e 180 dias em 2011. O Corregedor-Geral emitiu esta recomendação sem olvidar a taxa de recorribilidade para a Corte Superior e a momentânea adversidade com a contratação de nova empresa, encarregada da árdua atribuição de digitalização dos autos físicos.

Segundo o Regional, foi solicitado à Diretoria-Geral que promovesse ações necessárias à redução, pelo setor competente, do tempo de digitalização dos autos, a fim de diminuir o tempo global de tramitação dos feitos para a sua remessa ao TST, devendo atentar para as observações contidas na ata da correição, inclusive quanto aos agravos de instrumento.

3. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou ao eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Solicitou a Sua Excelência que promovesse diligências perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

III. Solicitou ao Corregedor Regional que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrem a sua já proverbial e intensa atividade jurisdicional, para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 123.287, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Encareceu a Sua Excelência que incitasse os juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial do devedor, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

V. Conclamou o eminente Corregedor Regional a exortar os magistrados de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, com a esperada presteza, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o

Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional.

VI. Solicitou que baixasse orientação para que procedessem ao enxugamento progressivo e permanente dos tempos médios globais de tramitação de processos, no procedimento sumaríssimo, de 174 dias no ano judiciário de 2010 e de 112 dias no de 2011, com a finalidade de aproximá-los tanto quanto possível do prazo previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT.

Conforme informado pela Presidência, a Corregedoria Regional, por meio do Ofício SCR nº 669/2012, noticiou que inseriu as medidas sugeridas pelo Corregedor-Geral nos itens I a VI, nas atas de correição das Varas do Trabalho.

4. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Concitou-os para a observância do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, a fim de que, mantida a sentença da vara do trabalho, dessem prioridade à emissão de certidão de julgamento em detrimento da lavratura de acórdão. Aqui, entendeu pertinente esclarecer que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de extrair-se o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal. O Corregedor-Geral deu a conhecer aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região do seu regozijo institucional com a excepcional performance individual, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional.

Em resposta a essa recomendação, foi solicitado aos desembargadores e aos secretários das turmas, mediante os Ofícios nºs TRT/GP/DJ/08/12 e TRT/DJ/27/12, o máximo empenho no sentido de emitir certidão de julgamento, em detrimento da lavratura do acórdão, nos procedimentos de rito sumaríssimo, quando mantida a sentença.

5. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas respectivas unidades, mediante a identificação do serventuário nas certidões que tiver lavrado, tendo em conta a ausência desses dados detectada em 22% dos processos selecionados por amostragem.

A Presidência informou que todas as unidades judiciárias foram orientadas, mediante o Ofício Circular/DJ/24/2012, sobre a necessidade de certificação do recebimento dos autos, com a identificação do serventuário, mediante certidão ou carimbo, quando da entrada dos autos do processo na unidade.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 14^a REGIÃO**



No período de 12 a 16 de março de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, realizou correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região. O Tribunal foi avaliado em diversos aspectos, como andamento de processos, regularidade dos serviços, observância de prazos legais e regimentais, assiduidade e diligência dos magistrados.

O Tribunal tem sede em Porto Velho e sua jurisdição abrange os Estados de Rondônia e Acre. Criado pela Lei nº 7.523, de 17/7/1986, o órgão é composto de 8 desembargadores, tendo como Presidente a desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur e Vice-Presidente o desembargador Ilson Alves Pequeno Junior.

Durante a semana de correição, o Corregedor-Geral concedeu entrevista para o programa de televisão Justiça & Cidadania e, acompanhado da desembargadora Vania Abensur, Presidente do Tribunal, inaugurou o estúdio de gravações de áudio e vídeo do Regional. Na entrevista, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen destacou o papel da correição, a ser realizada em todos os tribunais regionais, como uma forma de revisar procedimentos e prazos, além da efetividade dos processos e ações da Justiça do Trabalho no cumprimento de sua missão constitucional. Além disso, elogiou a administração da Corte pelos investimentos na área da comunicação, que visam tão somente a divulgação e transparência das ações da Justiça do Trabalho e a aproximação com a sociedade.

O Corregedor-Geral enalteceu a atuação dos desembargadores e juízes convocados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, concluindo não haver lugar para qualquer recomendação significativa, a não ser externar a sua certeza de que cada um, e o Colegiado como um todo, haverá de reprisar a média global observada de 100% de processos julgados em relação aos processos recebidos no ano judiciário de 2011.

AVALIAÇÃO GLOBAL

Detectado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos juízes convocados, atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral entendeu ser de justiça expressar a sua exultante satisfação institucional com a atuação dos eminentes colegas, fruto direto do compromisso de todos com a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional. Fez questão, igualmente, de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juízes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, bem como nos agravos de petição, correspondentes alvissareiramente a 13,55, 4,97 e 16,81 dias, o que o levava, no tópico Recomendação aos Integrantes da Corte, a explicitar a desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional. Some-se a esse excelente desempenho funcional do Colegiado o altaneiro fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a diminuta média de 4,77 dias.

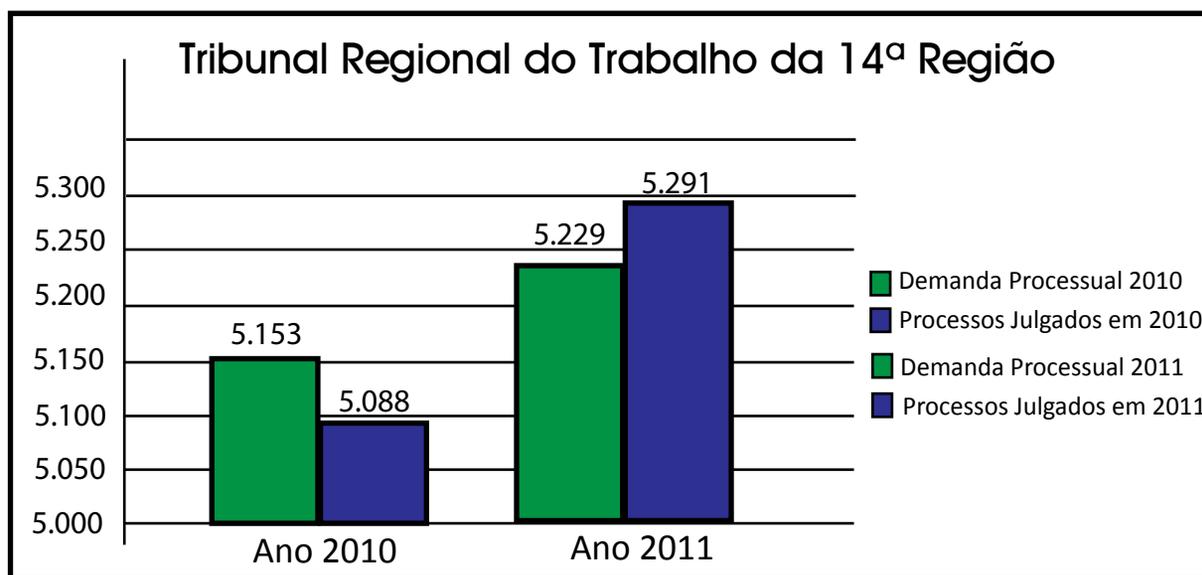
O Corregedor-Geral assinalou, mais, a sua profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores e juízes convocados do Tribunal. Isso considerando que, em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 106, que, em 1º de janeiro de 2011, passou a ser de 84, tendo havido decréscimo de cerca de 21% no acervo processual, ao passo que em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 84, que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 33, representando decréscimo de cerca de 61% no acervo processual.

Considerou ainda digna de nota a agilidade e qualidade dos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, não só em razão de eles se acharem em harmonia com a norma do artigo 896, § 1º, da CLT, mas igualmente pela verificação de que, em 13/03/2012, apenas 59 recursos de revista encontravam-se pendentes de exame de admissibilidade e outros 3 de digitalização de peças para envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho.

Deu-se conta também o Corregedor-Geral do empenho e dedicação dos juízes de primeiro grau, uma vez que, no ano judiciário de 2011, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 58,5 dias, nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 39,1 dia nos que seguiram o procedimento sumaríssimo, enquanto, na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguiram o procedimento sumaríssimo fora de 97,8 dias e os que seguiram o procedimento ordinário, de 97,9 dias. Ao ensejo dessa alvissareira constatação, o Corregedor-Geral fez profissão de fé de que os eminentes juízes de primeiro grau haverão de manter tais significativos índices de tramitação processual. A tanto o move a inabalável convicção de que cada um dos magistrados tem nítida consciência de seu mais notório dever funcional de imprimir a almejada celeridade processual, quer na fase de conhecimento ou na fase de execução, sem prejuízo para a qualidade das suas decisões judiciais.

Com a conclusão dos trabalhos correicionais, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho permitiu-se manifestar aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados, juízes de primeiro grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento da complexidade jurídica das ações judiciais, resultado tanto da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, quanto da onipresente consciência da cidadania social. Tais predicados animam Sua Excelência a predizer que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região haverá de ascender a lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho, preservada a cordialidade e harmonia no relacionamento entre os magistrados de segundo e primeiro graus de jurisdição, predicados que, certamente, virão ao encontro das mais lúdicas expectativas das sociedades rondoniense e acreana.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.153 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.088 processos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 98%. Já em 2011, a movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.229 feitos, tendo o Tribunal julgado 5.291 processos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 101%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	32,91 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	4,97 dias
Agravo de petição	35,5 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

RECOMENDAÇÕES:

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou à digna Presidente do Tribunal que submetesse ao Pleno, com a esperada presteza, proposta de alteração da norma regimental prevista no artigo 28, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal Regional da 14ª Região, segundo a qual o Plenário da Corte houve por bem atribuir ao Vice-Presidente o exercício concomitante e integral da função correicional, e normas correlatas. Isso com o propósito de que a delegação compartilhada da função correicional implique a transferência à Vice-Presidência da atribuição de correição de metade das varas do trabalho, integrantes da jurisdição territorial do Tribunal, reservando para si a atividade correicional da outra metade, mantidas intocadas as atribuições, que lhe são próprias, sobre a apreciação e julgamento de reclamações correicionais, pedidos de providências, edição de provimentos e proposição de abertura ou não de processos administrativos disciplinares. Na sequência, Sua Excelência o Corregedor-Geral deixou consignado que, ultimada a revisão da norma regimental, o Pleno do Tribunal já delibere no sentido de que, doravante, o Vice-Presidente, no exercício compartilhado da função correicional, concorrerá à distribuição normal de processos, a não ser quando em substituição à Presidência ou nos dias em que se achar em visitas correicionais a varas do trabalho.

A Presidência informou que encaminhou o OF/TRT/SCR/124/2012, de 5/6/2012, aos desembargadores do Regional para ciência da necessidade de alteração regimental quanto à função de Corregedor atribuída ao Vice-Presidente. Por intermédio da Resolução Administrativa nº 56/2012, publicada no DEJT14, no dia 28/5/2012, Ano VI, Número 96, página 9, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, resolveu, à unanimidade, aprovar a proposta da Comissão do Regimento Interno, no sentido de alterar o sumário, capítulo III, art. 30, IV, art. 88, LXXSIII, art. 218, "d", capítulo III, art. 253, art. 254, art. 255, art. 256 e § 3º, e art. 258, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

II. Solicitou a gentileza de mobilizar o Comitê Gestor Regional desta Corte para que providenciasse, o mais rapidamente possível, a conclusão do Sistema e-Gestão de segundo grau, observados os termos do Ato CGJT nº 14/2011, tendo em vista que, às vésperas da semana da atividade correicional, cerca de 90% da totalidade dos dados que deveriam alimentar o sistema e-Gestão continham anotação preenchida com o numeral zero.

O Juízo Auxiliar da Presidência encaminhou o Memorando n. JAP 016/2012, de 2/7/2012, registrando as ações implementadas no processo TRT ADM n. 00042.2009.000.14.00-0, nos seguintes termos: a) reunião com gestores das unidades diretamente ligadas ao Sistema e-Gestão (6/2/2012); b) reunião de alinhamento com as unidades judiciárias de 2º Grau (13/2/2012); c) comunicação do término das atividades do e-Gestão, conforme Ofício GP N. 0371/2012, encaminhado pela Presidência do Regional ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (31/5/2012), com base nas informações contidas no Memorando JAP n. 013/2012 (31/5/2012); d) disponibilização, na intranet, do Manual do e-Gestão; e) disponibilização do servidor Alexandre Gonçalves Zimmermann como interlocutor da Secretaria de Tecnologia da Informação para assuntos relacionados a negócios, por ocasião de reunião com os chefes de Gabinete dos Desembargadores; f) desenvolvimento de reunião para dirimir dúvidas, conforme Memorando JAP n. 014/2012, de 6/6/2012.

III. Recomendou a implantação de normas e boas práticas de segurança da informação, a começar pela atualização da Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, que deverão ser submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das melhores práticas expedidas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por isso mesmo, o Corregedor-Geral ousou conclamar Sua Excelência a empreender estudos de medidas que importem avanço na implementação de boas práticas de governança de tecnologia da informação com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias da 14ª Região.

A Presidência informou ter encaminhado o MEMO N. TRT/SCR/123/2012 à Secretaria de Tecnologia da Informação, a qual, por intermédio do MEMO 110/2012-STI, de 2/7/2012, posicionou-se, em síntese, nos termos a seguir transcritos: “O termo Governança de TI significa, dentre outras definições, controlar, aperfeiçoar, mensurar e entregar resultados, para os usuários de TI, em um ambiente tecnológico, tudo de forma rápida e com a menor margem de erros possíveis. Para melhorar a Governança de TI, é necessário aplicar um conjunto de práticas e padrões com a finalidade de garantir controles efetivos, ampliar os processos de segurança, minimizar os riscos, ampliar o desempenho, otimizar a aplicação de recursos, reduzir custos, suportar as melhores decisões e alinhar a TI ao negócio, entretanto, a aplicação dessas boas práticas exige o empenho de uma equipe focada em Governança de TI, equipe da qual, atualmente, a STI não dispõe. Os motivos da não existência dessa equipe tem origem no déficit de recursos humanos especializados em TI, que gira em torno de 13 servidores, baseado na Resolução 90/2009 do CNJ. Apesar das dificuldades, a STI não tem medido esforços, principalmente para aumentar a segurança da informação, como exemplo podemos citar as Portarias 1017 e 1018 de 2008, respectivamente sobre a política de uso dos recursos de TI e sobre a política de segurança da informação e mais

recente, a Portaria 649 de 2012, que trata do controle de acesso à internet, dentre outros. Em suma, é necessária a alocação de pessoal especializado em TI, focado para a Governança, e não visualizamos outra maneira senão a que envolve o aumento da força de trabalho de TI frente às inúmeras demandas e ações realizadas pela STI”.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. O Corregedor-Geral, tendo tomado conhecimento da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 0001923-66.2001.5.14.0000, impetrado nesta Corte contra o Provimento nº 05/2001, na qual deliberou-se pelo seu cancelamento, com determinação de retorno dos autos do processo nº 0203900-75.5.14.0002 à 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, informou aos integrantes da Corte ter decidido, em 09/03/2012, pelo arquivamento da CorPar nº 8694-50.2011.5.00.0000, em razão da precedência da atuação jurisdicional do Colegiado frente à atribuição meramente administrativa da Corregedoria-Geral. Embora não houvesse mais espaço para intervenção de Sua Excelência, por conta da judicialização da matéria objeto do pedido de providências que dera entrada na Corregedoria-Geral, chegou a cogitar, mesmo assim, de recomendar ao digno Corregedor Regional que orientasse a MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho para que, antes de se pronunciar acerca de pedidos de liberação de depósitos judiciais individualizados, fosse previamente intimada a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, para manifestação como fiscal da lei. Absteve-se, no entanto, dessa recomendação, ao ter ciência de que essa providência fora adotada pela própria MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em despacho exarado em 09/03/2012, no tópico em que deixara registrado “que de agora em diante, o Parquet seja cientificado de todos os atos processuais praticados e seja oportunizado a acompanhar eventuais pagamentos e audiências a serem realizadas”. Não obstante esta providencial medida, o Ministro Corregedor-Geral ousou solicitar do eminente Corregedor Regional que submetesse ao exame da MM. Juíza Titular daquela vara proposta que lhe fora formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, quando de sua visita agendada para o dia 13/03/2012, para que, sem prejuízo da tramitação normal do processo nº 0203900-75.1989.5.14.0002, se procedesse a uma perícia contábil para aferição de possível duplicidade no pagamento individualizado de créditos trabalhistas, cujo laudo seria apensado aos autos principais, proposta que, no entanto, haveria de ser apreciada por Sua Excelência, mediante intimação do Parquet, a fim de melhor explicitar a sua pretensão. No particular, permitiu-se o Corregedor-Geral, a título de simples colaboração, salientar a conveniência e oportunidade da proposta, diante de vicissitude que se abatera sobre aquele processo, preservando-se, a um só tempo, a integridade funcional da ilustre magistrada e os interesses da União.

II. Exortou de Sua Excelência que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes

são inerentes, notadamente na fase de execução.

III. Recomendou que se fizesse diligências perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

IV. Solicitou de Sua Excelência que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o objetivo de imprimir gradual e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 12.860, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5^o, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

V. Conclamou o Corregedor Regional a incitar os juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial do devedor, para a observância dos termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1^o/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

VI. Recomendou ao eminente Corregedor Regional a exortar os juízes de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1^o, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso representasse forma dissimulada de coação das partes. Para tanto, fez questão de sublinhar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional.

A Presidência informou que a Corregedoria Regional encaminhou MEMO CIRCULAR N. TRT/SCR/120/2012, datado de 26/6/2012, aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos e Titulares de Vara do TRT da 14^a Região, informando as recomendações contidas nos itens II, III, IV, V e VI, ocasião em que foram exortados a adotarem as providências necessárias para o estrito cumprimento das aludidas recomendações. Além disso, relativamente aos itens acima, constituem-se em matérias que já vêm sendo analisadas em todas as correições realizadas pela Corregedoria Regional nas Varas do Trabalho do TRT da 14^a Região.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Registrou o seu regozijo institucional pela celeridade da atuação jurisdicional dos desembargadores e juízes convocados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Em razão desta constatação, concluiu não haver lugar para qualquer recomendação a Suas Excelências, a não ser externar a sua certeza de que cada um - e o Colegiado como um todo, haverão de reprisar a média global observada de 100% de processos julgados em relação aos processos recebidos, no ano judiciário de 2011. Salvo a viva expectativa de que, proximamente, se possa superar aquele índice com o concurso da atuação jurisdicional do Vice-Presidente, no exercício da função corretiva compartilhada, a exceção de quando Sua Excelência se encontrar fora da distribuição de processos, por ocasião da substituição da Presidência ou das visitas correicionais a varas do trabalho.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias de turmas, tanto quanto pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em conta a ausência desses registros detectada em 50% dos processos selecionados por amostragem.

Por meio do OF/TRT/SCR/141/2012, de 6/7/12, a Presidência informou que fora encaminhado MEMO CIRCULAR Nº TRT/SCR/121/2012, aos Secretários das 1ª e 2ª Turmas e à Secretaria do Tribunal Pleno, para conhecimento e cumprimento da referida recomendação.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente do TRT/RO-AC durante correição.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**



De 26 a 30 de março de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho realizou correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, localizado no Rio de Janeiro. O Regional é composto por 10 turmas e possui 134 varas do trabalho, 82 na capital e 52 no interior.

Na companhia da Presidente do Tribunal Regional, desembargadora Maria de Lourdes Sallaberry, e da juíza Gisela Ávila Lutz, o Ministro visitou a Escola Judicial, elogiando a atual configuração do espaço da unidade e ressaltando a importância do trabalho que as escolas de magistratura vêm fazendo no aprimoramento da formação dos juízes do trabalho, que depende muito da eficiência da equipe de suporte, formada pelos servidores nelas lotados.

O Ministro demonstrou satisfação pelas atividades do Sistema e-Gestão, implantado no Regional antes mesmo do prazo determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, elogiando, em especial, os trabalhos da juíza Gisela Ávila Lutz e da chefe de gabinete Cláudia Maria Figueiredo, membros do Comitê Gestor Nacional. Essa medida possibilitou a visualização de uma série de indicadores de produtividade e desempenho funcional daquela Corte, importantes para a realização da correição.

Também elogiou a prática instituída pelo Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação, que consiste na instauração, a pedido do devedor, de plano especial de execução, por meio do qual são realizados depósitos mensais, fixados com base na receita bruta das empresas executadas de modo a viabilizar a satisfação do crédito do exequente, sem que haja estrangulamento das atividades do empreendimento empresarial. O Corregedor-Geral ressaltou que a iniciativa, além do salutar objetivo de preservar a empresa como fonte de renda e emprego, propicia o pronto pagamento dos débitos trabalhistas, evitando-se a multiplicidade de atos de constrição sobre o mesmo bem.

Destacou, ainda, o papel do Grupo de Apoio Correicional, que tem por finalidade prestar auxílio às varas do trabalho que apresentam problemas de atrasos nos andamentos processuais e o trabalho institucional da Ouvidoria que, somente no ano de 2011, acolheu 20 mil manifestações.

Elogiou, também, o trabalho da Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, formada por magistrados, servidores e voluntários e instituída com o objetivo de desenvolver ações que procurem amenizar impactos ambientais decorrentes da atividade jurisdicional e contribuir para a melhoria da qualidade de vida nos locais de trabalho e a criação do Projeto Cidadania e Justiça, que busca aproximar o Judiciário da comunidade, abrangendo crianças e adolescentes, em diversas atividades de integração.

Ao fim dos trabalhos correicionais, o Corregedor-Geral mostrou-se satisfeito com o resultado da performance do Tribunal, ao constatar o percentual de 95,18% de processos julgados em relação aos recebidos no ano de 2011, tanto quanto em relação ao tempo médio de relatoria de recursos e de baixa dos autos às varas de origem.

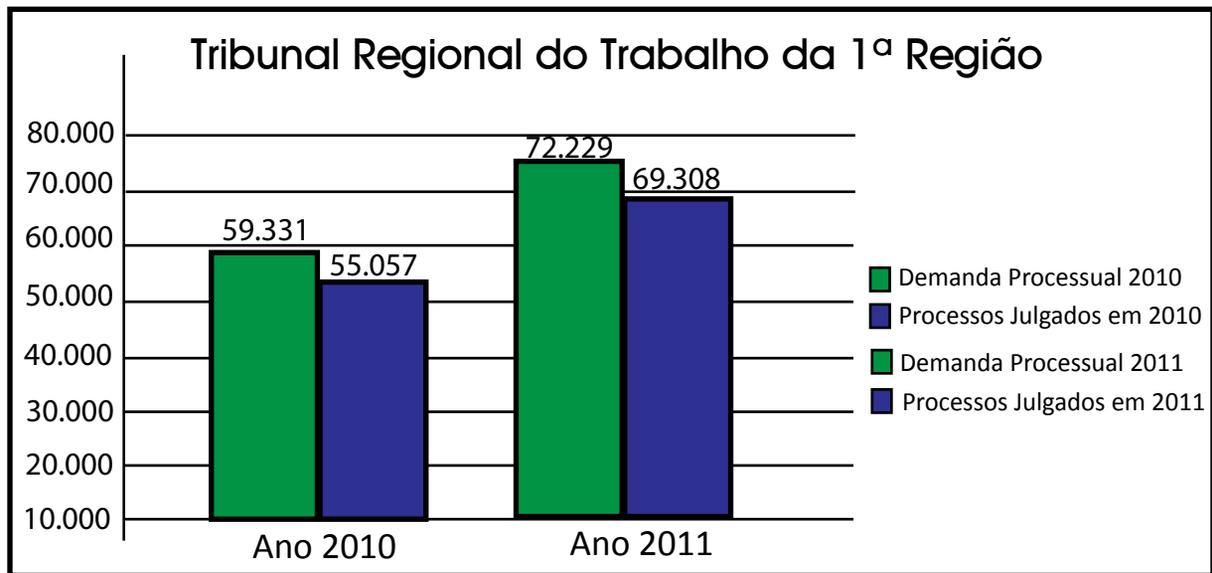
AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 95,18% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral, malgrado o considerasse bastante satisfatório, fez profissão de fé de que a reconhecida dedicação dos eminentes desembargadores e juízes convocados permitirá a sua superação, para se atingir, em futuro próximo, índice percentual compatível com o número de magistrados e o movimento processual da Corte. Entendeu, igualmente, de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juízes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos, muito próximos do prazo regimental, ao mesmo tempo em que sublinhou o diminuto tempo de baixa dos autos às varas de origem, que oscilava em torno de 12,7 dias.

O Corregedor-Geral permitiu-se dar a conhecer da sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores, juízes convocados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ousando concitar a todos a dispensar entre si e entre os desembargadores e os juízes de primeiro grau tratamento cordial e respeitoso. Isso com o firme e sincero propósito de que sejam relevadas diferenças ocasionais, a fim de que a união de todos que compõem a 1ª Região do Judiciário do Trabalho possa enobrecer ainda mais a instituição. Enobrecimento que, ao ver do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, é fator decisivo para a sua credibilidade junto à comunidade onde se acha instalada, em que suas justas aspirações reclamam do universo de magistrados e servidores empenho para o seu contínuo aprimoramento. Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, Sua Excelência manifestou aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados e servidores do Tribunal votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, resultado direto da onipresente consciência da cidadania social. Tais predicados, somados à sólida convicção

de que os integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região haverão de incrementar os índices de produtividade, inclusive em sede de primeiro grau, autorizam a concluir que a Corte Regional se habilita a um lugar de destaque no seio da comunidade jurídica onde tem sua atuação jurisdicional, tudo em condições de dar pronta resposta às mais justas demandas da sociedade fluminense.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 59.331 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 55.057, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 92%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 72.229 feitos, tendo o Tribunal julgado 69.308, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 95%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	243,6 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	28,63 dias
Agravo de petição	200,4 dias

Obs: Prazos médios aferidos pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou diligências para que, desde logo, procedesse a gradual e constante redução da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, de 180 dias, em relação aos agravos de instrumento e recursos de revista, no ano judiciário de 2011.

A Presidência, por meio do Of. 880, de 12/6/12, informou que as empresas contratadas inicialmente apresentaram forte deficiência e falta de experiência para a prestação dos serviços de digitalização. Por essa razão, a fiscalização do contrato vem aplicando penalidades de advertência e multa no percentual sobre o valor total apurado para pagamento, nos autos do Processo TRT-SOF 172/11, bem como iniciou procedimento para nova contratação, sendo autuado o Processo TRT-SOF 161/12, com a finalidade de suprir o atraso já verificado, inclusive fazendo constar exigências de expertise e capacitação que possam afastar do certame empresas insubsistentes, possibilitando o encaminhamento dos agravos de instrumento e recursos de revista no prazo recomendado.

II. Solicitou que se constituísse comissão de servidores destinada a empreender estudos que viabilizem a diminuição do alongado lapso temporal de tramitação entre a data do protocolo de recurso ordinário ou de agravo de petição na vara do trabalho e a efetiva autuação no Tribunal, que alcançara 374,63 dias, assinando prazo que reputa razoável de 40 dias para apresentação de conclusões, a serem comunicadas, em tempo oportuno, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Presidência informou que foi publicada a Portaria nº 102/2012, designando comissão de estudo em conformidade com a Recomendação constante do item II acima. Posteriormente, foi encaminhado o Of. TRT/GP/986, de 3/7/12, cientificando o cumprimento desta recomendação.

III. Solicitou o estudo de medidas que impliquem avanço das boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A Presidência informou que a Comissão de Tecnologia da Informação, além de orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação para adoção de medidas de segurança, já providenciou projetos relativos à criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e à implantação de sistemas de controle de execução e fiscalização de contratos, regras de aperfeiçoamento para ação da Governança de TI e da Política de Segurança da Informação. Comunicou, mais, que a gestão de TI tem procurado observar os passos previstos no Cobit 4.1, sempre com o controle e a

consolidação dos quatro grupos básicos destinados a planejar e organizar, adquirir e implementar, entrega e assistência e monitoramento e avaliação. Novos estudos seriam iniciados, considerando a edição do Cobit 5, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade de atendimento ao usuário e de otimizar os sistemas de segurança, contratação e implantação de funcionalidades indispensáveis. Por fim, disse que o Regional tem participado ativamente das pesquisas feitas por intermédio dos questionários apresentados pelo TCU, seguindo orientações dadas pelos acórdãos nºs 1.603/2008 e 2.308/2010 e pela Resolução nº 247/2011/TCU.

IV. Recomendou à douta Presidência do Tribunal a dar andamento ao Processo Administrativo nº TRT-06235-2011-000-01-00-0, a fim de que a matéria nele tratada, acerca da correção de distorções na sistemática de distribuição de feitos no âmbito da Corte, seja finalmente analisada pelo Órgão Especial, considerando que tal correção fora objeto de recomendações lavradas nas atas das correições ordinárias de 2008 e 2010.

Conforme a Presidência, a definição dos critérios de distribuição por classe processual foi submetida ao Órgão Especial da Corte, em sessão realizada no dia 14 de junho. Foi recebido o Of. TRT/GP/986, de 3 de julho, por meio do qual foi encaminhada cópia da certidão de julgamento dessa sessão, na qual foram estabelecidos os critérios para distribuição de feitos no 2º grau.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Emitiu enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo do movimento processual, mesmo em sede de execução de sentença, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes. Para tanto, concitou Sua Excelência a monitorar o incremento da produtividade das varas do trabalho que disponham de dois magistrados, recomendando que, se o desempenho achar-se aquém da esperada expectativa, delibere sobre a abertura de expediente para apuração das razões de eventual desempenho funcional insuficiente. Se acaso as razões não se lhe afigurarem plausíveis, o Corregedor-Geral recomendou ao eminente Corregedor Regional que notifique os dignos magistrados para que deem efetividade à recomendação ora lavrada, precedida da concessão de prazo proporcional ao maior ou ao menor andamento processual da vara do trabalho.

II. Exortou a assinar ao respectivo magistrado prazo, correlato ao volume processual da unidade judiciária, para que declinasse os motivos da mora processual, os quais deveriam ser avaliados por Sua Excelência pelo prisma da sua plausibilidade para, se fosse necessário, conclamar o ilustre colega de primeiro grau a empreender os melhores de seus esforços para colocação em dia dos processos atrasados, em tempo que lhe permitisse atender esta recomendação, sem prejuízo da sua atuação funcional em relação aos novos processos que tenham dado entrada na vara do trabalho. Se ao fim de



Desembargador Carlos Alberto Araujo Drummond, Vice-Presidente do TRT/RJ, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Presidente do TRT/RJ, com um exemplar do Relatório de Gestão do Tribunal.

todas essas diligências, o juiz da vara, em relação ao qual havia sido apurado atraso na prolação de sentenças, não apresentasse justificativa plausível e se mostrasse recalcitrante na atualização dos processos pendentes de julgamento, caberia ao Corregedor Regional adotar as providências que entendesse cabíveis, por injunção sobretudo da norma do artigo 319 do Código Penal.

III. Assentou ser direito do juiz ou juízes punidos em processos disciplinares recorrerem administrativamente ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, como preconizado no artigo 69, inciso II, alínea "q", do seu Regimento Interno. Fez questão de sublinhar, ao depois, a prerrogativa assegurada ao Corregedor Regional de submeter ao Conselho Nacional de Justiça, se assim o entender, as decisões de arquivamento ou improcedência dos processos administrativos disciplinares, na esteira do disposto no artigo 103-B, da Constituição Federal, de caber àquele Órgão “rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.”

IV. Recomendou ao Corregedor Regional que os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, providenciem a citação dos sócios para arcarem com a execução inconclusa, em razão da sua responsabilidade

patrimonial subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, dando cumprimento, desse modo, à disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de promoverem o seu lançamento no polo passivo da execução.

V. Solicitou a gentileza de concitar os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o objetivo de imprimir gradual e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 253.399, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados.

VI. Encareceu que incitasse os juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

VII. Conclamou o Corregedor Regional a exortar os juízes de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes. Fez questão, ainda, o Corregedor-Geral de assinalar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é a restauração, sem maiores tardanças, da paz social, conciliação hoje reconhecida por todo o Judiciário Nacional como expressiva atividade jurisdicional.

VIII. Recomendou que alertasse os eminentes magistrados de primeiro grau para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III, e 852-H, § 7º, da CLT, considerando que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 206 dias no ano judiciário de 2010 para 217 dias no de 2011.

O Corregedor Regional comunicou que, além de cientificar todas as Varas do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro das recomendações contidas nos itens I a VIII, vinha sugerindo, em suas correções ordinárias, que as mesmas fossem atendidas, constando tal orientação nas respectivas atas.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

I. Solicitou ao eminente Desembargador José Antônio Teixeira da Silva, que, tão logo retornasse de suas férias, liberasse para prosseguimento, com a desejada brevidade, do julgamento tanto do recurso administrativo nº PA-04347-2009-000-01-00.2 ou PA-005777-31.201.5.01.000, quanto da cautelar inominada incidental. Para tanto, ousou solicitar da eminente Presidente, desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, a gentileza de se empenhar na designação de sessão em prosseguimento, a fim de evitar maiores prejuízos processuais às partes, encarecendo de Sua Excelência que, em tempo oportuno, comunicasse à Corregedoria-Geral a data do julgamento definitivo dos aludidos recursos em processo administrativo e cautelar incidental inominada.

A Presidência informou que no dia 04/05/2012 foi publicado acórdão prolatado nos autos do processo TRT-PA 0005777-31.2011.5.01.000, relativo ao PP 7456-93.2011.5.00.0000, tendo sido encaminhada cópia da referida decisão a esta Corregedoria por meio do Of. TRT/GP 689/2012, de 7/05/2012.

II. Recomendou que, provido o recurso ordinário, procedam à lavratura do respectivo acórdão, abstendo-se de emitir simples certidão de julgamento, a não ser na hipótese de a sentença da vara ser mantida por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do que prevê o artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Entendeu mais o Corregedor-Geral recomendar aos doutos integrantes da Corte que passassem a atentar, num ou noutro caso, para o contido no inciso II, § 1º do artigo 895 da CLT, de o relator liberar o recurso ordinário que lhe fosse distribuído no prazo máximo de 10 dias, a fim de que a Secretaria do Tribunal ou Turma pudesse colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor.

Por meio do Of. nº 791-GP, de 29/05/2012, a Presidência solicitou ao Corregedor-Geral que, nos casos em que há reforma da sentença em procedimento sumaríssimo, admitisse como correta a interpretação empreendida no Regional no sentido de ser adequada a emissão de certidão de julgamento, com indicação do dispositivo e razões de decidir do voto prevalecente ou, caso contrário, fosse concedido prazo para a adaptação do sistema informatizado local à recomendação. Em resposta, o Corregedor-Geral, mediante o Ofício nº 0120/2012 - CGJT.SECC, de 13/06/2012, deu por adequado o procedimento levado a efeito no TRT da 1ª Região.

III. Concitou a Juíza Convocada Giselle Bondim Lopes Ribeiro a empreender os seus melhores esforços para redução gradual e permanente do resíduo processual, tendo em vista que recebeu expressivo passivo de processos oriundos do Gabinete do Desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino, acometido por vicissitudes de ordem

familiar e pessoal, as quais o levaram ao afastamento do serviço por motivo de saúde, com prioridade para os processos mais antigos. Para atendimento desta recomendação, Sua Excelência entendeu não ser apropriado o estabelecimento de prazo, em razão de a sobrecarga de trabalho que se abatera sobre a ilustre magistrada não ser debitável à sua atuação funcional, exortando-a, porém, a informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente, a eliminação do referido acervo processual.

Em cumprimento a essa recomendação, a Presidência informou que constavam 110 processos pendentes de redistribuição, sendo a data provável para término do passivo de processos oriundos do gabinete do Desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino era 29/06/2012, tendo em vista a distribuição diária de nove processos. Foi encaminhada à CGJT tabela relacionando todos os processos solucionados pela Juíza Convocada Giselle Bondim Lopes Ribeiro desde sua convocação para o Regional. Em 18/07/2012, foi recebido o Of. nº 019, no qual a Juíza informou ter encerrado o passivo de processos oriundos do gabinete do Desembargador.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias de turmas, tanto quanto pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em vista a constatada ausência desses registros em 15% dos processos selecionados por amostragem.

A Presidente do Tribunal Regional informou que foram expedidos ofícios aos Desembargadores Presidentes de Turma, determinando o atendimento à aludida recomendação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO



No período de 23 a 27 de abril de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, realizou correição ordinária no maior tribunal trabalhista do país, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado em São Paulo. Ele é composto por 94 desembargadores, organizados em 18 turmas, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 8 Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Órgão Especial.

O Corregedor-Geral elogiou a atuação no 2º grau de jurisdição, uma vez que os desembargadores do Tribunal, juntamente com os juízes convocados, atingiram o percentual de 117,92% de processos julgados em relação aos recebidos. Foi constatada, ainda, significativa redução do resíduo processual do 2º grau, que em janeiro de 2010 era de 103.371, passando para 57.913 processos em janeiro de 2012.

Dentre outros números, também receberam destaque os referentes às conciliações. De acordo com o apurado, o índice total de conciliações no âmbito da jurisdição da Corte alcançou, em 2010, 48,9%. Em 2011, o número foi ainda superior: 49,6%. Sobre o tema, o Corregedor-Geral ressaltou também as atividades do Núcleo de Solução de Conflitos, que entre os meses de agosto e dezembro de 2011 concretizou mais de 7 mil acordos, obtendo média de 31% de processos conciliados. Nesse ensejo, foram destacadas também as ações do Juízo Auxiliar de Execução (JAE).

Elogiou, igualmente, os atuais programas desenvolvidos pela Presidência do Tribunal, como a informatização processual e o novo sistema de recursos humanos, conhecido como SGRH, cuja implantação se dará em breve na área administrativa do Tribunal. Também foram reconhecidas ações como a renovação do parque tecnológico de equipamentos e sistemas de armazenamento de dados, assim como os trabalhos da área de segurança do Tribunal, como a recente criação da polícia judiciária, dada pelo Ato GP nº05/2012.

Na ata da correição, o Corregedor-Geral fez constar recomendações ao Tribunal no sentido de manter a progressiva diminuição do tempo de duração dos processos, sobretudo durante a fase de execução. Aconselhou que seja dada a presteza necessária com relação à admissibilidade de recursos de revista. Outros aspectos recomendados foram o cancelamento do convênio com o instituto de protesto de títulos e a manutenção de um permanente desenvolvimento da área de segurança da informação e governança de TI.

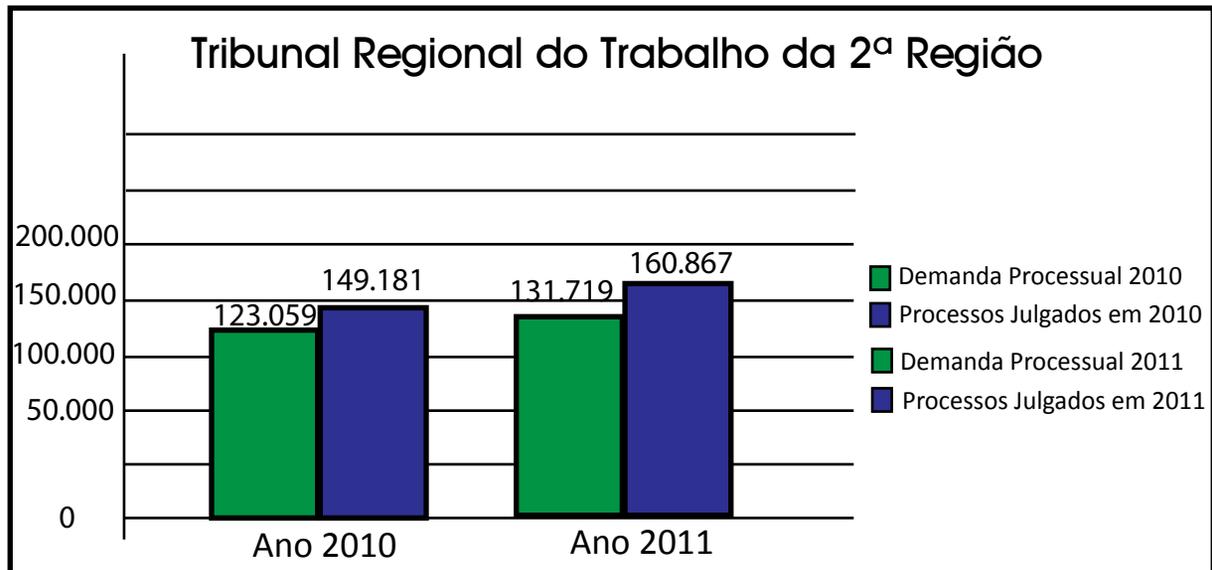
AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos juízes convocados, atingira o percentual de 117,92% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu júbilo institucional, mas sobretudo o seu envaidecimento pessoal, por ter iniciado, no TRT da 2ª Região, a sua judicatura nos idos de 1980. Por isso mesmo, fez questão de dar a público a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho executado pelos eminentes desembargadores e juízes convocados. Especialmente pela constatação de que, em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 103.771, o qual, em 1º de janeiro de 2012, sofrera significativa redução para 57.913, representando inolvidável e paradigmático decréscimo de cerca de 44% naquele biênio, mesmo tendo o Tribunal experimentado, nesse período, aumento de aproximadamente 7% na sua movimentação processual.

Em outras palavras, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região soube responder prontamente à elevação do número de demandas, logrando, por meio do esforço de todos que o compõem, diminuir de forma denodada e persistente o resíduo que vinha em ritmo de contínua acumulação. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje admitida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de regozijo funcional com a verificação de que, no ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no âmbito da jurisdição territorial da Corte local, alcançou o expressivo percentual de 48,9%, que, no ano de 2011, elevou-se ao patamar de 49,6%.

Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, o Ministro Corregedor-Geral fez questão de externar aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados e servidores do Tribunal sinceros votos de congratulação e reconhecimento pela excelência do serviço público prestado. Essa inolvidável desenvoltura da atividade jurisdicional dos seus ilustres integrantes robustece em Sua Excelência a sólida convicção da irreversibilidade dessa linha descendente do seu acervo processual, mesmo em face do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, resultado direto da universal consciência da cidadania social. Encontra-se, pois, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por conta desses predicados que o ornamentam, credenciado a dar pronta e qualificada resposta às demandas da singular sociedade sujeita à sua jurisdição territorial.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.153 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.088 processos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 98%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.229 feitos, tendo o Tribunal julgado 5.291 processos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 101%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	189,4 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	170 dias
Agravo de petição	227,7 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou ao eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo, com base no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT.

As áreas competentes do Regional procederam aos trâmites legais para o cancelamento do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo, verificando as pendências procedimentais e fazendo a consequente cientificação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo que o homologou. Ao mesmo tempo, foram feitas as adequações normativas para que o protesto judicial deixasse de constar das normas internas vigentes.

II. Encareceu que envidasse estudos para a redução, gradual e progressiva, do tempo de tramitação interna dos recursos no Tribunal, sem que implicasse prejuízo para os elogiáveis patamares médios de relatoria de recursos, solicitando de Sua Excelência a gentileza de comunicar-lhe, no prazo de 90 dias, o resultado das providências adotadas.

Foi providenciado o acompanhamento do tempo do protocolo do recurso até a distribuição no 2º grau por indicadores mensais para cada vara do trabalho, com a fixação de tempo médio ideal em ato normativo próprio, cujo cumprimento foi acompanhado de todas as varas pela Presidência e Corregedoria Regional, já que a demora verificada estava diretamente relacionada ao prazo de juntada das petições nas varas e ao vencimento dos prazos processuais com o consequente encaminhamento dos autos ao 2º grau. Adicionalmente, em ato normativo próprio, a Presidência limitou a utilização do protocolo integrado aos casos de petições de andamento, excluindo sua utilização para os casos de recurso, contrarrazões, contraminuta e afins que poderiam prejudicar os prazos em questão. Tal medida não trouxe prejuízos às partes e seus procuradores, pois eles contam com diversas formas de peticionamento eletrônico (Sisdoc, E-doc e Pet).

III. Solicitou que implementasse normas de boas práticas de segurança da informação, a começar com a adoção de Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e das orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, Sua Excelência ousou solicitar do ilustríssimo Presidente da Corte o estudo de medidas que impliquem avanço das boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Os Planos Estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Institucional (PEI) e de Tecnologia da Informação (PETI), preveem uma série de medidas a serem implementadas que implicam em avanço significativo para a área de tecnologia da informação e para os serviços por ela prestados. Dentre as ações e projetos apresentados pelo Regional, podem-se destacar as seguintes: Ação 3. Criar e gerir a política da segurança da informação; Ação 4. Implantar a gestão de governança de TI com base nas melhores práticas; Ação 5. Criar e promover uma metodologia de desenvolvimento de sistemas; Ação 8. Desenvolver um plano de continuidade e disponibilidade dos serviços de TI; Ação 11. Expandir a capacidade dos links de comunicação de dados; Ação 12. Modernizar as salas de TI nas unidades do TRT; Ação 14. Implantar a gestão por processos; Ação 15. Priorizar sistemas de TIC diretamente relacionados aos projetos estratégicos; Ação 16. Dotar as unidades judiciárias de infraestrutura e serviços de TIC adequados e proporcionais à demanda; Ação 17. Implantar a gestão do conhecimento; Ação 18. Assegurar a rápida recuperação das atividades em caso de sinistro; Projeto 3/2011. Implantar Processo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; Projeto 8/2011. Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação; Projeto 9/2011. Definir um processo de software; Projeto 10/2011. Implantar Gestão de Configuração de Serviços de Tecnologia da Informação; Projeto 13/2011. Implantar processo de Gestão de Incidentes; Projeto 14/2011. Estabelecer procedimentos formais de gestão de mudanças; Projeto 15/2011. Implantar processo de avaliação da gestão de TI e Projeto 16/2011. Promover ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI.

2. À VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

I. Recomendou à douta Vice-Presidente Judicial a promover estudos, mediante o concurso da Presidência, com a finalidade de encontrar alternativas para que os tempos globais entre a interposição do recurso de revista e a sua remessa ao Tribunal Superior do Trabalho de 215 dias em 2010 e 348 dias em 2011 experimentem a desejada e continuada retração institucional, encarecendo de Sua Excelência a gentileza de o informar sobre a conclusão alcançada, em 90 dias.

Promoveu-se a diminuição do prazo de 100 dias para a empresa terceirizada efetuar a digitalização de um lote de 1.000 processos, o que contribuía para o atraso na tramitação do recurso, aumentando, assim, a sua capacidade, que era de 3.000 processos por mês, para no mínimo 6.000. Como o contrato da empresa digitalizadora com o TRT venceu em julho de 2012, foi sugerido que providenciasse a prorrogação do contrato com novo redimensionamento da capacidade de atuação da empresa. Outra providência foi nova licitação para aumentar a quantidade de processos de acordo com as necessidades do Tribunal, inclusive para comportar o aumento da produção com a criação de força tarefa específica. Nova medida consistiu em alterar o momento da digitalização do processo, para evitar os inúmeros deslocamentos, com economia de tempo, mão-de-obra e transporte.

II. Solicitou que adotasse providências, com o indeclinável apoio de Sua Excelência o Presidente da Corte, para que propiciasse a liberação gradual de 28.422 processos que aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista em

29/02/2012, exortando-a a informar as providências que houvessem sido tomadas, no mesmo prazo de 90 dias. Isso com o propósito de que, o mais proximamente possível, a emissão de juízo de admissibilidade dos recursos de revista atingisse níveis temporais compatíveis tanto com a lúdima aspiração dos jurisdicionados, quanto com a reconhecida e monumental movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Foram realizadas sucessivas reuniões, com todos os servidores envolvidos nas áreas relacionadas aos recursos de revista, nas quais foi discutida a situação existente nos correlatos setores, bem como visando à obtenção de subsídios para o equacionamento dos problemas constatados. Viabilizou-se, de forma efetiva, incrementando ainda mais o processo aquisitivo que havia sido iniciado pela gestão anterior da Vice-Presidente Judicial, o aporte de mais servidores à força tarefa, dedicada à prolação de despachos de admissibilidade de recursos de revista. Foram disponibilizados servidores da Secretaria da Vice-Presidência Judicial e do Gabinete da Vice-Presidência para auxiliarem no juízo de admissibilidade dos recursos de revista. Foi determinado o aumento de pelo menos mais 02 (dois) processos na cota diária de cada um dos servidores empenhados no desiderato em tela e, por fim, solicitou-se à Desembargadora Coordenadora do Comitê de Tecnologia da Informação, a concessão de mais 19 acessos à ferramenta denominada "Gabinete Virtual", a qual permite o acesso remoto ao programa e-Recurso, viabilizando o trabalho de servidores em suas residências, o que solucionou em boa medida o problema da falta de espaço físico destinado aos servidores que atuam na área em exame. Por meio do Of. GVPJ nº 4, de 17/12/12, a Vice-Presidente Judicial informou que o acervo de processos aguardando despachos de admissibilidade sobre recurso de revista estava zerado, ou seja, sem qualquer atraso.

3. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Emitiu enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

A Corregedoria Regional informou que foi expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, para ciência da aludida orientação contida na ata da correição ordinária. Comunicou, mais, que de acordo com a Resolução GP nº 02/2008, que disciplina a convocação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuar nas Varas do Trabalho da 2ª Região e institui, no âmbito do 1º grau, os regimes de auxílio permanente, auxílio emergencial e o critério geral de designação compreende o auxílio móvel e a substituição simples. O Regional possuía um déficit de 54% de juízes do trabalho substitutos, o que impossibilitava cada vara de contar com um Juiz Auxiliar fixo. A Corregedoria Regional recebeu e analisou os planos de trabalho do auxílio permanente, que necessariamente deveriam prever pauta dupla, sem divisão das tarefas rotineiras, ressaltando que na atual gestão o auxílio emergencial por ela coordenado é direcionado à fase de execução.

II. Recomendou diligências perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

A Corregedoria Regional informou que foi expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, para ciência da aludida orientação contida na ata da correição ordinária. Informou que editaria Provimento alterando o art. 147 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP/CR nº 13/2006), para incluir no referido dispositivo a citação do sócio quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado. Também, por ocasião das correições ordinárias, a Corregedoria passou a verificar, além da inclusão do sócio no pólo passivo da ação, se a citação estaria sendo efetivada.

III. Solicitou a gentileza de exortar os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 301.522, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados.

A Corregedoria Regional informou que foi expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, para ciência da aludida orientação contida na ata da correição ordinária. Comunicou que em 2011 deu início ao plano de atuação junto às varas do trabalho da 2ª Região, referente aos procedimentos de execução de sentença, formando equipe de Magistrados Substitutos para atuarem em regime emergencial de intervenção, os quais, decorrido o prazo de dois meses, conseguiram reduzir o tempo de tramitação das execuções em trabalhos rotineiros que, por vezes, levavam até um ano para o andamento, para prazos mais condizentes com a razoável duração do processo, em torno de 30 dias. Disse, ainda, que à época estavam em andamento os referidos trabalhos nas seguintes unidades judiciárias: 1ª, 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Santos; 1ª e 3ª Varas do Trabalho de Guarulhos; 8ª, 27ª, 38ª e 39ª Varas do Trabalho de São Paulo.

IV. Conclamou o Corregedor Regional a orientar os juízes de primeiro grau a procederem à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovessem, para que fossem localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

A Corregedoria Regional informou que foi expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, para ciência da aludida orientação contida na ata da correição ordinária. Comunicou que foi encaminhada à Presidência do TRT da 2ª Região, em abril de 2012, para análise da viabilidade, minuta de Provimento disciplinando a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) com comunicação ao credor da sua disponibilidade em acervo eletrônico. Quantos aos processos arquivados provisoriamente até aquela data, a emissão se daria somente após eventual prosseguimento da execução a pedido do interessado.

V. Recomendou à digna Corregedora Regional que advertisse os eminentes magistrados de primeiro grau no sentido de se observarem, tanto quanto possível, os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, § 7º, da CLT, tendo em vista a constatação que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 147 dias no ano judiciário de 2010 para 155 dias no de 2011.

A Corregedoria Regional informou que foi expedido o Of. Circular nº 269/2012 - CR a todos os Juízes, Titulares e Substitutos, para ciência da aludida orientação contida na ata da correição ordinária. Afirmou, ainda, que fez um levantamento das varas do trabalho que mais necessitam diminuir o prazo das audiências unas do rito sumaríssimo, determinando-se, em seguida, a apresentação de um projeto de redução do prazo. Ressaltou também que por ocasião das correições ordinárias tem determinado, se for o caso, o aumento do número semanal de audiências unas do rito sumaríssimo.

4. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Concitou os eminentes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para a norma do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, a fim de que, mantida a sentença da vara do trabalho, deem prioridade à emissão de certidão de julgamento em detrimento da lavratura de acórdão. Aqui, entendeu pertinente esclarecer que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de extrair-se o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal.

A Presidência do Tribunal veio esclarecer que a emissão de acórdão em detrimento da lavratura de certidão de julgamento na hipótese do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT decorre de procedimento estabelecido para a assinatura eletrônica de acórdãos. Com a implantação, em meados de 2010, do acórdão eletrônico assinado em tempo de sessão de julgamento, a redação de voto foi, na prática, suprimida pelos desembargadores, que já se encaminham para a sessão

de julgamento com o acórdão lavrado e apto para a assinatura. A assinatura em tempo de sessão implica a imediata disponibilização de seu teor na página do Tribunal na internet ao término da sessão de julgamento. Tal procedimento, no entanto, estava restrito aos acórdãos assinados pelos magistrados, sendo que diversos controles foram inseridos nos sistemas de acompanhamento processual para garantir a plena eficácia jurídica ao documento assinado digitalmente. Como a manutenção exclusiva da redação de certidão de julgamento no caso de procedimento sumaríssimo (CLT, art. 895, § 1º, IV) inviabilizaria, na época, a rapidez e a celeridade que se pretendia trazer à tramitação, optou o então Presidente por recomendar a todos os desembargadores que mantivessem a redação de acórdãos no caso de procedimento sumaríssimo, ainda que lavrado de forma simplificada com referência direta aos fundamentos da sentença confirmada, como se certidão fosse. Se tal providência não tivesse sido adotada, a utilização de certidão, in casu, seria dependente de redação de voto por parte do magistrado e, posteriormente, de lavratura, pelo secretário da turma, da certidão de julgamento, a qual não receberia o tratamento de documento assinado digitalmente (já que ainda não possuía assinatura digital para os demais atos processuais) e não teria a publicidade imediata que tantos benefícios trouxeram à tramitação no 2º Grau e que permitiram a extinção das grandes filas verificadas para a obtenção de cópia dos acórdãos. Desta forma, tendo em vista os benefícios verificados com a sistemática adotada e o fato da lavratura, ainda que simplificada, de acórdão, não estar prejudicando o prazo de relatoria previsto para o procedimento em questão, por meio do Of. nº 166/2012 - CGJT.SECC, de 10/08/2012, o Corregedor-Geral deu por adequado o procedimento levado a efeito no TRT da 2ª Região.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Desembargadora Lilian Gonçalves, Diretora da Escola Judicial do TRT-SP, e Desembargador Nelson Nazar, Presidente do TRT/SP, durante correição no Tribunal.

5. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias das turmas e pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, diante da constatada ausência desses registros no exame de processos selecionados por amostragem.

A Diretoria da Coordenação Judiciária, em atenção à recomendação emanada, solicitou às Secretarias Processantes as providências cabíveis para emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias das turmas e pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 12^a REGIÃO**



De 14 a 18 de maio de 2012, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, realizou correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado em Florianópolis, Santa Catarina. O Regional é composto por 18 desembargadores, organizados em 3 turmas e 2 seções especializadas.

Durante a correição, constatou-se que entre dezembro de 2009 e março de 2012, a Justiça do Trabalho de Santa Catarina conseguiu reduzir em 25% seu estoque de processos em execução (cobrança da dívida reconhecida em sentença), de 89,5 mil para 67,2 mil processos. Parte desse resultado foi obtido com a utilização do Bacen Jud, convênio com o Banco Central que possibilita o bloqueio de contas-correntes daqueles que têm dívidas judiciais. Em 2011, foram bloqueados R\$ 176 milhões, somente em Santa Catarina.

O Corregedor-Geral elogiou os magistrados e servidores pelo desempenho do Tribunal no atendimento de sua função jurisdicional, registrando na ata correicional que, apesar de equipes reduzidas, especialmente na área de informática, técnicos de reconhecida qualidade e capacitação conseguiram levar a bom termo o desenvolvimento do módulo de 2º Grau do PJe-JT. Ele também elogiou projetos como o TRT Ambiental e o de unificação de provimentos pela Corregedoria Regional.

Ao qualificar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) como um instrumento adicional para alcançar a efetividade da execução, o Corregedor-Geral deixou clara a preocupação do Tribunal Superior do Trabalho com o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho. Ele elogiou os números de audiências de conciliação, bem como os resultados obtidos através de acordos, na faixa de 50% dos processos.

AVALIAÇÃO GLOBAL

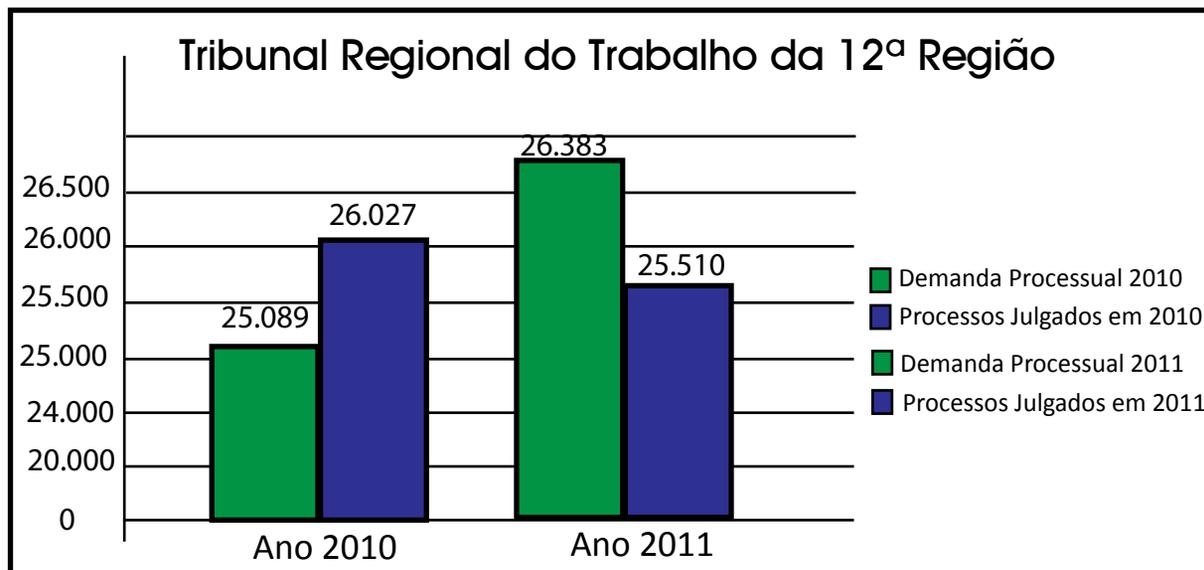
O Ministro Corregedor-Geral expressou aos integrantes do Tribunal o seu mais incontido reconhecimento pelo eficiente desempenho do Colegiado, diante da média global da atuação judicante, que atingira o percentual de 97%, o qual experimentou ligeiro acréscimo com a inclusão dos Juízes convocados, sem os quais o desempenho dos eminentes desembargadores não chegaria à casa dos 98,02%. Mesmo com essa auspiciosa performance, crê firmemente Sua Excelência que os doutos integrantes da Corte e os não menos eminentes juízes convocados haverão de se empenhar para que, em futuro breve, o Colegiado possa suplantar o percentual de 100%, de modo que o número de recursos julgados exceda o número daqueles que dão entrada no Tribunal.

De toda sorte, o Corregedor-Geral entendeu ser de justiça ressaltar que, para esse altaneiro resultado, fora decisivo o comprometimento dos eminentes desembargadores e dos Juízes convocados, todos movidos pela vívida consciência de seus deveres funcionais. Some-se a esse desempenho da Corte a observação acerca dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 29 dias, no sumaríssimo, de 11 e, em sede de agravos de petição, de 38 dias, a indicar a dedicação de todos com a presteza e a qualidade da prestação jurisdicional.

Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje admitida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de regozijo com a verificação de que, no ano judiciário de 2011, o índice total de conciliações alcançou o expressivo percentual de 48,9%, que se espera seja mantido ou ampliado com a maciça sensibilização de toda a magistratura da 12ª Região.

O Corregedor-Geral, por fim, entendeu de expressar aos excelentíssimos desembargadores, aos juízes convocados e aos servidores do Tribunal o seu voto de congratulação e de reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado. Trabalho que tem contribuído fortemente para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, fruto direto da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Acha-se, pois, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região habilitado, como sempre o esteve, a dar pronta e enriquecedora resposta às mais legítimas aspirações da sociedade catarinense, credenciando-se a lugar de destaque no concerto dos tribunais regionais do trabalho do país.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 25.089, tendo o Tribunal julgado 26.027 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 103%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 26.383, tendo o Tribunal julgado 25.510, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 96%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	173 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	116 dias
Agravo de petição	172 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem e por dados informados pelo Tribunal, em virtude da ausência de certidões.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

Recomendou à eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o cancelamento do convênio celebrado com a Serasa Experian. Aqui o Corregedor-Geral houve por bem deixar explicitado que, cancelado o convênio, é da alçada de cada magistrado deliberar sobre a inclusão de devedor inadimplente no banco de dados daquela empresa, quer o seja de ofício ou mediante requerimento do credor, cabendo a si ou àquele a adoção de providências que deem efetividade ao comando judicial.

Notocante ao convênio firmado entre o Tribunal e a Serasa Experian, em 01/06/2012, foi determinado, por meio do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 13772/2010, a adoção de todas as providências para denúncia do Convênio nº 13772/2010. Por sua vez, a Corregedoria Regional, por meio do Ofício CR 150, de 21/6/2012, solicitou a exclusão de todos os processos incluídos no banco de dados daquela empresa, bem como o descadastramento de todos os usuários credenciados pelo TRT. Em 18/6/2012, a Presidência do Tribunal enviou mensagem eletrônica a todas as Unidades Judiciárias do Estado comunicando o cancelamento do convênio e a exclusão de todos os registros incluídos no Convem Devedores.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou ao eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

Por meio do Ofício SEGEP nº 1034, de 18/07/12, foi informado que todas as recomendações emanadas pelo Corregedor-Geral já constituíam práticas adotadas pela Corregedoria Regional no mister de suas funções institucionais.

II. Exortou o douto Corregedor que promovesse diligências perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovessem o seu lançamento no polo passivo da execução.

Houve expressa recomendação, no contato com juízes e servidores, além da consignação nos relatórios de correições, acerca da citação do sócio no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com o seguinte texto: "Citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com os devidos registros no sistema (SAP1) e a anotação da folha em que houve a determinação, conforme art. 79, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT".

III. Solicitou ao Corregedor Regional que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 41.021, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados.

IV. Conclamou o eminente Corregedor Regional que orientasse os insígnis magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Para o cumprimento das recomendações dos itens III e IV, informou o eminente Corregedor Regional, por meio do Ofício SEGEP nº 1034, de 18/07/12, que, relativamente aos esforços na diminuição dos processos em execução, inclusive os arquivados provisoriamente, por ocasião das inspeções nas unidades judiciárias de 1º grau, foi recomendado, sistematicamente, aos Exmos. juízes do trabalho, que adotassem todas as medidas legais e procedimentais disponíveis.

V. Recomendou que concitasse os eminentes magistrados no sentido de se aproximar, tanto quanto possível, dos prazos de tramitação de processos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, § 7º, da CLT.

VI. Solicitou que incitasse os dignos magistrados a envidar os melhores esforços, para que, gradual e progressivamente, empreendessem o desejado encurtamento do espaçamento temporal na tramitação e execução de sentenças proferidas nos processos de conhecimento.

Em relação aos itens V e VI, teve merecido empenho especial da Corregedoria Regional a difusão junto aos magistrados da Região sobre a necessidade de envidarem esforços com vistas ao encurtamento dos prazos médios de tramitação dos processos na fase de conhecimento, tanto aqueles submetidos ao rito sumaríssimo quanto ao ordinário, visando propiciar, cada vez mais, uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Foi salientado que estava em fase de implantação a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, tendo em vista a adequação da norma vigente às inovações legislativas e procedimentais, objetivando a agilização no andamento dos processos, inclusive daquelas relacionadas ao processo virtual (PROVI), implantado nos Foros de Florianópolis, São José e Joinville, bem como do novel PJe, implantado na Vara de Navegantes e com expansão prevista para os Foros de Itajaí e Balneário Camboriú.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, concedendo entrevista à imprensa local de Florianópolis durante correição.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Declarou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o seu regozijo institucional com a excepcional atuação judicante de Suas Excelências. Isso a partir dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 29 dias, no procedimento sumaríssimo, de 11 dias e, em sede de agravos de petição, de 38 dias, concluindo daí pela desnecessidade de qualquer recomendação aos dignos desembargadores.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas diversas unidades do Tribunal, bem como pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em conta a ausência desses registros nos processos selecionados por amostragem. Ao tempo dessa recomendação, Sua Excelência destacou não só o elogiável trabalho de digitalização de peças que devem instruir os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, mas também a drástica redução do prazo, então despendido, para cerca de 15 dias. Tal desiderato fora alcançado com a alocação de recursos humanos qualificados e de equipamentos eficientes, promovida pela Administração da Corte, mediante o concurso do aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e a implantação de procedimentos adequados de supervisão e controle de qualidade.

O Tribunal, visando à otimização dos procedimentos e considerando a necessidade de adoção de medidas que tornassem a prestação jurisdicional mais célere, editou a Portaria GP nº 678/2008, que facultou a aposição de carimbos e/ou certidões de remessa e recebimento de feitos que tramitam no 2º grau quando houvesse o lançamento dos respectivos eventos no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP2). De igual forma, a ausência de certidão de inclusão dos feitos em pauta encontra respaldo no art. 9º da Portaria GP nº 449/2007, na qual foram estabelecidos procedimentos a serem adotados pelas áreas judiciárias e fazem parte das propostas de melhorias aprovadas pelo Comitê Consultivo do Projeto de Reavaliação dos Fluxos de Procedimento das Áreas Judiciárias que integram a 2ª Instância da 12ª Região, com o apoio técnico da Fundação Getúlio Vargas. Foi ressaltado que os atos acima referidos são lançados no sistema de acompanhamento processual pelos órgãos julgadores e demais secretarias, de modo que não há prejuízo para o acompanhamento do trâmite do processo. A dispensa desses registros nos autos físicos garante a simplificação das rotinas de trabalho e evita a repetição de atos, tornando mais célere o andamento processual.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 7^a REGIÃO**



O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, localizado em Fortaleza, Ceará, foi correicionado no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012. Durante esse período, o Tribunal foi avaliado em diversos aspectos, como andamento de processos, regularidade dos serviços, observância de prazos legais e regimentais, assiduidade e diligência dos magistrados.

O Corregedor-Geral enalteceu a produtividade do Tribunal, pois, em 2011, foram recebidos no 2º grau da Justiça do Trabalho do Ceará 9.555 processos e foram julgados 10.217, número equivalente a 108% dos processos recebidos, ou seja, o Colegiado julgou todos os processos autuados naquele ano, mais uma parcela dos remanescentes.

Entre as principais recomendações registradas na ata da correição, destaca-se a de redução do tempo gasto com a relatoria de recursos ordinários. Verificou-se que nos processos que tramitam em rito ordinário o prazo médio é de 67,49 dias e em rito sumaríssimo, 43,12 dias, contudo, o prazo regimental é de 30 dias úteis. O Corregedor-Geral também incentivou os juízes de primeira instância a ampliarem a quantidade de acordos nos processos que tramitam em rito ordinário. Em 2011, de todos os processos recebidos nas varas trabalhistas cearenses, 55,2% foram solucionados por meio de acordo e o número caiu para 29% quando analisados apenas os feitos em rito ordinário.

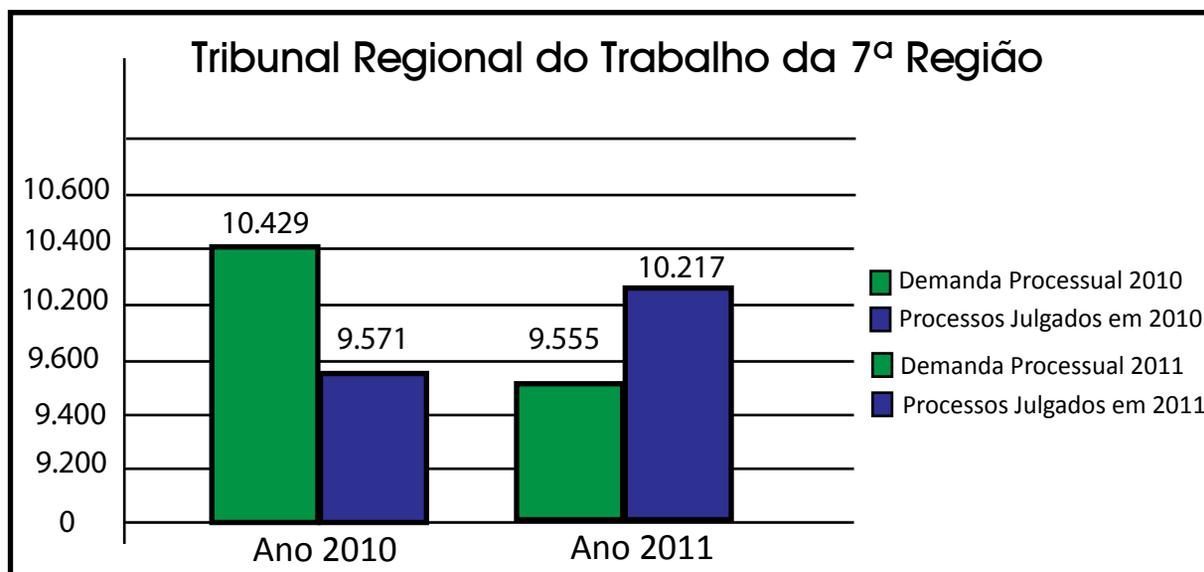
Ao término dos trabalhos correicionais, o Corregedor-Geral ressaltou que a grande virtude do bom magistrado é saber conciliar presteza e qualidade nos julgamentos, assinalando que essa virtude encontra-se presente no Tribunal do Ceará.

AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 108% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de dar a público a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho executado pelos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados. Em outras palavras, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região soube responder prontamente ao número de demandas que lhe foram dirigidas, considerando que, no ano judiciário de 2011, a soma dos recursos e recursos internos fora de 9.555 e que a soma dos processos julgados fora de 10.217. Anima-se Sua Excelência a predizer que o Tribunal, ao longo do segundo semestre de 2012, saberá, especialmente com o acréscimo na sua composição, imprimir drástica diminuição do resíduo processual que, em 1º de janeiro de 2011, era de 4.172 e que, em 1º de janeiro de 2012, passou, mesmo que de forma pouco significativa, para 4.297, malgrado tivesse vivenciado, entre 2009 e 2010, súbito aumento do seu movimento processual.

Ressaltou também o Corregedor-Geral a altissonante prática da itinerância na jurisdição das varas do trabalho de Baturité, Quixadá, Sobral e Tianguá, uma vez que, no ano judiciário de 2011, apurou-se ter sido realizada em número superior ao ano de 2010, perfazendo 931 audiências e celebrados 151 acordos no valor total de R\$ 534.072,12, o que levou Sua Excelência à inabalável certeza da sua continuidade nos anos vindouros. Impressionou sobremodo o Corregedor-Geral o clima de cordialidade e consideração que reina entre os eminentes desembargadores, os não menos eminentes MM. juízes convocados e os dignos servidores da Corte, sabidamente imbuídos da mais alta motivação, circunstância que os leva à notória e inexcusável dedicação ao serviço público. Sua Excelência sublinhou, com especial relevo, a amistosa convivência entre o atual Presidente, o Desembargador Cláudio Soares Pires, e sua sucessora, a Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, que permitiu e tem permitido, segundo percepção deste Corregedor-Geral, período de alvissareira transição da atual gestão para a nova gestão eleita, a quem se augura, desde já, votos de amplo sucesso à frente desta conceituada Corte de Justiça. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região habilitado a atender aos desafios inerentes ao árduo e meritório desiderato de distribuir a justiça, estando, portanto, à altura das mais lídimas aspirações da sociedade cearense.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 10.429, tendo o Tribunal julgado 9.571 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 91%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 9.555, tendo o Tribunal julgado 10.217 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 106%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	275,8 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	225,3 dias
Agravo de petição	274,4 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Solicitou ao Presidente que concitasse Suas Excelências os juízes José Maria Coelho Filho, Sandra Helena Barros de Siqueira, Lena Marcílio Xerez, Hermano Queiroz Júnior, Marcelo Lima Guerra, José Henrique Aguiar e Carlos Alberto Trindade Rebonatto a procederem à regularização de sua situação funcional, uma vez que não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas do trabalho referente, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79.

Por meio do Of. nº TRT7 nº 622/2012, foi informado que se encontrava em andamento no Regional processo de remoção/promoção de magistrados de primeiro grau envolvendo seis varas do trabalho, o que acarretaria significativa mudança na titularidade das unidades jurisdicionais, atingindo os magistrados referenciados na ata da correição. Por essa razão, a Presidência decidiu por aguardar a conclusão das remoções/promoções para, após, e verificada a manutenção da situação atual, concitar os magistrados a regularizarem sua situação funcional.

II. Recomendou que promovesse a gradual e constante redução do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos agravos de instrumento e recursos de revista, interpostos no ano judiciário de 2011, a fim de compatibilizá-lo com o movimento processual da Corte.

A Presidência do Regional determinou a disponibilização de equipamentos visando agilizar a digitalização dos processos, bem como a capacitação de novos servidores para executar tal serviço, tendo resultado na reestruturação do setor de digitalização, que contava com um quadro de 04 (quatro) servidores e 06 (seis) estagiários. Foi ressaltado que, no período antecedente à correição, verificou-se a ocorrência de problema técnico no sistema de envio dos autos digitalizados, que não se enquadravam no perfil solicitado pelo TST, o que gerou o acúmulo de cerca de 2.000 processos, somente sendo regularizado no início do ano 2012. Na época, o referido setor encontrava-se com todas as pendências solucionadas, de modo que o prazo médio entre a digitalização e o envio dos processos ao TST era de apenas 02 (dois) dias. (Of. nº TRT7 nº 622/2012).

III. Sugeriu que constituísse comissão de servidores destinada a empreender estudos que viabilizassem a diminuição do prazo médio entre a data do protocolo na vara do trabalho de recurso ordinário, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, e de agravo de petição, até a efetiva autuação no Tribunal, assinando para tanto prazo, que ao seu ver revela-se exequível, de 40 dias para apresentação de conclusões que redundem no seu significativo encurtamento, a serem encaminhadas, oportunamente, à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por meio do Of. nº TRT7 nº 622/2012, o Tribunal informou que reestruturou os setores de malote e protocolos integrados, com aumento do número de viagens e readequação do quadro de pessoal, bem como implementou a obrigatoriedade de peticionamento eletrônico no âmbito do Regional, o que possibilitou uma maior agilidade no trâmite das petições entre as unidades do Tribunal. Essas ações somadas possibilitaram uma redução drástica no processamento dos recursos interpostos na 1ª instância, cujo prazo médio atual é de 70 (setenta) dias, entre o protocolo e a autuação na 2ª instância. Não obstante, foi esclarecido que todo o quadro funcional das varas do trabalho da Capital estava voltado para a implantação do PJe/JT nas referidas unidades jurisdicionais.

IV. Conclamou o eminente Presidente a adotar medidas que implicassem avanço na adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminassem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos sistemas informatizados em todas as unidades judiciárias. Permitiu-se sugerir, no particular, a realização de estudos com vistas à futura implantação de ambiente redundante, conhecido como *site backup*, no edifício do fórum trabalhista da capital, tanto quanto a revisão da política institucional de segurança da informação, com a edição das normas complementares nela previstas. Esta conclamação decorreu da convicção de que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reúne todas as condições para introduzir melhoramentos na gestão dos recursos tecnológicos, capazes de dar plenitude às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Foi informado que se têm realizado constantemente estudos visando a implantação de ambiente redundante site backup, havendo, inclusive, destaques nas propostas orçamentárias de 2012 e 2013 para essa finalidade. Esclareceu-se que prosseguiriam no âmbito do Tribunal ações que visam a revisão da política institucional de segurança da informação, inclusive a edição de normas complementares previstas, especialmente quanto a backup, segurança da informação e infraestrutura. (Of. nº TRT7 nº 622/2012).

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou ao Corregedor Regional que monitorasse o incremento da produtividade das varas do trabalho, nas quais os juízes titulares contem com o auxílio de juízes substitutos, de modo a aferir se ambos efetivamente estão a somar e não a dividir as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

A presente recomendação foi encaminhada aos magistrados da 7ª Região por intermédio do Ofício Circular SCR nº 51/2012, tendo sido reiterada na Correição Ordinária realizada na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no período de 24 a 26 de setembro de 2012, conforme se verifica na ata respectiva, em trecho transcrito a seguir: “(...) 14.2.5 Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII,

da ata de correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do Ofício Circular TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital”.

II. Exortou o douto Corregedor Regional a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovessem o seu lançamento no polo passivo da execução.

A recomendação já era observada por todas as Varas da 7ª Região, sendo inclusive item de verificação constante por ocasião das Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional. Ademais, tal recomendação foi remetida aos magistrados da 7ª Região por intermédio dos Ofícios Circulares SCR nºs 08/2011, 11/2011 e 51/2012.

III. Solicitou ao eminente Corregedor que conclamasse os magistrados a dar o melhor de si para diminuir o tempo médio, na fase de conhecimento, de 217 dias de tramitação dos processos pelo procedimento ordinário, a patamares correlatos à movimentação processual de primeiro grau de jurisdição. Confrontou-se, por igual, com o tempo médio de tramitação de processos, na fase de conhecimento, pelo procedimento sumaríssimo, de 176 dias, exortando Sua Excelência a conclamar os doutos colegas de primeira instância a envidar todos os esforços para que, tanto quanto possível, o aproximem dos prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT.

A recomendação já era observada por todas as Varas da 7ª Região, cujos prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento e resolução da lide são itens de verificação constante por ocasião das Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional, cujos frutos, não obstante o déficit de juízes substitutos no regional, estão elencados nos itens 1, 2 e 3 do quadro IV do Relatório Estatístico Consolidado do TRT da 7ª Região, referente ao período de janeiro a julho de 2012, disponibilizado pelo TST, no qual se constata a redução do prazo médio de tramitação de processos, na fase de conhecimento, que é no procedimento sumaríssimo de 116 dias e no procedimento ordinário de 160 dias. Ademais, o acervo dos processos pendentes de solução é acompanhado mensalmente, por ocasião dos trabalhos da Secretaria de correição mensal e permanente. Como exemplo de exortação da Corregedoria, cite-se a Recomendação constante da ata da correição ordinária realizada na Vara do Trabalho de Maracanaú/CE, no período de 04 a 06 de junho de 2012, nos seguintes termos: “(...) 11.1.2 Reitera a determinação de redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide, em ambos os ritos, tendo em vista que os

prazos audienciais, especialmente aqueles para realização da primeira audiência, encontram-se elasticados, devendo o Magistrado na titularidade da Vara dar especial atenção ao que dispõe o artigo 852-B, inciso III da CLT^o. Ademais, a presente recomendação foi encaminhada aos Exmos. magistrados da 7ª Região por intermédio do Ofício Circular SCR nºs 51/2012.

IV. Renovou a concitação feita pela Presidência do Tribunal no sentido de os juízes redobrem a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva redução do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 49.113, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados.

Com base em dados fornecidos pelo sistema de processamento de dados (SPT1), a partir da opção “relatórios gerenciais” foi constatado que o tempo médio de tramitação dos processos em execução, no período de 01/01/2012 a 31/08/2012, foi de 137 (cento e trinta e sete) dias no rito ordinário e 131 (cento e trinta e um) no rito sumaríssimo. E, com respaldo no boletim estatístico de julho de 2012, observa-se que houve pequeno acréscimo do número de processos pendentes de execução em relação ao saldo existente no final do ano judiciário de 2011, que passou de 49.113 para 50.057 em 31/07/2012. Foi salientado que a razão desse acréscimo deveu-se à considerável redução no saldo de processos arquivados provisoriamente, que era 26.365 em 31/12/2011 e passou a 19.810 em 31/07/2012. Tais providências são decorrência de reiteradas determinações feitas por ocasião das correições ordinárias, a exemplo da realizada na Vara do Trabalho de Pacajus, no período de 4 a 6 de julho de 2012, nos seguintes termos: “(...) 11.1.7 Que mantenha esta Unidade Jurisdicional as providências visando à redução do acervo dos processos de execução, utilizando-se, como vem efetivamente fazendo, das ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento 6/2012, deste Regional, que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, devendo, porém, ter o devido cuidado de somente adotar essa providência quando forem cumpridas as devidas formalidades legais; 11.1.8 Mantenha o procedimento de desarquivamento de processos, mensalmente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, assim como cuidar do cumprimento do Provimento nº 06/2012, no que se refere à emissão de Certidão de Crédito Trabalhista.” (Of. TRT7 GP nº 622/2012).

V. Encareceu ao Corregedor Regional, em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 26.365 processos arquivados provisoriamente, que reprisasse a recomendação que lhes fora dada a conhecer por iniciativa do douto Presidente do Tribunal. Isso no sentido de os orientar a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Providência já adotada, conforme consta no item anterior e em reiteradas determinações feitas por ocasião das correições ordinárias, a exemplo da realizada na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no período de 17 a 19 de setembro de 2012, nos seguintes termos: “(...) 14.1.9 Considerando o acentuado volume de processos arquivados provisoriamente e sobrestados nesta Secretaria, determina a Senhora Corregedora o desarquivamento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) processos mensalmente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”. (Of. TRT7 GP nº 622/2012).

VI. Recomendou ao eminente Corregedor Regional que incitasse os preclaros magistrados a envidar atuação jurisdicional que propiciasse, gradual e progressivamente, o desejado encurtamento do tempo médio para conclusão exitosa de execução de sentenças, pois, a uma aligeirada visão do Corregedor-Geral, apresentavam-se ainda dissonantes da demanda processual, em sede de primeiro grau de jurisdição.

Providência contemplada nas correições ordinárias, a exemplo da sugestão registrada na correição realizada na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no período de 17 a 19 de setembro de 2012, nos seguintes termos: “(...) Nesse sentido, a título de sugestão, como uma boa prática já adotada por outros juízos desta 7ª Região trabalhista, indicamos a utilização de despacho único, prevendo atos executórios diversos, como: a determinação da citação do executado, pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011, sem prejuízo de tentativas conciliatórias no curso da execução e aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012, que possibilitem a realização de diversos expedientes, pois quando uma medida se tornar infrutífera, não haverá necessidade de nova conclusão e despacho do juiz, apenas o registro da Secretaria para que o processo seja devidamente movimentado e cumprida a próxima determinação.(...)”

VII. Constatou Sua Excelência que no biênio 2010/2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram, no ano judiciário de 2010, o elevado percentual de 56%, o qual experimentou, no de 2011, a inexpressiva queda para 55,2%. Deu-se conta, no entanto, que, no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o índice percentual de 28,3%, o qual sofreu, no de 2011, ligeiro acréscimo para 29%. Com isso, tomou a liberdade de lembrar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje admitida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescandível sentimento de satisfação com os índices percentuais de composição, nos procedimentos sumaríssimos, referentes ao biênio de 2010/2011, índices que crê firmemente serão mantidos. Ao tempo em que expressa esse seu sentimento de valoração do trabalho dos magistrados de primeiro grau, conclamou o Corregedor Regional no sentido de os sensibilizar para imprimir substancial incremento nas conciliações nos processos em curso pelo procedimento ordinário, de forma que, à semelhança dos procedimentos sumaríssimos, sejam atingidos idênticos e louváveis patamares percentuais.

A presente recomendação vinha sendo contemplada no Regional, conforme se verifica através do Ato nº 77/2007, que instituiu o Dia da Conciliação no Sétimo Regional na última sexta-feira de cada mês, com a participação ativa das varas do Regional nas semanas nacionais de conciliação e da execução instituídas por Órgãos superiores, e foi encaminhada aos Exmos. magistrados da 7ª Região por intermédio do Ofício Circular SCR nºs 51/2012, passando a ser reiterada por ocasião das Correções Ordinárias, conforme se verifica na realizada na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no período de 24 a 26 de setembro de 2012, nos seguintes termos: "(...) 14.2.5 Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da ata de correção da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correção realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital."

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

I. Expressou o Corregedor-Geral o seu mais sincero sentimento de altanaria institucional com o desempenho do Colegiado por ter alcançado média global de julgamento de processos equivalente a 102,5%, a qual, com o concurso da atuação dos MM. juízes convocados, saltara para o índice de 108%. Com base em percentuais tão substantivos, Sua Excelência externou sua sólida convicção não só de que serão mantidos, mas sobretudo haverão de ser superados, com o esperado provimento de novos cargos de desembargador.



Desembargador Cláudio Soares Pires, Presidente do TRT/CE, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante correição no Tribunal.

II. Para apuração dos tempos médios de relatoria o Corregedor-Geral optou, como tem optado nas correições ordinárias já realizadas, por priorizar a atuação do Colegiado em detrimento da atuação individualizada daqueles que o compõem. Nesse sentido, constatou-se que o tempo médio de relatoria de recurso ordinário, em procedimento ordinário, fora de 67,49 dias; em procedimento sumaríssimo, de 43,12 dias e, em agravo de petição, de 63,48 dias. Tendo em conta que o prazo regimental para relatoria de recurso ordinário, em procedimento ordinário, e de agravo de petição, é de 30 dias úteis, o Corregedor-Geral, mesmo exaltando tais encurtadores tempos médios, houve por bem sensibilizar os eminentes desembargadores para que os iguale ao prazo regimental, a tanto se abalando com a perspectiva de, em futuro breve, haverá de dar-se o preenchimento de novas vagas de desembargador.

Em observância ao Regimento Interno do Regional e à recomendação, foi informado que os membros do Tribunal empreenderam os esforços requeridos e reduziram os prazos médios de relatoria dos processos, os quais, discriminados para conhecimento: agravo de petição – 30,5 dias; recurso ordinário em processos submetidos ao rito sumaríssimo – 21,36 dias; recurso ordinário em processos submetidos ao rito ordinário – 30 dias.

III. Remeteu os ilustres integrantes do Colegiado para o prazo de dez dias para a relatoria de recurso ordinário, previsto no artigo 895, inciso II, da CLT. Tudo isso de tal modo que o Tribunal possa, com a sua composição completa, abreviar os atuais tempos médios de relatoria, para atender, de forma até mais ágil, a intensidade sempre crescente de acesso ao segundo grau de jurisdição.

Quanto a esta recomendação, muito embora os membros do Tribunal tenham empreendido esforços para atendê-la, ainda não havia sido possível atingir o prazo estabelecido no art. 895, inciso II, da CLT. Contudo, o trabalho de redução dos prazos vem sendo observado diuturnamente pelo Tribunal para o alcance do prazo legal. Foi ressaltado que o TRT da 7ª Região, à época, ainda não se encontrava com sua composição plena, restando serem preenchidas as duas últimas vagas de desembargadores criadas pela Lei nº 11.999/2009.

IV. Recomendou aos eminentes integrantes do Tribunal, caso mantida a sentença da vara do trabalho, que dessem preferência à emissão de certidão de julgamento, abstendo-se da lavratura de acórdão, nos exatos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Aqui, entendeu pertinente esclarecer que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se na direção de se extrair o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal.

A recomendação já vinha sendo observada pelo Regional, até porque havia sido determinada em correição anterior. (Of. TRT7 GP nº 622/2012).

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Recomendou que zelasse pela identificação dos servidores quando da emissão de certidão e/ou carimbo.

Recomendação atendida pelo Tribunal com a modificação dos sistemas de informação para identificar o servidor que elaborou o expediente, bem como a confecção de carimbos personalizados para os servidores da Secretaria Judiciária, no caso de utilização do recurso. (Of. TRT7 GP nº 622/2012).

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 4^a REGIÃO**



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, localizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, foi correicionado no período de 18 a 22 de junho de 2012. Durante esses dias, o Tribunal foi avaliado em diversos aspectos, como número de processos julgados em relação ao de recebidos, tempo de tramitação processual, observância dos prazos e adequação de procedimentos às normas legais.

O Corregedor-Geral elogiou os índices de conciliação alcançados pelo Tribunal gaúcho. No rito sumaríssimo, 58% dos processos terminaram em acordo no ano de 2010, e 57,6% em 2011. No rito ordinário, o índice foi de 40,8% e 42,5%, respectivamente. A atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação do Tribunal, na fase de recursos de revista, foi igualmente saudada, à medida que evita que muitos processos subam ao Tribunal Superior do Trabalho. A infraestrutura tecnológica do Regional também foi elogiada, já que foi verificado o início da implantação do processo judicial eletrônico e a conclusão do Sistema e-Gestão.

Solicitou-se que os magistrados redobrassem os esforços para solução de processos em execução, uma vez que a Justiça do Trabalho da 4ª Região terminou 2011 com cerca de 120 mil processos aguardando a execução das sentenças. O Corregedor-Geral recomendou que os juízes conduzissem pessoalmente os atos de execução, com o apoio de servidores qualificados.

Ao término da correição, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen concluiu que para o Regional não houve necessidade de fazer recomendações aos desembargadores e juízes convocados, pois todos estavam em dia com os processos que lhes foram distribuídos e empenhados em uma prestação jurisdicional célere, sem prejuízo da qualidade das decisões. Ressaltou-se, ao final, que os integrantes da Corte encontrassem-se imbuídos da sua responsabilidade de atender prontamente à crescente demanda do Judiciário Trabalhista.

AVALIAÇÃO GLOBAL

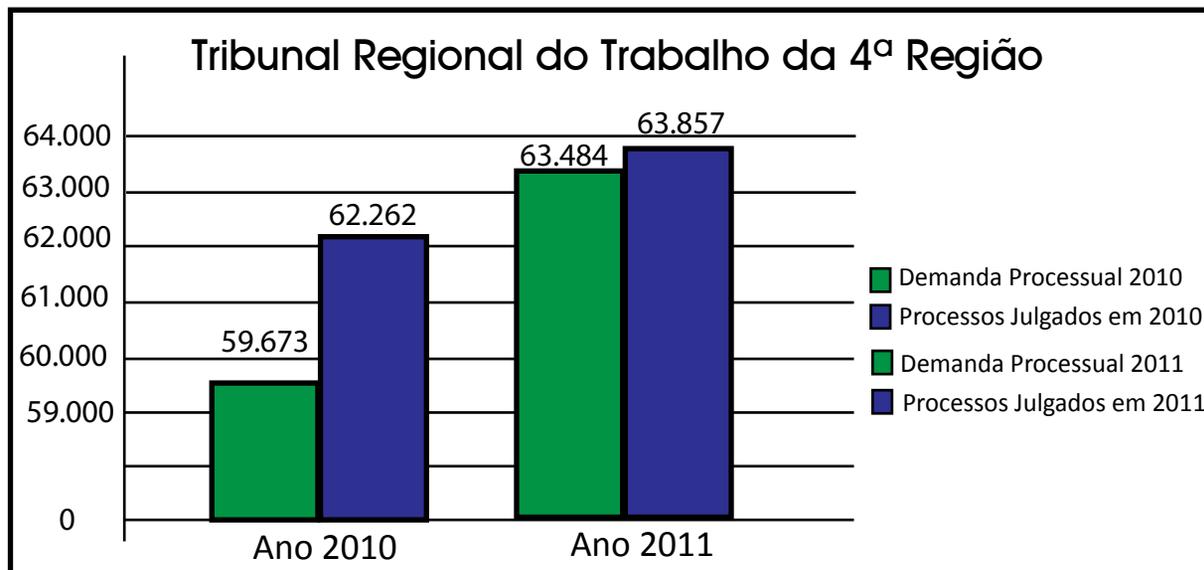
Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 107% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de dar a público a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho executado pelos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados. Com essa altissonante performance funcional, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região soube responder prontamente ao número de demandas que lhe foram dirigidas. É que, no ano judiciário de 2011, considerando a soma dos recursos, recursos internos e ações originárias, recebera 63.484 feitos e julgara 63.857.

Anima-se ainda Sua Excelência a predizer que o Tribunal, com a nova composição de 48 desembargadores, terá desempenho substancialmente mais significativo, em condições de assegurar a redução, progressiva e constante, do resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, era de 10.594 processos. Tal prognóstico se deve também à verificação dos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravo de petição, respectivamente de 46,39, 5,5 e 30,6 dias.

Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível regozijo com a constatação de que, em processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 58%, no ano judiciário de 2010, e de 57,6%, no de 2011, ao passo que, no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 40,8%, o qual experimentara, no de 2011, acréscimo para 42,5%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a exitosa Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 11 a 15 de junho de 2012, na qual foram realizadas 1.828 audiências de conciliação, de que resultaram 1.007 acordos no valor total de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais).

Por conta desse mosaico de práticas funcionais virtuosas, o Ministro Corregedor-Geral externou aos excelentíssimos desembargadores, aos MM. juízes convocados, aos magistrados de primeiro grau e aos servidores da Corte votos de congratulação e de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Trabalho que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, fruto direto da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Judiciário do Trabalho da 4ª Região habilitado a atender aos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica local, aspecto que o credencia como depositário das mais lúdimas expectativas da sociedade gaúcha.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 59.673, tendo o Tribunal julgado 62.262 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 104%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 63.484, tendo o Tribunal julgado 63.857 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 100%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	240,5 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	5,4 dias
Agravo de petição	129,2 dias

Obs: Prazos médios globais apurados pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Registrou o Corregedor-Geral que, em revista aos atos administrativos baixados pela digna Presidente, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, achavam-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam o Estado Democrático de Direito. Essa circunstância o inspirou a dar a público não haver nenhuma recomendação a ser dirigida à Sua Excelência, salvo o enaltecimento da higidez jurídica da ação administrativa levada a efeito pela Administração da Corte.

II. Submeteu à consideração da digna Presidente proposta de encurtamento do prazo de relatoria de recursos de 90 dias, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, a fim de compatibilizá-lo com a atual composição da Corte de 48 desembargadores – até porque, segundo constatado, os tempos médios de relatoria situavam-se em níveis sensivelmente inferiores ao prazo regimental.

A recomendação de redução do prazo de relatoria de recursos foi encaminhada à Comissão de Regimento Interno do Tribunal para providências, face à competência prevista no artigo 215 do Regimento Interno. A aludida Comissão instaurou o Processo Administrativo nº 0005311-19.2012.5.04.0000 para o estudo da matéria e solicitou à Secretaria-Geral Judiciária e à Assessoria de Gestão Estratégica dados estatísticos quanto aos prazos médios da distribuição até a restituição pelo relator à Secretaria da Turma, relativos aos recursos ordinários, recursos em procedimento sumaríssimo e agravos de petição, por órgão julgador e por relator, do ano de 2011 e de janeiro a junho de 2012. Além disso, a Comissão realizou pesquisa nos Regimentos Internos antigos quanto aos prazos anteriormente previstos para a devolução dos processos com visto do relator. A Comissão de Regimento Interno reuniu-se em 07/08/2012 e, analisando os dados estatísticos apresentados, entendeu que o assunto deve ser conhecido e discutido previamente pelos desembargadores, sugerindo a realização de uma reunião institucional para exame da matéria, a qual seria oportunamente agendada.

2. À VICE-PRESIDÊNCIA

I. Solicitou à Vice-Presidente que adotasse providências que propiciassem não só a redução do acervo de processos que aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista, mas o controle do seu previsível incremento. Malgrado tenha plena consciência do volume de recursos que dão entrada nesta Corte, o qual tende a sofrer possível aumento com a nova composição da Corte para 48 desembargadores.

Considerando que, conforme referido na ata da correição, 1.909 processos aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista em 20/06/2012, foram tomadas as seguintes providências: a) a quota diária de trabalho foi aumentada para 10 (dez) recursos diários a serem examinados por assistente. b) os assessores acumulariam suas atividades com a realização de propostas de despachos em processos complexos e continuariam orientando os assistentes quanto a matérias novas e que requeiram consulta ou pesquisa. A produção global teria um incremento de 25% a partir da adoção dessas medidas, reduzindo-se ou eliminando-se o resíduo até o final do mês de outubro de 2012. A partir da eliminação do resíduo, todos os processos que ingressassem no setor seriam imediatamente distribuídos para análise.

II. Concitou à digna Vice-Presidente para que, doravante, passasse a identificar, ainda que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tudo nos termos e limites do juízo de prelibação do artigo 896, § 1º, da CLT. Excetua-se dessa recomendação o caso de admissibilidade de recurso de revista por um dos itens que o integram, frente ao precedente da Súmula nº 285, no sentido de relegar ao Tribunal Superior do Trabalho a apreciação dos demais tópicos das razões recursais.

Em atenção a essa recomendação, a Vice-Presidência do Regional determinou: a) o incremento na realização de pesquisas nos sites do TST e do STF para identificação de iterativa, notória e atual jurisprudência e sua adequação aos casos concretos, com a devida citação destes acórdãos nos despachos de admissibilidade; b) o registro, quando for o caso, de que as decisões recorridas estão de acordo com Súmula e/ou Orientação Jurisprudencial do TST, sendo dispensado o exame das demais alegações (decisão em consonância com a Súmula 333/TST e art. 896, § 40, da CLT); c) a menção, sempre que oportuna, sobre o fato de a parte buscar apenas revolver fatos e provas, o que dispensa a análise de outras alegações relativas à matéria (Súmula 126 do TST); d) a elaboração de síntese resumida ou transcrição sucinta da decisão atacada no despacho de admissibilidade. Eventual reprodução do completo teor da decisão seria feita somente em razão da complexidade da matéria; e) a adequação dos autotextos utilizados para a análise de admissibilidade do recurso, com a respectiva inserção, no sistema, de observações e exemplos relativos a matérias repetidas e f) a intensificação da comunicação e da troca de experiências com os demais Regionais, bem como no âmbito do Tribunal Regional, em contato com assessores dos desembargadores, quanto ao trabalho desempenhado pela Assessoria Judiciária.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Conclamou à eminente Corregedora Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

A Corregedoria Regional encaminhou o Of. Circ. SECOR nº 0147/2012 a todos os magistrados de 1º grau, solicitando a observância das recomendações constantes da ata da correição ordinária. Com o intuito de diminuir progressivamente o resíduo de processos pendentes de cognição, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria têm solicitado planos de trabalho aos magistrados com grande número de processos com prazo vencido, acompanhando, permanentemente, seus respectivos cumprimentos. Além disso, no primeiro semestre de 2012, o Gabinete Extraordinário, integrado pelos assistentes dos juízes afastados da jurisdição, nos termos do Provimento Conjunto nº 08/2011, minutou cerca de 1000 (mil) sentenças de conhecimento como auxílio aos juízes de primeiro grau.

II. Recomendou à douta Corregedora Regional que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, profiram decisão motivada e providenciem a citação dos sócios, nos termos do artigo 79, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por injunção da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

A Corregedoria Regional encaminhou o Of. Circ. SECOR nº 0147/2012 a todos os magistrados de 1º grau solicitando a observância das recomendações constantes da ata da correição ordinária. Destacou, ainda, que nos relatórios das Correições, dentre as “Recomendações Gerais”, constava a orientação aos juízes de primeiro grau para a inclusão do novo executado no polo passivo da relação processual e a alteração dos registros correspondentes, bem como para a promoção da citação do novo executado, nos termos do art. 880 da CLT.

III. Solicitou, mais, a gentileza de que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 119.552, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados.

A Corregedoria Regional encaminhou o Of. Circ. SECOR nº 0147/2012 a todos os magistrados de 1º grau, solicitando a observância das recomendações constantes da ata da correição ordinária. Destacou, ainda, que nos relatórios das correições, dentre as “Recomendações Gerais”, conste as seguintes orientações aos juízes de primeiro grau, que: a) determinem, de ofício ou a requerimento do interessado, a imediata liberação do depósito recursal ao credor, sempre que, após a liquidação da sentença, for apurado que o valor devido é inequivocamente superior ao do depósito, nos termos do art. 18, V, “e”, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) ao expedir Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, em fase de execução definitiva ou provisória, levem em conta a dedução

dos valores já depositados, em especial ao depósito recursal, nos termos na Resolução nº 180, de 05 de março de 2012, do TST, que atualizou o texto da Instrução Normativa nº 03/1993, item II, letra “g”; e c) sejam promovidas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IV. Recomendou que orientasse os insígnies magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

A Corregedoria Regional encaminhou o Of. Circ. SECOR nº 0147/2012 a todos os magistrados de 1º grau solicitando a observância das recomendações constantes da ata da correição ordinária.

V. Conclamou à Corregedora Regional que incitasse os dignos magistrados a envidar os melhores esforços, para que, gradual e progressivamente, empreendam o desejado encurtamento do lapso temporal de tramitação de processos de conhecimento, submetidos ao procedimento ordinário, que variara de 281 dias, no ano judiciário de 2010, para 275 dias, no de 2011. Solicitou a redução do tempo de execução de sentenças, proferidas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelo procedimento sumaríssimo e ordinário, uma vez que atingira, respectivamente 655 e 970, no ano judiciário de 2010, e 639 e 968 dias, no de 2011.

A Corregedoria Regional encaminhou o Of. Circ. SECOR nº 0147/2012 a todos os magistrados de 1º grau, solicitando a observância das recomendações do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen constantes da ata da correição ordinária. Com o intuito de diminuir progressivamente o resíduo de processos pendentes de cognição, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria teem solicitado planos de trabalho aos magistrados com grande número de processos com prazo vencido, acompanhando, permanentemente, seus respectivos cumprimentos. Além disso, no primeiro semestre de 2012, o Gabinete Extraordinário, integrado pelos assistentes dos juízes afastados da jurisdição, nos termos do Provimento Conjunto nº 08/2011, minutou cerca de 1000 (mil) sentenças de conhecimento como auxílio aos juízes de primeiro grau. Por fim, estava em atuação o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 004/2012, da Corregedoria Regional, com o intuito de avaliar e propor sugestões tendentes ao aperfeiçoamento do Regime de Lotação e, por consequência, obter maior celeridade na prestação jurisdicional.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Externou o seu mais vívido contentamento institucional pelo desempenho dos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Isso a partir dos diminutos e encorajadores tempos médios de relatoria em recursos ordinários, no procedimento ordinário, de 46,39 dias, no procedimento sumaríssimo, de 5,4 dias e, em sede de agravos de petição, de 30,6 dias, concluindo daí pela desnecessidade de qualquer recomendação aos dignos desembargadores.



Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente do TRT/RS, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, durante leitura da ata.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

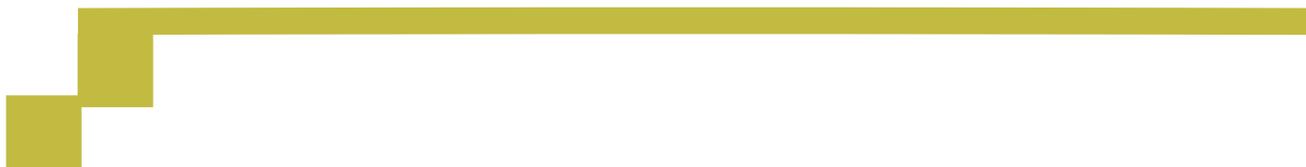
I. Recomendou que zelasse pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando a data do recebimento dos autos no gabinete do relator quando do envio pela Seção de Distribuição, bem como quando do envio pelos gabinetes às secretarias de turma, depois de aposto o “visto”. Recomendou, ainda, que sejam apostos data e carimbo de identificação do relator no “visto à pauta”.

Tendo em vista as recomendações dirigidas à Secretaria-Geral, no item acima, informou-se que foi promovida alteração na certidão de distribuição para aposição do nome do relator abaixo da data do visto, a fim de identificar o magistrado. Além disso, a referida Secretaria orientou aos secretários dos órgãos julgadores para que observem a correta aposição da data do visto e o registro da data do recebimento dos autos na secretaria, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos no sistema informatizado.

II. Solicitou que envidasse estudos com vistas à superação do hiato temporal de 41,39 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento. Constatou mais que, em sede de agravo de petição, esse hiato experimentou leve decréscimo alcançando 37,04 dias. Isso com o objetivo de que redundem na diminuição dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, e, por consequência, deem realce à expressiva produtividade dos integrantes da Corte. Para tanto, assinou o prazo de 30 dias para que a conclusão alcançada seja informada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando a sugestão de redução do tempo médio entre o recebimento dos autos na secretaria até a sua inclusão em pauta e o posterior julgamento, a Secretaria-Geral Judiciária procedeu ao estudo pertinente. A partir dos dados colhidos no sistema e-Gestão (item 2234) relativamente ao mês de junho de 2012, verificou-se que o tempo médio entre a data do recebimento dos autos na secretaria do órgão julgador e a data do respectivo julgamento observou decréscimo acentuado, alcançando 31,16 dias, o que se entende razoável, tendo em vista que, no período, foram distribuídos 5.351 processos e julgados 6.905 (129%), com resultado na redução do resíduo. Nada obstante, a Secretaria-Geral Judiciária manteria o acompanhamento desse lapso, ressaltando, apenas, que o número de processos incluídos em pauta é ato do Presidente da Turma, a quem incumbe dirigir, ordenar e presidir as sessões, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 15^a REGIÃO**



As correições ordinárias têm o objetivo de zelar pela presteza dos serviços oferecidos aos jurisdicionados, com o propósito de colaborar, somando forças. Para tanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, foi correicionado no período de 20 a 24 de agosto de 2012.

Durante a semana correicional, o Corregedor-Geral destacou diversos aspectos, como prazos médios de tramitação de processos, desempenho dos desembargadores, juízo conciliatório e números da Semana Nacional de Conciliação de 2012.

O Regional é o segundo maior do país em estrutura e em movimento processual. Possui 55 desembargadores, 6 Turmas, 11 Câmaras, uma Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 3 Seções Especializadas em Dissídios Individuais, Órgão Especial e Tribunal Pleno, com jurisdição em 599 municípios paulistas, onde reside uma população superior a 21 milhões de pessoas, assistida por 153 varas do trabalho e 9 postos avançados do Judiciário do Trabalho.

Na ata de correição, a Presidência foi parabenizada, não merecendo nenhuma recomendação, salvo o meritório registro pelos seus atos em consonância com os princípios da Constituição. De igual modo, a atuação da Vice-Presidência Judicial também foi enaltecida, pois foram adotadas diversas medidas para reduzir o saldo de processos a serem remetidos para o Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, foram elogiadas as práticas institucionais do Tribunal visando aos acordos em primeira instância, especialmente a atuação do Grupo de Apoio à Execução (Gaex), que promoveu arrecadação aproximada de R\$ 141 milhões de reais em 4.108 acordos, em cerca de 8.400 audiências. Ressaltou-se também a parceria com a EPTV, emissora de televisão local, pela iniciativa de resgate da cidadania e práticas sociais.

Na conclusão da correição, o Corregedor-Geral destacou os prazos de relatoria de recursos, tendo em vista o acelerado crescimento da movimentação processual desde 1986, ano em que foi criado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e parabenizou a todos, desembargadores, juízes e servidores, pela excelência dos serviços prestados aos mais de 21 milhões de jurisdicionados da 15ª Região.

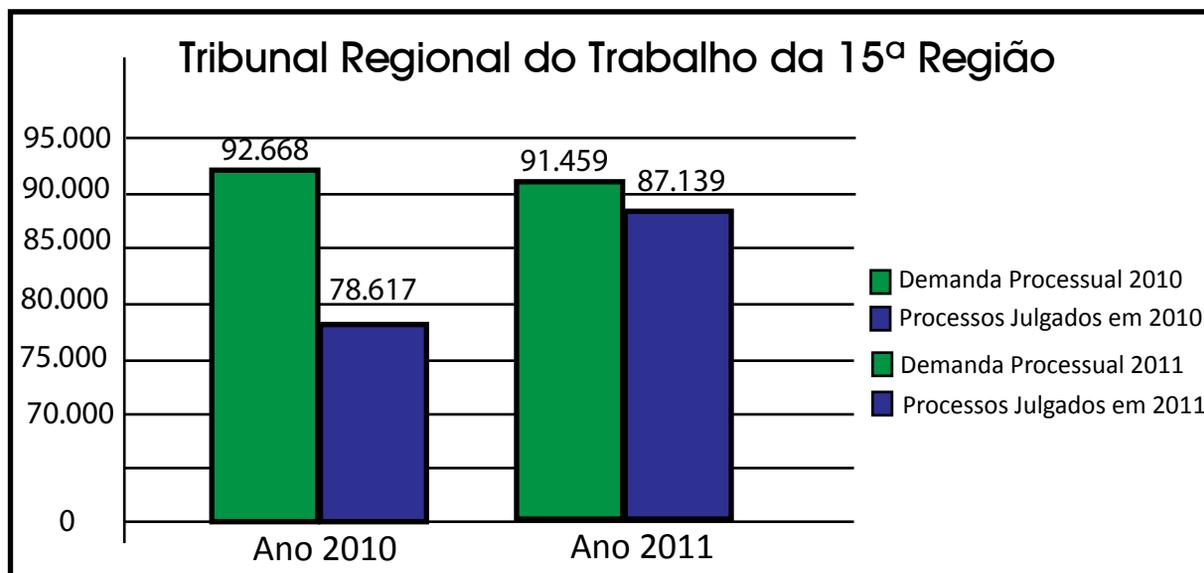
AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 93,57% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu júbilo institucional, mas sobretudo o seu envaidecimento pessoal, por ter-se removido para o TRT da 15ª Região em 1986 e ter integrado a Corte, na condição de membro titular, nos anos de 1993 a 1999. Por isso mesmo, fez questão de manifestar a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e juízes convocados. Permitiu-se Sua Excelência estender essa manifestação igualmente aos desembargadores que, após brilhante judicatura, hoje desfrutam de merecida aposentadoria. Para esse inescondível sentimento de altanaria institucional e orgulho pessoal, contribuíram sobremaneira os invejáveis e diminutos prazos de relatoria de recursos, os quais oscilaram de 72,5 dias, em sede de recurso ordinário, em procedimento ordinário, a 43 dias em sede de agravo de petição. Tais sentimentos se agigantam significativamente diante do portentoso movimento processual do Tribunal, que atualmente o coloca em segundo lugar dentre os tribunais regionais do trabalho, e cujo previsível incremento certamente o levará a posição de maior tribunal do país.

A par do acelerado crescimento da sua atividade jurisdicional, desde a criação em 1986, essa se qualifica pelo inigualável espectro de ações que tramitam pelo Judiciário do Trabalho da 15ª Região. É que a sua singular jurisdição territorial obriga seus desembargadores e magistrados a terem profundo conhecimento de conflitos que abrangem desde a área rural, a área urbana, a área portuária até a área desportiva. Alvissareiramente, tanto os desembargadores da Corte quanto os MM. juízes de primeiro grau acham-se a altura desse hercúleo desafio, pois todos detêm conhecimentos jurídicos que os habilitam a bem enfrentar a multiplicidade de dissídios individuais ou coletivos, que se desenrola no pujante interior do progressista Estado de São Paulo.

Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, o Ministro Corregedor-Geral externou aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados, magistrados de 1º grau e ao universo dos funcionários da 15ª Região sinceros votos de congratulação e reconhecimento pela excelência do serviço público prestado aos seus jurisdicionados, constituídos de população superior a 21 milhões de pessoas. A inolvidável desenvoltura da atividade jurisdicional dos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região robustece em Sua Excelência, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a mais sólida convicção de que tanto as varas do trabalho quanto o Tribunal se encontram devidamente aparelhados para fazerem frente ao acentuado quantitativo de demandas que hoje lhes são dirigidas, bem como ao esperado e superlativo incremento dessas mesmas demandas. Acha-se, portanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por conta desses predicados que o ornamentam, credenciado a dar pronta e qualificada resposta – como sempre o fizera – aos mais legítimos anseios da multiforme sociedade no seio da qual detém o monopólio da distribuição da justiça social.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação – foi de 92.668, tendo o Tribunal julgado 78.617 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 84%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 91.459, tendo o Tribunal julgado 87.139 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 95%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	140,7 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	13 dias
Agravo de petição	82 dias

Obs: Prazos médios globais apurados pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. O Corregedor-Geral deixou registrado não haver nenhuma recomendação a ser dirigida ao douto Presidente, salvo o meritório registro sobre a higidez jurídica da ação administrativa conduzida por Sua Excelência em parceria com os eminentes desembargadores que integram a cúpula do conceituadíssimo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

II. Solicitou ao digno Presidente que examinasse, tendo em vista o aumento da composição do Colegiado, que saltou de 36 para 55 desembargadores, em ocasião que reputar oportuna, a conveniência de encurtamento do atual prazo de 180 dias de relatoria de recursos. Para tanto, Sua Excelência valeu-se da observação de que os tempos médios de relatoria, hoje praticados pelos ilustres desembargadores, situam-se em níveis sensivelmente inferiores ao prazo regimental em vigor.

III. Recomendou que atentasse ao comando do artigo 93, XV, da Constituição da República, o qual levou o Ministro Corregedor-Geral a se deparar com o benfazejo fato de que, em 20/08/2012, encontravam-se apenas 866 processos na iminência de distribuição imediata, o que moveu Sua Excelência à sólida convicção de que haverá de se tornar rotineira a pronta liberação de todos os processos que derem entrada na Corte, especialmente por conta da sua nova composição, compatível, aliás, com o seu elevado e ascendente movimento processual.

Em resposta ao recomendado nos itens II e III, a Presidência informou, por meio do Of. nº 1365-GP, de 26/11/2012, que foi autuado o Processo Administrativo nº 0000640-69.2012.5.15.0897 PA, que trata do gerenciamento do fluxo processual no Regional. O referido processo encontrava-se pendente de apreciação do Tribunal Pleno.

IV. Sugeriu a disponibilização de servidores capacitados que auxiliem os juízes convocados na elaboração de votos. Isso não só em face da notória sobrecarga de trabalho, durante os mutirões extraordinários e substituições, mas igualmente em face do fato de que, ao fim da atuação momentânea em segundo grau de jurisdição, haverão de retornar às suas atividades nas varas de trabalho de origem, carregando consigo não raro rescaldo de processos que lhes foram distribuídos, em que a exiguidade do tempo possivelmente não lhes possibilite liberá-los na sua totalidade.

A Presidência, dando cumprimento à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, comunicou, por meio do Of. nº 1365/2012-GP, de 26/11/2012, que vem adotando as providências necessárias à disponibilização crescente e paulatina de servidores capacitados a auxiliar os magistrados de 1º grau convocados para atuarem na Corte em mutirões ou em substituição.

2. À VICE-PRESIDÊNCIA

I. Concitou o eminente Vice-Presidente Judicial do Tribunal a adotar providências que propiciassem não só a redução do resíduo constatado em 31/07/2012, de aproximadamente 7.500 processos que aguardavam digitalização para o envio pelo e-Remessa ao TST, mas que prevenissem seu eventual incremento.

Foi informado, por meio do Of. Nº 1365/2012, de 26/11/2012, que foram adquiridas 10 (dez) licenças do software E2DOC do módulo de indexação para que mais servidores da Secretaria Judiciária pudessem indexar as peças dos processos digitalizados. Referida instalação das licenças ocorreu em setembro de 2012. Para o aumento da produtividade na indexação das referidas peças, foram lotados mais 02 servidores no setor, em 18 de outubro de 2012. Verificou-se que a produtividade da empresa contratada em relação aos documentos digitalizados subiu de 2.691 (dois mil, seiscentos e noventa e um) processos no mês de julho para 3.327 (três mil, trezentos e vinte e sete) no mês de agosto, 5.287 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete) processos no mês de setembro e, até o dia 31/10, foram digitalizados mais de 6.133 (seis mil, cento e trinta e três) processos, gerando 5.062.000 (cinco milhões e sessenta e duas mil) imagens.

II. Recomendou que procedesse gestões junto à nova empresa responsável pela digitalização para que imprimisse a desejada agilidade, sem prejuízo da sua qualidade. Tudo isso de modo a se obter tanto a gradual redução ao patamar de 87 dias de 2010 e, se possível, a patamar inferior àquele, quanto o de se assegurar a progressiva diminuição de permanência no Tribunal dos recursos de revista e agravos de instrumento, contribuindo, assim, para dar realce aos diminutos prazos de relatoria, que têm oscilado de 72,5 dias em recurso ordinário em procedimento ordinário a 43 dias em agravo de petição.

De acordo com os levantamentos feitos, verificou-se que os processos enviados no mês de agosto de 2012 foram digitalizados em um prazo médio de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento pela empresa contratada até a efetiva liberação para indexação das peças, tendo

diminuído para 20 (vinte) dias nos meses de setembro e outubro de 2012. Foi informado, ainda, que o prazo médio atual de remessa de agravos de instrumento ao TST tem sido de 70 (setenta) dias, contados da assinatura do despacho de admissibilidade do recurso de revista pelo Vice-Presidente Judicial. Os recursos de revista recebidos apresentaram um processamento mais rápido e tiveram um prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias.

3. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Conclamou o eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução.

II. Solicitou que imprimisse substancial incremento às conciliações nos processos em curso pelo procedimento ordinário. Isso de tal forma que, à semelhança dos processos que tramitam pelo procedimento sumaríssimo, sejam atingidos idênticos patamares percentuais, com a vívida expectativa deste Corregedor de que possam eles serem igualmente suplantados, mercê do empenho massivo de Suas Excelências.

III. Encareceu ao digno Corregedor Regional que alertasse os eminentes juízes para que atentassem, tanto quanto possível, para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III, e 852-H, § 7º, da CLT, tendo em vista que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo, em primeiro grau de jurisdição, alcançara 149 dias.

Em cumprimento às recomendações I, II e III feitas à Corregedoria Regional, foi expedido aos juízes de 1ª instância o Ofício Conjunto nº 122/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional, emanando as seguintes orientações aos magistrados: concitou-se os MM. Juízes Titulares e Substitutos, que tenham sido designados para auxílio fixo ou móvel, a desenvolverem planos de trabalho visando ao acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, de forma a evitar a mera divisão das funções judicantes que lhes são inerentes, observando-se as condições físicas de instalação das varas e o número de servidores nelas lotados; aos magistrados de 1º grau foi ainda participada a necessidade de conferir incremento às conciliações nos processos em curso pelo rito ordinário, em face da redução no índice de conciliações registrado em ações dessa natureza, em comparação ao biênio anterior e em relação ao tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo, foi recomendado aos eminentes Juízes de 1ª instância que, tanto quanto possível, atentem para os prazos consignados nos arts. 852-B, inciso III, e 852-H, § 7º, da CLT.

IV. Recomendou que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau para que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, proferissem decisão motivada e providenciassem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovessem o seu lançamento no polo passivo da execução.

Em relação à recomendação acima, foi expedido o Ofício conjunto nº 122/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional, solicitando-se aos juízes que, nos exatos termos recomendados, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, profiram decisão motivada e providenciem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

V. Solicitou mais, do eminente Corregedor Regional que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de impor progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 288.550, estimulando-os, de um lado, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados, e, de outro, a se valerem, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

VI. Recomendou ao digno Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os eminentes magistrados das varas do trabalho indicadas nos segundo e terceiro grupos da tabela II, constante na ata de correição, envidassem os melhores esforços para significativa redução do tempo médio global de tramitação de processos, a fim de que, com a maior brevidade possível, possam se aproximar do quantitativo médio de 527 dias.

Em relação às recomendações contidas nos itens V e VI, foi expedido o Ofício conjunto nº 122/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional, solicitando-se aos juízes titulares e substitutos que envidem os esforços possíveis com a finalidade de impor progressiva redução do acervo de processos pendentes de execução, e dos lapsos temporais relativos à sua tramitação.

4. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO

I. Deu a conhecer aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região do seu contentamento institucional com a performance da maioria esmagadora do Colegiado, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional, salvo em relação a 2 desembargadores e 3 juízes convocados, os quais se encontravam em apequenada mora processual, sendo que Suas Excelências receberão comunicação personalizada por meio da Presidência da Corte.



Desembargador Renato Buratto, Presidente do TRT/Campinas, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, durante a leitura da ata.

II. Chamou a atenção dos eminentes desembargadores para a observância do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, a fim de que, mantida a sentença da vara do trabalho, dessem prioridade à emissão de certidão de julgamento em detrimento da prática de deduzir nova fundamentação, sem prejuízo de, em caso de embargos de declaração, os examinar com ampla liberdade, tendo em conta o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. Aqui, entendeu pertinente esclarecer às Suas Excelências que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de extrair-se o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal.

5. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela aposição de carimbo contendo o visto, a data e a identificação do relator quando do envio do processo para inclusão em pauta de julgamento. Recomendou, mais, que fosse emitida certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas respectivas unidades do Tribunal, bem como a adoção do carimbo “EM BRANCO” e respectiva identificação do serventuário que o tiver apostado, diante da constatada ausência desses registros no exame de processos selecionados por amostragem.

A Presidência informou que reforçou as recomendações dos itens 4.II e 5.I, referentes aos Eminentes Integrandes e à Direção Judiciária, respectivamente, as quais o Corregedor-Geral, por meio do Ofício nº 222/2012-CGJT.SECCG, de 28/11/12, considerou satisfatoriamente cumpridas.

II. Solicitou que adotasse providências que implicassem diminuição dos lapsos temporais de 51 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento. Isso com vistas à redução dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, a partir da qual se viabilize o devido destaque à expressiva produtividade dos desembargadores e do Colegiado com um todo.

Por meio do Ofício nº 1448-GP, de 07/12/12, o Presidente informou que determinou o encaminhamento do Ofício nº 128/2012-GP-Circular aos Desembargadores Presidentes de Turmas e Câmaras do Regional, conclamando-os a dar integral cumprimento a essa recomendação.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**



O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, localizado em Curitiba, Paraná, foi correccionado no período de 17 a 21 de setembro de 2012.

O Corregedor-Geral fez elogios à atuação da Presidente, Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, em relação ao índice de conciliação e à atuação do Tribunal nessa área, não só pelo empenho dos magistrados de primeiro grau, mas por iniciativas tomadas pela própria administração que resultaram na obtenção de valores elevados referentes à conciliação, contribuindo, assim, para o resgate de dívidas antigas, tendo a preocupação de não desarticular ou não levar a empresa à falência, pois a mesma deve se proteger para a preservação de futuros empregos.

Também foram destacadas as iniciativas conciliatórias adotadas, além daquelas constantes das orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. Entre as atividades citadas, estão as semanas de conciliação e os acordos na fase de admissibilidade de recurso de revista, realizados pela Vice-Presidência do Regional.

Dentre as recomendações apontadas pelo Corregedor-Geral para a melhoria da prestação jurisdicional, estão a redução do volume de processos a julgar no primeiro grau, principalmente na fase de execução, a redução do arquivo provisório, por meio de novas tentativas para localização de bens para pagamento dos direitos adquiridos e o encurtamento dos prazos, principalmente os que se referem ao procedimento sumaríssimo.

Ao término dos trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral avaliou o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região como extremamente satisfatório, ressaltando que os prazos relativos ao trabalho dos desembargadores se encontram em dia e que os magistrados de primeiro grau estão empenhados na condução célere dos processos.

AVALIAÇÃO GLOBAL

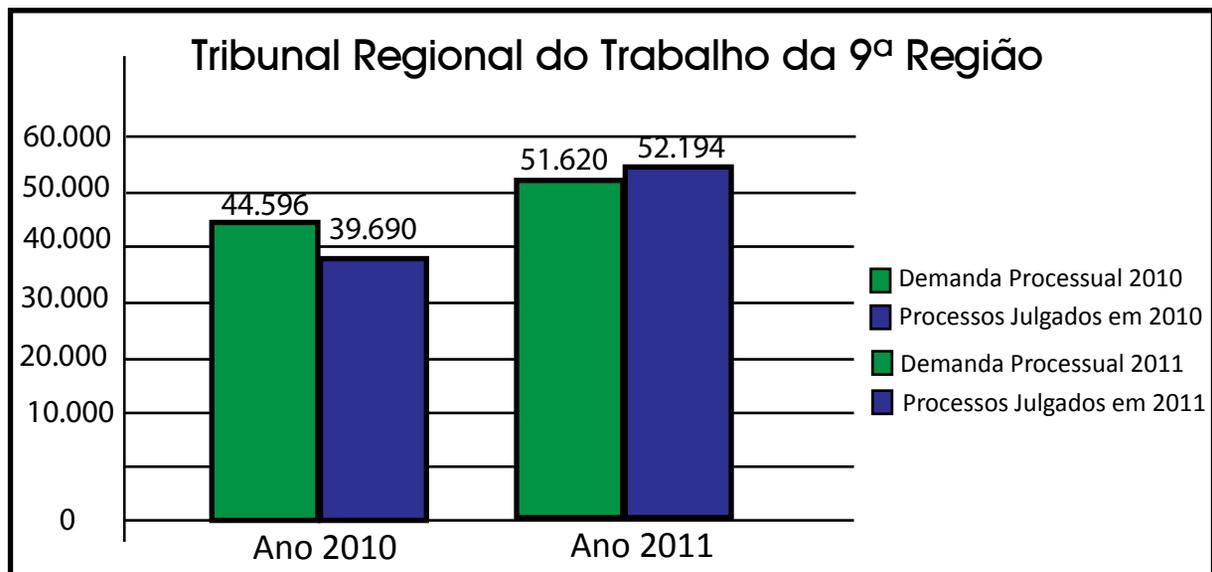
Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 108,3% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de ressaltar publicamente a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e juízes convocados. Com essa superlativa atuação funcional, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região habilitou-se a responder rapidamente ao súbito incremento do resíduo processual verificado no ano judiciário de 2010, com a vigorosa conscientização da necessidade de sua redução, considerando que, no ano judiciário de 2011 e no primeiro semestre do de 2012, ela alcançara o expressivo patamar da ordem de 17%.

Com essa imediata reversão do represamento de recursos, agigantou-se em Sua Excelência o Corregedor-Geral, a inabalável convicção sobre a irreversibilidade dessa tendência de diminuição do acervo, em condições de situá-lo nos lindes da demanda processual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Esse vaticínio ocorreu-lhe também a partir da verificação dos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravo de petição, respectivamente de 45,36, 14,53 e 53,78 dias. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que caracteriza e sempre caracterizou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje espriada, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional.

Daí o seu inescandível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 57,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 45,9%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, levada a termo em paralelo à Semana Nacional da Conciliação, tendo em vista que, em 2011, foram ultimadas 433 audiências, das quais resultaram 260 acordos, no valor total de R\$ 15.744.351,66 (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Acresça-se a esse virtuoso mosaico de composições judiciais, a sua interiorização em sede de recurso de revista, com a singular e alvissareira inovação implantada na Vara do Trabalho de Maringá, onde se promoveram audiências por meio de videoconferência, previsto no plano de gestão 2012/2013 da Presidência da Corte, inovação cuja coordenação coube ao experiente e culto Vice-Presidente, desembargador Altino Pedrozo dos Santos.

O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pelo trabalho desenvolvido em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Trabalho que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região habilitado ao enfrentamento dos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica local, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas expectativas da sociedade paranaense.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação – foi de 44.596, tendo o Tribunal julgado 39.690 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 89%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 51.620, tendo o Tribunal julgado 52.194 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 101%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	131,9 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	14,53 dias
Agravo de petição	174,4 dias

Obs: Prazos médios globais apurados pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Deu a público não haver nenhuma recomendação a ser dirigida a Sua Excelência, salvo o enaltecido registro sobre a higidez jurídica da ação administrativa, com a cooperação dos eminentes desembargadores que integram a cúpula do prestigiadíssimo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, uma vez que em análise aos atos administrativos baixados pela digna Presidente da Corte, desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, apurou o Corregedor-Geral acharem-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam a atuação administrativa do Tribunal e com as injunções imperativas de um Estado Democrático de Direito.

II. Submeteu à digna Presidente para deliberação, em ocasião que reputasse oportuna, sugestão – e não recomendação – de encurtamento do prazo de 180 dias de relatoria com a correlata redução do prazo de 120 dias de revisão. Para tanto, Sua Excelência valeu-se da observação de que os tempos médios de relatoria, à época praticados pelos ilustres desembargadores, situavam-se em níveis sensivelmente inferiores ao prazo regimental em vigor, níveis que se crê firmemente sofreriam redução com o provimento das quatro vagas remanescentes de desembargador do trabalho.

Por meio do Ofício SGP 753/2012, de 28/11/2012, a Presidência informou que a recomendação de encurtamento do prazo de cento e oitenta dias de relatoria com a correlata redução do prazo de cento e vinte dias de revisão foi encaminhada à Comissão de Regimento Interno do Regional para as providências necessárias, conforme Despacho SGP 1232/2012, de 26 de setembro de 2012.

III. Exortou à ilustre Presidente do Tribunal que concitasse os Juízes Ana Cláudia Ribas, Ana Paula Sefrin Saladini, Angela Neto Roda, Angélica Cândido Nogara Slomp, Antônio Marcos Garbuio, Audrey Mauch, Bento Luiz de Azambuja Moreira, Carlos Augusto Penteado Conte, Daniel Rodney Weidman, Emília Simeão Albino Sako, João Luiz Wentz, José Eduardo Ferreira Ramos, Leonardo Vieira Wandelli, Luiz Antônio Bernardo, Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira, Paulo Henrique Kretschmar e Conti e Rosângela Vidala, em relação aos quais não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados, a procederem à regularização de sua situação funcional, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79.

A Presidência esclareceu que os magistrados mencionados pelo Corregedor-Geral no item III efetuaram a retificação de endereços em seus cadastros funcionais, não remanescendo qualquer irregularidade.

IV. Recomendou a adoção de medidas que implicassem o avanço da implementação de boas práticas de gestão associadas à governança da tecnologia da informação. Ao Corregedor-Geral pareceu-lhe imprescindível ressaltar, com especial ênfase, a providência concernente à efetividade do Comitê de Segurança da Informação, instituído pelo Ato nº 171/2011, assim como do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, criado por meio do Ato nº 213/2012, de tal forma a dar satisfatório cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União e às orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, relativamente às medidas que impliquem avanço na implementação de boas práticas de gestão associadas à governança da tecnologia da informação, destacou diversas ações em andamento, dentre elas: 1) contratação de central de serviços de TI (Service Desk), para tratamento de incidentes e requisições de serviço em 1º e 2º níveis de todo o Tribunal, baseada nas melhores práticas da ITIL (central em operação desde março de 2012); 2) participação do Regional no comitê de governança de TI do CSJT, de forma a contribuir e participar de projetos nacionais, como o de gerenciamento de serviços de TI da Justiça do Trabalho; 3) elaboração da 'estratégia geral de TIC', que engloba os artefatos PETI, PDTI, Plano de evolução da maturidade em governança de TIC, Portfólio de Projetos e Ações de TIC; e 4) registro e acompanhamento do planejamento estratégico de TIC (PETIC), através do sistema SIGEST. Em relação à providência concernente à efetividade do Comitê de Segurança da Informação, instituído pelo Ato nº 171/2011, a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI esclareceu que o Comitê de Segurança da Informação do Regional foi constituído e estava em fase de elaboração das proposições de normas complementares, entre elas: Constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes; Controle de acesso; Gestão de identidades; Utilização de estações de trabalho; Utilização de unidades de armazenamento; Correio eletrônico; Acesso de estagiários; Identificação digital e acesso físico aos ambientes de TI. Também a Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística informou que se encontrava em andamento a realização e o aperfeiçoamento de vários estudos pelas áreas de TIC do Tribunal, que resultariam

na institucionalização de ferramentas de gestão, proporcionando melhor alinhamento aos regramentos do CNJ, CSJT e TCU. A Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística informou ainda que, embora a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Comitê de Segurança da Informação do Tribunal tenham sido instituídos em agosto de 2011, somente com a criação do CGTIC e a proximidade de conclusão dos primeiros estudos por ela capitaneados, a comissão e a política que guarda e garante encontra maior efetividade, esperando que a maioria dos itens elencados estejam solucionados no primeiro trimestre de 2013.

2. À VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

I. Concitou o douto Vice-Presidente que adotasse providências, com o indeclinável apoio de Sua Excelência a Presidente da Corte, no sentido de se propiciar a progressiva redução do acervo de processos que aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista. Ousou, também, o Corregedor-Geral exortar Suas Excelências a Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado a informarem à Corregedoria-Geral os planos que hajam sido tomados, no prazo de 90 dias, a fim de que a emissão de juízo de prelibação dos recursos de revista atinja níveis temporais compatíveis com a mais lúdima aspiração da sociedade paranaense, em relação à qual detém jurisdição territorial excludente, na área da Justiça Social.

Referente a essa recomendação, o Desembargador Vice-Presidente encaminhou o Ofício VP nº 149/2012 à Secretaria-Geral da Presidência, no qual apontou aumento do número mensal de recursos de revista recebidos para despachos de admissibilidade em 39,39%, no período de janeiro a agosto de 2012, em relação ao mesmo período de 2011. A Presidência determinou o incremento da lotação do Gabinete da Vice-Presidência em três servidores, conforme solicitação apresentada pelo Desembargador Vice-Presidente. Foi informado, ainda, terem sido atendidas as seguintes providências no âmbito interno da Vice-Presidência em relação à recomendação: a) exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista por um servidor, também incumbido de elaborar despachos quando não esteja naquela atividade, e por um estagiário e b) aumento do número de audiências de tentativa de conciliação em recurso de revista para, em média, 25 por dia.

3. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Conclamou o eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tivessem sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução.

II. Constatou mais o Corregedor-Geral que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo, em primeiro grau de jurisdição, alcançara 132 dias no ano judiciário de 2011. Daí ter-se abalado a recomendar ao digno Corregedor Regional que alertasse os eminentes juízes para que atentassem, tanto quanto possível, para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III, e 852-H, § 7º, da CLT.

III. Exortou, também, o douto Corregedor Regional que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau para que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, proferissem decisão motivada e providenciassem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovessem o seu lançamento no polo passivo da execução.

IV. Solicitou a gentileza para que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 132.461, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados.

V. Recomendou ao Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a procederem à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovessem, para que sejam localizados bens passíveis de penhora. Atreveu-se mais a exortar Sua Excelência a adverti-los, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, incorporado na nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, publicada no DJE de 17/8/2012, na qual se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

VI. Detectou, ainda, que o espaçamento temporal na tramitação de processos de conhecimento, submetidos ao procedimento ordinário, fixara-se em 325 dias, nos anos judiciários de 2010 e 2011. Constatou também que a execução de sentenças, proferidas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelo procedimento sumaríssimo e ordinário, atingira, respectivamente, 368 e 537 dias, no ano judiciário de 2010, e 390 e 560 dias, no de 2011. Sem embargo de Sua Excelência externar a sua sólida convicção sobre a razoabilidade desses lapsos temporais, diante do movimento processual do Judiciário do Trabalho da 9ª Região, entendeu de recomendar ao dileto Corregedor Regional que incitasse os dignos magistrados a envidar os melhores esforços, para que, gradualmente, empreendam o seu desejado encurtamento.

Por meio do Ofício nº 170/2012/SECOR, em atenção ao recomendado nos itens I a VI, o Corregedor Regional esclareceu que as recomendações constantes da ata de correição têm sido objeto de orientação aos juízes de 1º grau quando da realização das correições ordinárias nas varas do trabalho da Região.

4. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance do Colegiado, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, salvo a expressão da sua mais firme certeza de que os ilustres desembargadores haverão de perseverar nesta linha de exuberante atuação funcional.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, recebendo relatório da Escola Judicial do TRT/PR dos magistrados Ana Carolina Zaina e Paulo Conti.

5. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendou à Serventia Judiciária a adoção de providências que acarretassem a retração, em tempo oportuno, do lapso temporal de 26,49 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento, hiato que, em sede de agravo de petição, experimentara surpreendente acréscimo para 40,69 dias. Isso

não só com o objetivo de viabilizar a amenização dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, que se detectou ter sido de 174,74 dias, mas sobretudo para dar o devido realce à produtividade do Colegiado como um todo.

A Presidência informou que, mediante Despacho SGP nº 1515/2012, encaminhou a recomendação à Comissão de Regimento Interno do Regional para que delibere acerca da instituição de prazo a ser observado entre o recebimento dos recursos em secretaria e a inclusão em pauta para julgamento, conforme recomendado na ata de correição.

II. Orientou que zelasse pela aposição de carimbo e/ou certidão eletrônica contendo o visto, a data e a identificação do relator quando do envio do processo para inclusão em pauta de julgamento, diante da constatada ausência desses registros no exame de processos selecionados por amostragem.

As secretarias das turmas esclareceram que os vistos de relator e de revisor são efetivados mediante assinatura digital, constando nos autos eletrônicos e nas certidões dos autos físicos, podendo a informação ser acessada através dos sistemas e-Gab e SUAP - Sistema Unificado de Administração de Processos, procedimentos que geram a simplificação de rotinas de trabalho e a economia de materiais. A Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada justificou ser usual a aposição dos vistos de relator e de revisor, inclusive na forma eletrônica, sendo promovida a correção de eventuais falhas junto aos gabinetes ou setor de informática.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 18^a REGIÃO**



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizado em Goiânia, Goiás, foi correicionado no período de 1º a 5 de outubro de 2012.

O Corregedor-Geral destacou uma série de pontos que considerou positivos na prestação jurisdicional realizada pelo Regional, como, por exemplo, a alta performance do primeiro e segundo graus, com prazos exíguos na solução das lides, e a atuação dos desembargadores pelo comprometimento na agilidade do julgamento.

Os resultados alcançados na autocomposição dos conflitos também foram elogiados. Entre eles, a realização de ações voltadas ao incentivo da conciliação paralelamente aos eventos nacionais com o mesmo fim e a criação do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos. As medidas asseguraram que fossem solucionadas por meio de acordos 54,1% das ações no rito sumaríssimo e 44% no rito ordinário.

O sucesso na implantação dos sistemas informatizados no âmbito da 18ª Região trabalhista e a importante atuação da Escola Judicial foram pontos ressaltados na leitura da ata correicional. Além disso, o esforço na descentralização dos serviços do Tribunal com a realização de várias edições da Justiça do Trabalho Itinerante, com destaque para a Vara do Trabalho de Posse, foi mencionado como uma das boas práticas do Regional. Outra boa prática exaltada foi a criação da Central de Cálculos Judiciais, um projeto inédito que assegura a uniformização dos trabalhos de cálculos e a confiabilidade dos seus resultados.

Em relação às recomendações, a principal delas foi relacionada a uma maior presença do magistrado nos processos em fase de execução, tendo o Corregedor-Geral destacado que só a presença do magistrado inspira o devedor a promover o pagamento dos débitos trabalhistas.

AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou o seu entusiasmo institucional e fez questão de ressaltar a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e juízes convocados. Trabalho e dedicação que se materializaram nos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravos de petição, respectivamente de 35,51, 18,5 e 27,73 dias.

Ressaltou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação o vetor que singulariza e sempre singularizou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje espraiada por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 54,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 44%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, levada a termo em sobreposição à Semana Nacional da Conciliação, tendo em vista os excepcionais resultados obtidos nos anos judiciários de 2010 e 2011.

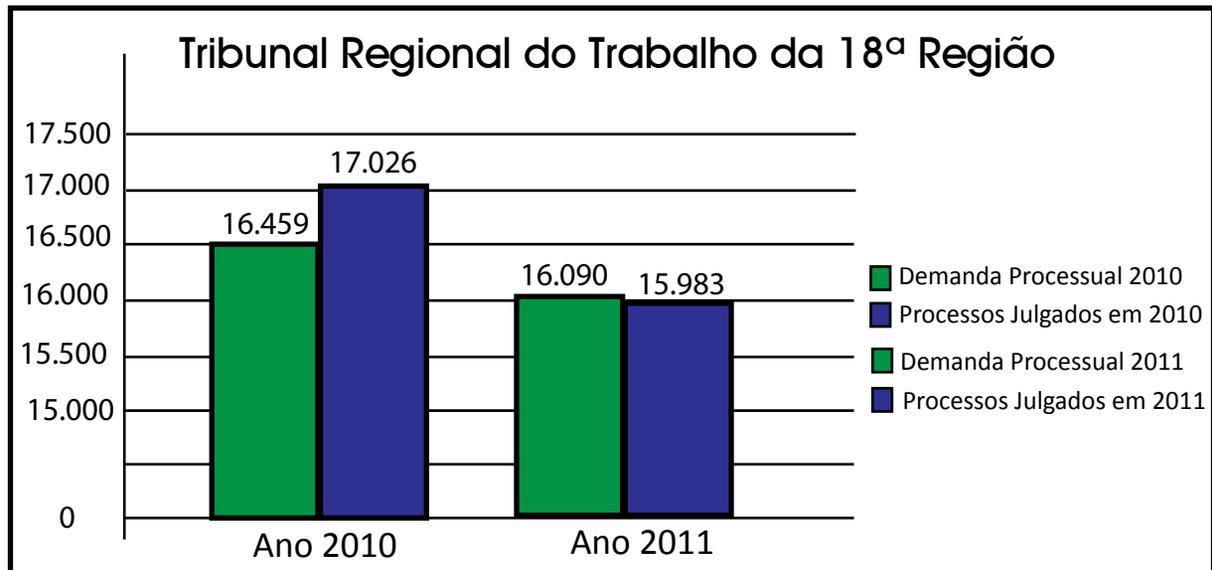
Chamou igualmente a atenção do Corregedor-Geral dado estatístico, que o levava saudosamente à época de sua atuação como Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, referente à movimentação processual, no ano judiciário de 2011, no primeiro grau de jurisdição. Isso por ter verificado que o tempo médio global de tramitação de processos, na fase de conhecimento, que seguiram o procedimento ordinário, fora de somente 76 dias, enquanto os que observaram o procedimento sumaríssimo o fora, surpreendentemente, de apenas 29 dias.

O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pela atividade desenvolvida em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Atividade que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social.

Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região habilitado, como sempre o esteve, ao enfrentamento dos desafios inerentes ao árduo,

inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça social, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica do Estado de Goiás, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas aspirações da sociedade goiana.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação – foi de 16.459, tendo o Tribunal julgado 17.026 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 103%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 16.090, tendo o Tribunal julgado 15.983 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 99%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	66,47 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	18,5 dias
Agravo de petição	57,04 dias

Obs: Prazos médios globais apurados pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Analisou os atos administrativos baixados pelo digno Presidente da Corte, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, tendo apurado o Corregedor-Geral acharem-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam a atuação administrativa do Tribunal e com as injunções imperativas de um Estado Democrático de Direito. Essa constatação o levou a dar a conhecer não haver, no particular, nenhuma recomendação a ser dirigida a Sua Excelência, salvo o enaltecido registro sobre a higidez jurídica da sua ação administrativa.

II. Verificou o Corregedor-Geral que, por meio da Resolução Administrativa nº 81/2009, coube somente ao Corregedor Regional opinar conclusivamente sobre o juiz em fase de vitaliciamento. Sua Excelência deu a saber ao douto Presidente da inovação introduzida pela versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, materializada no seu artigo 7º. O parágrafo único, a seu turno, faculta ao desembargador Corregedor Regional e ao desembargador Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o artigo 7º. Com essa inovação, em que a finalidade fora a de destacar a importância institucional das escolas judiciais, o Corregedor-Geral exortou o digno Presidente da Corte a incorporá-la na Resolução Administrativa nº 81/2009.

Por meio do Ofício TRT18ª/GP/SGP nº 378, de 30/11/2012, o Presidente comunicou que foi providenciada minuta de alteração da Resolução nº 81/2009, que regulamenta o vitaliciamento de juízes, para juntada aos autos do PA 2345/2012 e encaminhamento ao Tribunal Pleno para apreciação do Colegiado.

III. Recomendou ao ilustre Presidente da Corte a adoção crescente de boas práticas de governança de tecnologia da informação que impliquem a garantia da alta disponibilidade e continuidade dos sistemas informatizados em todas as unidades judiciárias da 18ª Região. Entendeu oportuno sugerir, no particular, a realização de estudos com vistas à futura implantação de ambiente redundante, conhecido como site backup, quando da implementação do complexo judiciário trabalhista da capital, em conformidade com os níveis de segurança objetos de reiteradas observações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

Quanto às providências a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação, o Diretor da unidade informou que, em julho de 2012, foi instaurado processo administrativo com a finalidade contratar empresa especializada para projetar novo centro computacional com o fim de proporcionar a continuidade dos serviços prestados ao público interno e externo.

A contratação teve o objetivo de ampliar os níveis de serviço e a segurança dos ativos de rede e das informações institucionais, bem como criar um ambiente redundante.

IV. Permitiu-se também concitar o digno Presidente do Tribunal a proceder à atualização da regulamentação dos plantões judiciais na 18^a Região, a fim de adequá-la, no que couber, às disposições da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da normatização da matéria pelas Resoluções 25/2006, 39/2007 e 59/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, ressaltou Sua Excelência não ter se deparado com provimento regulamentador do plantão durante o recesso forense, relegado, segundo percepção pessoal, à adesão voluntária de magistrados e servidores, conclamando-o, por isso, a baixar ato administrativo no qual sejam traçadas regras objetivas que o devam nortear.

O Presidente informou que foi assinada em 28/11/2012, ad referendum do Tribunal Pleno, portaria estabelecendo critérios objetivos para o plantão judiciário durante o recesso forense no Regional (Portaria GP/SCJ nº 55/2012).

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Conclamou o eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tivessem sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução.

II. Exortou o Corregedor Regional que diligenciasse perante os eminentes magistrados de primeiro grau para que, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, proferissem decisão motivada, dada a responsabilidade executiva secundária de que trata o artigo 596 do CPC.

III. Solicitou, também, do eminente Corregedor Regional a gentileza para que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o propósito de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 39.115 feitos, estimulando-os à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados.

IV. Recomendou ao preclaro Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovessem, para que fossem localizados bens passíveis de penhora. Abalou-se mais a conclamar Sua Excelência a adverti-los, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para as disposições pertinentes da nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17/8/2012, em que se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Em resposta às recomendações dos itens I a IV, por meio do Ofício TRT18ª/GP/SGP nº 378, de 30/11/2012, o Presidente informou que o Vice-Presidente e o Corregedor Regional expediram ofício circular aos magistrados e diretores da Corte concitando-os a observar atentamente as recomendações registradas na ata de correição.



Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do TRT/GO, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em reunião durante a correição ordinária.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance do Colegiado, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, a não ser a expressão da sua mais sólida convicção de que os ilustres desembargadores se preservariam nesta linha de invejável atuação funcional.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Detectou o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho hiato temporal de 17,18 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento. Constatou mais que em sede de agravo de petição, esse hiato experimentou desprezível decréscimo para 17,04 dias. Mesmo os tendo como altamente salutares, Sua Excelência recomendou à Direção Judiciária, se possível, a sua progressiva redução. Isso não só para que redundassem na diminuição dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, mas sobretudo para que propiciassem a devida visibilidade dos diminutos prazos de relatoria dos recursos ordinários e de agravos de petição, a fim de realçar a expressiva produtividade dos integrantes da Corte.

O Tribunal informou que, em relação à diminuição do tempo médio de permanência de processos no Tribunal, expediu memorando circular destinado aos gabinetes dos desembargadores para ciência e providências.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO**



O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, localizado em Belém, Pará, e com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, foi correicionado no período de 22 a 26 de outubro de 2012.

Ao longo desses dias, o Corregedor-Geral recebeu desembargadores, juízes, servidores, representantes do Ministério Público da 8ª Região e da OAB em audiências nas quais foram apresentadas informações, reivindicações e sugestões sobre os serviços prestados pelo Tribunal.

Foram destacadas pelo Corregedor-Geral a celeridade, organização, bom atendimento e o excelente trabalho dos servidores e magistrados do Regional. Pontuou, ainda, sobre o bem sucedido sistema de itinerância das varas do trabalho, tendo em conta a vastidão geográfica da jurisdição territorial da Corte e a extrema dificuldade de acesso às varas do interior. Além disso, elogiou os elevados índices de conciliação e os bons resultados alcançados na Semana Nacional de Execução Trabalhista de 2012.

Ao tempo em que manifestou o seu reconhecimento pelo empenho dos juízes de 1º grau, todos imbuídos da sua responsabilidade funcional para com a rápida e qualificada prestação jurisdicional, os conclamou à manutenção e, quem sabe, à progressiva redução dos tempos médio de tramitação dos processos sujeitos aos procedimentos ordinário e sumaríssimo.

Dentre as recomendações à Presidência, ressaltou a que diz respeito ao cancelamento de convênios firmados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e as instituições privadas Serasa Experian, Associação dos Notários e Registradores do Pará e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará.

Durante a leitura da ata, ao final da correição, foi destacado que o Colegiado julgou mais processos do que os recebidos, e, com isso, o Corregedor-Geral externou aos ilustres integrantes do Regional a sua satisfação com o desempenho da Corte e sua convicção de que os desembargadores haverão de perseverar nesta linha de atuação funcional.

AVALIAÇÃO GLOBAL

Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 105% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou o seu mais alentado sentimento de entusiasmo institucional, ao mesmo tempo em que fez questão de ressaltar a sua profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e servidores que os auxiliam. Trabalho e dedicação que se materializaram nos encorajadores e reduzidos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria em sede de agravos de petição, respectivamente de 26,5, 7,5 e 29 dias.

Sublinhou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a referência institucional que qualifica e sempre qualificou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem maiores delongas, a paz social, conciliação hoje espraiada por todo o Poder Judiciário Nacional, tida como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu indizível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 57,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 45,9%.

Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau de jurisdição o salutar resultado conseguido com a Semana Nacional de Execução Trabalhista de 2012, ocorrida de 11/06/2012 a 15/06/2012, em que foram realizados 1.212 acordos no valor total de R\$ 14.604.709,14 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos).

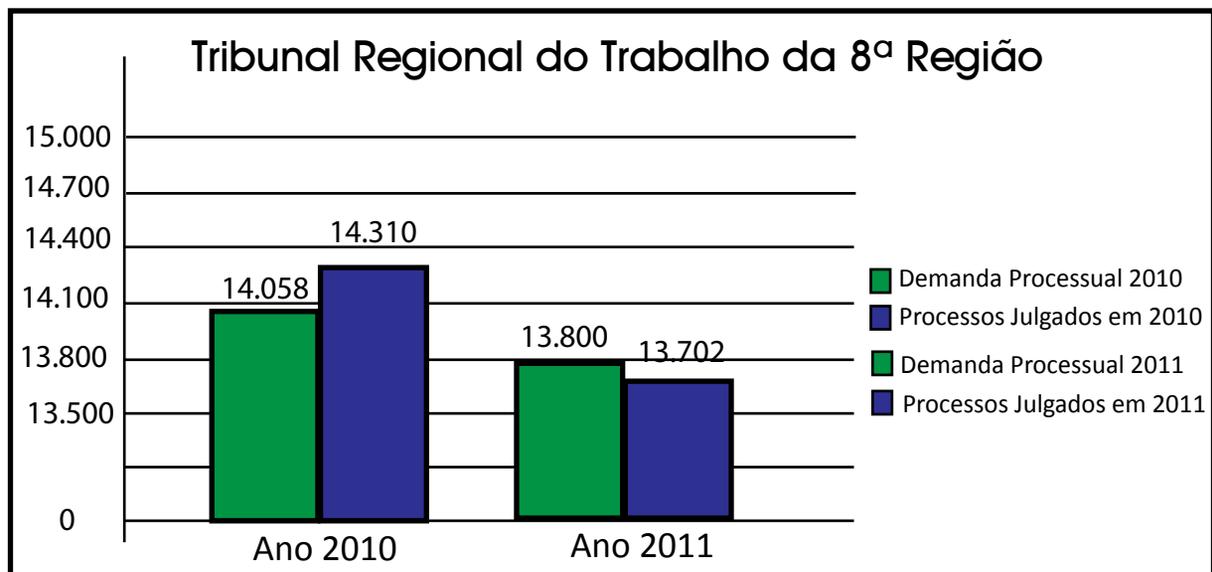
Chamou igualmente a atenção do Corregedor-Geral dado estatístico, que o levara saudosamente à época de sua atuação como Juiz de primeiro grau de jurisdição, iniciada nos idos de 1980 no TRT da 2ª Região e posteriormente, em 1986 no TRT da 15ª Região para onde se removera na oportunidade, referente à movimentação processual, no ano judiciário de 2011, em sede de primeira instância. Isso por ter comprovado que o tempo médio global de tramitação de processos, na fase de conhecimento, que seguiram o procedimento ordinário, fora de 93,7 dias, enquanto os que observaram o procedimento sumaríssimo o fora de 75,7 dias.

O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pela atividade desenvolvida em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Atividade que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do

Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social.

Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como sempre o esteve, à altura dos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça social, figurando como paradigma no meio da comunidade jurídica dos Estados do Pará e do Amapá, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas aspirações das sociedades paraense e amapaense.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação – foi de 14.058, tendo o Tribunal julgado 14.310 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de 101%. Já em 2011, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 13.800, tendo o Tribunal julgado 13.702 feitos, de onde se conclui que o desempenho dos magistrados foi de aproximadamente 99%.

PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	
2º grau de jurisdição	
Recurso ordinário	40,5 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	7,5 dias
Agravo de petição	44,5 dias

Obs: Prazos médios globais apurados pelo Sistema e-Gestão.

RECOMENDAÇÕES

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou ao digno Presidente da Corte o cancelamento dos convênios firmados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Serasa Experian, a Associação dos Notários e Registradores do Pará e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará, com os objetivos neles delineados, louvando-se para tal no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT, expondo, para cada um dos convênios, as razões jurídico-normativas que o levaram a tanto.

Por meio dos Ofícios nºs 30, 31 e 32/DIGER/PRESI/TRT8, de 26/10/12, a Presidência informou que, em atenção a essa recomendação, os convênios firmados com a Serasa Experian, Associação dos Notários e Registradores do Pará e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará foram denunciados e cancelados, tendo encaminhado os documentos comprobatórios de tal feito.

II. Teve ciência de que o Diretor da Escola Judicial não integra o rol de autoridades aptas a opinar conclusivamente sobre o juiz em fase de vitaliciamento. Sua Excelência deu a saber ao douto Presidente da inovação introduzida pela versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, materializada no seu artigo 7º. O parágrafo único, a seu turno, faculta ao desembargador Corregedor Regional e ao desembargador Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o artigo 7º. Com essa inovação, em que a finalidade fora a de destacar a importância institucional das escolas judiciais, o Corregedor-Geral exortou o digno Presidente da Corte a incorporá-la à Resolução Administrativa nº 41/2012, observadas as devidas e correlatas adaptações.

III. Recomendou a revogação tanto do § 1º do artigo 1º, quanto do inciso VIII do artigo 2º da referida Resolução nº 207/2009, desta Corte, segundo a qual “Na hipótese da residência situar-se fora da jurisdição e até 100 quilômetros da respectiva sede jurisdicional, o magistrado precisará apenas comunicar à Presidência e à Corregedoria do Tribunal”. Ao ver do Corregedor-Geral, a exceção aí contemplada vai de encontro aos artigos 93, inciso VII, da Constituição, 35, inciso V, da LOMAN, 2º da Resolução nº 37/2007 do CNJ e, sobretudo, aos artigos 10 e parágrafo único, 11 e incisos da versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT de 17/8/2012. Efetivamente, de todo esse arcabouço normativo extrai-se ser imprescindível autorização do órgão competente para que o juiz possa residir fora da sede da unidade judiciária da qual é titular. Com essas considerações, o Corregedor-Geral conclamou Sua Excelência, na sequência, a providenciar a regularização da situação funcional dos juízes que residem fora da sede da vara do trabalho.

2. À VICE-PRESIDÊNCIA

Detectou que, no ano judiciário de 2011, 58 dias destinavam-se, no geral, à digitalização dos autos físicos dos recursos endereçados ao Tribunal Superior do Trabalho. Mesmo considerando este prazo extremamente satisfatório, Sua Excelência recomendou à douta Vice-Presidente que empreendesse os melhores esforços para a sua gradual redução a patamar compatível com o movimento processual do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, contribuindo, assim, para dar o devido realce aos diminutos prazos de relatoria, que oscilavam de 26,50 dias em recurso ordinário em procedimento ordinário, 7,5 dias em procedimento sumaríssimo a 29 dias em sede de agravo de petição.

3. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou ao eminente Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que os juízes titulares de varas do trabalho e os juízes substitutos, que acaso tivessem sido designados para auxiliá-los, desenvolvessem todos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução.

II. Conclamou o douto Corregedor Regional que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau para que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, proferissem decisão motivada e providenciassem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovessem o seu lançamento no polo passivo da execução.

III. Solicitou, também, a gentileza para que concitasse os juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o propósito de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 25.551 feitos, estimulando-os à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados.

IV. Recomendou ao preclaro Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovessem, para que fossem localizados bens passíveis de penhora. Abalou-se mais a concitar Sua Excelência a adverti-los, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para as disposições pertinentes constantes da nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Está em curso o prazo estabelecido na ata de correição para o cumprimento das recomendações acima descritas.



Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do TRT/PA-AP, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

4. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance da Corte, frente aos dados compilados, durante a Correição, indicativos de o Colegiado ter julgado mais processos do que os recebidos, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, a não ser a expressão da sua mais firme convicção de que os ilustres desembargadores haverão de perseverar nesta linha de invejável atuação funcional.

5. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

Verificou o Corregedor-Geral que o tempo de inclusão em pauta para posterior julgamento de recurso ordinário e agravo de petição atingira o tempo expressivamente diminuto de 11 dias, em condições de viabilizar a brevíssima liberação de processos em tramitação na Corte, os quais alcançaram o tempo global de, respectivamente, 40,5 e 44,5 dias. Diante dessa alvissareira atuação funcional da chefia e dos servidores da Direção Judiciária do Tribunal, Sua Excelência entendeu ser de justiça registrar o seu mais exaltado sentimento de júbilo funcional. Apressou-se a externar a sua certeza de que esses dedicados servidores se esforçarão para manter os assinalados e elogiáveis hiatos temporais, que tanto contribuem para a agilidade da prestação jurisdicional. Com essa desenvoltura funcional, concluiu o Corregedor-Geral pela desnecessidade de qualquer recomendação a ser dirigida à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO
- CORREIÇÃO
COMPLEMENTAR À
DISTÂNCIA**



CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAR À DISTÂNCIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Tendo em vista as variações no desempenho da atividade jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, verificadas desde a última correição, em maio de 2011, foi realizada correição ordinária complementar, em setembro de 2012, sem o deslocamento do Corregedor-Geral e de sua equipe.

Na correição complementar, foi efetuada a análise de informações estatísticas, coletadas principalmente por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão, com o objetivo de apurar variações no desempenho da atividade jurisdicional da Corte, no que diz respeito ao cumprimento de recomendação emanada em razão da correição realizada em 2011, no sentido de reduzir o tempo de tramitação dos processos até o final daquele ano judiciário.

O Ministro Antônio José de Barros Levenhagen concluiu que, apesar de, no primeiro semestre do ano judiciário de 2012, os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região terem disponibilizado para julgamento uma quantidade consideravelmente maior de processos do que aquela recebida no órgão no mesmo período, havia, ainda, uma série de situações que mereciam atenção, especialmente em relação à observância de prazos legais e regimentais e ao desempenho individual de alguns desembargadores.

RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA

Solicitou a adoção de providências a respeito da situação processual adversa constatada, em especial quanto ao tempo de tramitação dos processos no âmbito do Regional, para o cumprimento do prazo regimental estabelecido para análise e julgamento dos feitos.

Por meio do Ofício nº 353/GP, de 24/09/2012, a Presidência do Regional informou que, em relação ao prazo entre o recebimento e a distribuição do processo, a Diretoria de Distribuição e Acórdãos constatou que a informação constante do Sistema e-Gestão não refletia a efetiva rotina de distribuição, pois à época estava na iminência a substituição do boletim estatístico pelo referido Sistema, e, então, vários itens estavam passando por refinamento. Para solucionar essa inconsistência, foi informado que a Diretoria de Informática iria corrigir os cálculos do e-Gestão para obtenção de dados reais do tempo de distribuição.

Em relação ao quantitativo de processos nos gabinetes dos desembargadores acima do prazo regimental, a Presidência informou que os cientificou sobre o teor da recomendação, solicitando-lhes a adoção de medidas eficazes à observância do prazo regimental.

Em resposta à informação do Regional, o Corregedor-Geral, mediante o Ofício nº 199 – SECG/TST, de 28/09/12, ressaltou que estava aguardando a comunicação sobre o resultado das diligências a serem adotadas para o cumprimento do compromisso assumido pela Presidência por meio do Ofício nº 353/GP.

Decorridos mais de dois meses do prazo em que o Corregedor-Geral se colocou em compasso de espera sobre as informações da Presidência do Tribunal, solicitou, por meio do Ofício nº 227, de 10/12/12, que esclarecesse, em 30 dias, sobre os resultados das providências que tivessem sido tomadas para o cumprimento do compromisso assumido no referido Ofício nº 353/GP.

Está em curso o prazo estabelecido no Ofício nº 227, de 10/12/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para o cumprimento da recomendação acima descrita.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 21^a REGIÃO
- CORREIÇÃO
COMPLEMENTAR**



No período de 27 a 30 de novembro de 2012, foi realizada correição ordinária complementar no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, localizado em Natal, Rio Grande do Norte.

O Ministro Antônio José de Barros Levenhagen expôs que a atuação da Corregedoria-Geral nesta correição foi restrita à análise da movimentação processual nos anos judiciais de 2009 a 2012, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos realizados pela Corte para apuração do resíduo processual.

A correição se deveu ao fato de que, por ocasião da visita correicional realizada de 8 a 11 de novembro de 2011, não fora possível firmar posição conclusiva sobre o resíduo processual global verificado entre o ano judicial de 2010 e o de 2011. Isso devido à ocorrência de inconsistências nos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho.

O Presidente do Regional prestou esclarecimentos e apresentou os resultados da contagem física de processos, solicitada para resolver essa questão pendente e ultimada em janeiro de 2012, emergindo, assim, novo parâmetro para a aferição segura da movimentação processual da Corte, tendo em vista não só a pendência relativa ao resíduo do ano judicial de 2010 para o de 2011, mas também o seu reflexo no resíduo do ano judicial de 2011 para o de 2012.

RECOMENDAÇÃO AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Conclamou os ilustres desembargadores a se empenharem na significativa redução do acervo de feitos pendentes de julgamento, que em janeiro de 2012 era de 2.249 processos e saltara, em setembro, para 3.497, a fim de que se possa retomar o patamar constatado no biênio 2010/2011 - e quem sabe o diminuir sobremaneira a partir do provimento dos dois novos cargos de desembargador do trabalho.

Está em curso o prazo estabelecido na ata de correição ordinária complementar para o cumprimento da recomendação acima descrita.

RECOMENDAÇÕES DE 2011 CUMPRIDAS EM 2012



Os tribunais regionais do trabalho correicionados no último trimestre do ano judiciário de 2011 tiveram prazo para cumprimento das respectivas recomendações findos em 03 de abril de 2012 (TRT da 19ª Região), 14 de maio de 2012 (TRT da 21ª Região), e 21 de março de 2012 (TRT da 24ª Região).

As recomendações exaradas e as providências adotadas em cada um desses tribunais para o seu cumprimento encontram-se descritas abaixo:

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE OUTUBRO DE 2011

1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendou à eminente Presidente que envidasse os melhores esforços para que se pudesse reduzir a patamares satisfatórios o tempo total de remessa do recurso de revista e do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho.

O TRT da 19ª Região celebrou com a Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE - contrato de prestação de serviço, com vistas à designação de mais 5 pessoas para operacionalizar a digitalização dos processos.

II. Solicitou à digna Presidente que implementasse ações e boas práticas de governança, de modo a preservar, com a urgência que a medida reclama, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados. Isso a partir tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso, quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico, bem como instalar dispositivos de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais de segurança física dos centros de dados do Tribunal, além de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

O Regional informou, à época, que instaurou os processos administrativos nºs 80984/2010-01, 77083/2009-01 e 80579/2010-01, relacionados à instalação de canais redundantes para a transmissão e armazenamento de dados. O Serviço de Informática do Tribunal procedeu à implantação de plano de contingência e recuperação de desastres e providenciaria a aquisição e instalação de dispositivos de segurança para as salas dos Centros de Processamento de Dados do TRT da 19ª Região.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Concitou à douta Corregedora Regional que emitisse enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tivessem sido designados para auxiliar a Corregedoria Regional desenvolvessem ambos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

A Corregedoria Regional publicou a Recomendação nº 5/2011, direcionada a todos os juízes de 1º grau, reforçando os termos constantes da ata de correição ordinária, certificando que passaria a fiscalizar essas orientações.

II. Exortou à digna Corregedora a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

A Corregedoria Regional já cobrava dos juízes de 1º grau a prática procedimental de citação dos sócios devedores, quando da desconsideração da personalidade jurídica, bem como já procedia a retificação da autuação para constar como executado o sócio devedor.

III. Recomendou à Corregedora Regional que orientasse os juízes de primeiro grau que empreendessem os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ter registrado 41.420 processos pendentes de execução, no ano judiciário de 2010, e de 40.520, no de 2011, cuja queda afigurava-se, na ocasião, de pouca expressão processual.

IV. Solicitou à douta Corregedora que incitasse os juízes a procederem à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovessem, para que, numa ou noutra hipótese, localizassem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Em relação às recomendações constantes dos itens III e IV acima, a Corregedoria Regional publicou a Recomendação nº 5/2011, direcionada a todos os juízes de 1º grau reforçando os termos constantes da ata de correição ordinária.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I. Solicitou aos desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedessem à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstivessem de o lavrar se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

II. Concitou suas Excelências a darem prioridade ao julgamento dos recursos, a fim de que, em curto espaço de tempo, os dilatados prazos médios globais fossem significativamente reduzidos, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo, de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição.

A Presidência enviou ofício nº 500/2011/SCR a todos os Desembargadores Federais do Trabalho do TRT da 19ª Região para ciência e providências quanto às recomendações dos itens I e II descritas na ata de correição ordinária.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendou à Direção Judiciária que implementasse mecanismos de aperfeiçoamento de digitalização de peças processuais, integrantes de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com singular destaque para o padrão de qualidade da digitalização, a fim de evitar a devolução de autos por motivo de ilegibilidade de eventuais peças digitalizadas ou possível imprecisão de informações.

O TRT da 19ª Região celebrou com a Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE - contrato de prestação de serviço, com vistas à designação de mais 5 pessoas para operacionalizar a digitalização dos processos.

II. Solicitou que se procedesse à gradual e constante diminuição do tempo despendido para a autuação dos recursos, para que se lograsse obter tempo médio de tramitação de recursos compatível com o movimento processual da Corte. Ao detectar, ainda, que o tempo para inclusão em pauta de recursos, interpostos em sede de procedimento sumaríssimo, fora de 21 dias e que, em sede de agravo de petição, o fora de 64, recomendou à Direção Judiciária redobrada atuação funcional para que os referidos tempos médios para inclusão em pauta de julgamento daqueles recursos correspondessem a padrões congruentes com a atividade processual do Tribunal, com reflexos encorajadores na redução dos prazos médios globais de tramitação dos recursos nos procedimentos ordinário, sumaríssimo e em sede de agravo de petição, respectivamente de 201, 83 e 174 dias.

O TRT da 19ª Região informou que se tratou de um período atípico considerando afastamentos por tempo considerável de férias acumuladas de um desembargador e de outro por motivo de doença e, ainda, licença para tratamento de saúde de servidores responsáveis pela autuação e distribuição de processos. Além disso, o exercício da Presidência e da Corregedoria Regional foi empreendido por apenas um desembargador. Ressaltou ser um Tribunal pequeno, com apenas 8 membros, tendo sido realizadas sessões extraordinárias para julgamentos no período verificado. Desse modo, a administração registrou que os problemas relatados foram de caráter pontual.

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 11 DE NOVEMBRO DE 2011

1. À PRESIDÊNCIA

I. Solicitou ao eminente Presidente que envidasse os melhores esforços para que se pudesse reduzir a patamares satisfatórios o tempo total de remessa do recurso de revista e do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho. Observou-se, da média do tempo global para remessa dos aludidos recursos, que parte considerável de processos se referia à fase de digitalização. Para contornar, no particular, o alongamento dos prazos processuais, respectivamente de 99,86 dias, em sede de recurso de revista, e 82,3, em sede de agravo de instrumento, foi sugerida ao Presidente do Tribunal a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato.

O Presidente do Tribunal por meio do Ofício TRT/CR nº 14/2012, de janeiro de 2012, informou que tem envidado todos os esforços necessários para estruturar o setor de digitalização do Regional com vistas à redução do prazo desta tarefa.

II. Recomendou ao digno Presidente do Tribunal que envidasse os melhores esforços para fazer frente ao número relativamente alto de recursos de revista que se encontravam à espera de juízo de admissibilidade.

De acordo com informação do TRT da 21ª Região, em 12/01/2012 não havia qualquer pendência nesse sentido, estando todos os despachos rigorosamente em dia. Informou, ainda, que o número de processos informados deveu-se à alimentação equivocada do sistema SAP-2 e que a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência já havia sido alertada quanto à inconsistência dos dados, inclusive dos números apresentados no Sistema e-Gestão.

III. Concitou ao Presidente que procedesse à implementação de ações e boas práticas de governança, de modo a preservar, com a urgência que a medida reclamava, à época, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados no que dizia respeito à totalidade das instalações técnicas na jurisdição da 21ª Região da Justiça do Trabalho. Tais providências complementares provinham tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas em uso quanto da hígidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico, nos termos do que dispõe o Ato nº 222 do CSJT. O Corregedor-Geral entendeu também ser inadiável a instalação de dispositivos adequados de detecção e combate a incêndios e outros mecanismos essenciais à segurança física da atual central de dados do Tribunal, além de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

A Presidência do Tribunal Regional informou que foi expedida determinação à Secretaria de Tecnologia da Informação para que elaborasse diagnóstico dos mecanismos necessários à implementação das ações, bem como do respectivo cronograma de implantação.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou ao douto Corregedor que emitisse enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tivessem sido designados para auxiliar a Corregedoria Regional, desenvolvessem ambos trabalho de forma que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Exortou o Corregedor que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovessem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

III. Solicitou, mais, da Corregedoria Regional ação incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendessem os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ter registrado 48.192 processos pendentes de execução, no início do ano judiciário de 2010, e de 48.570, no de 2011. Para tanto, entendeu o Corregedor-Geral ser indeclinável que os eminentes juízes de primeiro grau assumissem a condução do processo executivo, valendo-se, se fosse o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC. Tudo isso de tal modo que se pudesse dar a máxima expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que cuida o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Concitou o eminente Corregedor que instrísse os juízes da execução para que se empenhassem no seu progressivo encurtamento, empenho funcional que certamente contribuiria para a gradual e persistente queda do quantitativo de processos pendentes, independentemente de Suas Excelências dispusessem ou não de juízes substitutos.

V. Solicitou ao Corregedor Regional que baixasse orientações para que os juízes de primeiro grau empregassem os seus melhores ofícios para o incremento das composições judiciais. Isso por conta da constatação de que no ano judiciário de 2009 o índice de conciliação alcançou o percentual de 22,5%, índice que, no ano judiciário de 2010, passou para 27,8%, patamar que se reputava de pouca expressão processual e aquém das potencialidades dos operosos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O Corregedor Regional informou que foi expedido ofício circular a todos os juízes de primeiro grau para observância de todas as recomendações contidas nos itens I a V da ata de correição ordinária.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

I. Solicitou dos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, se abstivessem de lavrar acórdão se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

II. Concitou os desembargadores a melhorarem o percentual médio de produtividade do Colegiado de 99,08%, considerado satisfatório, com o provimento das duas vagas de desembargadores, de forma que refletisse a esperada congruência com o movimento processual da Corte.

III. Recomendou, ainda, que observassem o prazo de relatoria de 10 dias previsto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 895 da CLT, uma vez que o tempo de relatoria de recurso ordinário estava sendo de 40 dias, em sede de procedimento sumaríssimo.

O Corregedor Regional informou que foi expedido ofício circular a todos os membros do Tribunal encaminhando as recomendações contidas nos itens I a III da ata de correição ordinária.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendou à Direção Judiciária que promovesse a gradual e constante redução dos lapsos temporais compreendidos entre o recebimento do recurso ordinário, a distribuição, a inclusão em pauta e a publicação, a fim de não só aproximar-se de patamares compatíveis com a movimentação processual da Corte, mas, sobretudo, com o intuito de, colaborando com a denodada atuação funcional dos desembargadores da

Corte, lograssem o encurtamento dos tempos médios de tramitação interna de recursos ordinários e agravos de petição, respectivamente de 150 e 148 dias.

A Presidência informou que determinou ao Serviço de Cadastramento Processual a redução dos prazos de autuação dos recursos ordinários e agravos de petição, bem como o do encaminhamento dos mesmos à Secretaria do Tribunal Pleno para distribuição ou ao Ministério Público do Trabalho para parecer, conforme o caso; e, também, foi expedida orientação às Turmas no sentido da inclusão automática em pauta de todos os processos para julgamentos, independentemente das férias ou impedimentos dos Integrantes da Turma.

II. Concedeu à Direção Judiciária o prazo de 60 dias, contados da assinatura da ata pelo Corregedor-Geral e pelo Presidente do Tribunal, para que prestasse informações seguras sobre a anomalia estatística detectada na movimentação processual da Corte, uma vez que o resíduo de 4.603 processos, presente no início de 2010, havia sofrido redução para 4.160 no início de 2011, decréscimo incompatível com a constatação de o Tribunal ter distribuído mais processos do que julgado no ano judiciário de 2010.

As informações relativas à inconsistência estatística constatada foram averiguadas na correção complementar no TRT 21ª Região, realizada de 27 a 30 de novembro de 2012.

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE NOVEMBRO DE 2011

1. À PRESIDÊNCIA

I. Sugeriu, com o intuito de reduzir e manter um padrão aceitável de tempo na digitalização das peças processuais, a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho dessa tarefa. Isso porque testemunhara, quando de correição ordinária já realizada, os bons resultados obtidos na agilidade e correção do procedimento de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres, sugestão que iria ao encontro da iniciativa deste tribunal de inclusão social das etnias indígenas, suprimindo parâmetro socialmente preconceituoso.

O TRT da 24ª Região informou que a fase de digitalização engloba etapas que seriam de responsabilidade exclusiva de servidores e apenas a atividade mecânica de digitalização das peças era realizada por empresa terceirizada. O Tribunal informou ainda que adotaria outras medidas necessárias à redução do tempo médio de encaminhamento dos recursos judiciais à Corte Superior e já pleiteou o aumento do número de cargos de servidores de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Administrativa nº 63/2012 do CSJT, o que certamente auxiliaria na solução da deficiência detectada.

II. Sugeriu ao Presidente do Tribunal a reedição, no ano judiciário de 2012, da autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação encetada no período de 25/5/2009 a 29/5/2009, que redundou no acerto consensual de 613 ações, no valor total de R\$ 4.290.261,31.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sob a coordenação do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, informou que foi realizada a Semana Regional da Conciliação de 11 a 15 de junho de 2012.

2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendou, tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, ao Corregedor Regional que emitisse enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tivessem sido designados para auxiliar a Corregedoria Regional, desenvolvessem ambos trabalho que importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Concitou o digno Corregedor que diligenciasse perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciassem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovesse a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

III. Solicitou ação incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendessem os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, especialmente com a assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, considerando o acréscimo detectado do ano judiciário de 2010 para o de 2011, de 15.691 processos para 16.371, tudo em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Encareceu ao eminente Corregedor Regional que incitasse os juízes de primeiro grau a procederem à intimação dos exequentes para que dessem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovesse, para que, numa ou noutra hipótese, localizassem bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

V. Recomendou ao Corregedor Regional que estimulasse os juízes de primeiro grau a enxugar o prazo de andamento dos processos, no procedimento sumaríssimo, de modo a reduzi-lo substantivamente, com o propósito de aproximá-lo do prazo de 15 dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT.

Para o cumprimento das recomendações dos itens I a V, a Corregedoria Regional editou as Recomendações TRT/SECOR nºs 001/2012, 002/2012 e 003/2012.

VI. Recomendou, ainda, ao Corregedor Regional que adotasse providências para que os magistrados em mora processual colocassem em dia, com a desejada presteza e sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional, todo o universo processual que se encontrasse em compasso de espera, informando-se à Corregedoria-Geral, em tempo oportuno, o cumprimento dessa recomendação.

Foram expedidos os Ofícios TRT/SECOR/GP nºs 001/2012, 002/2012, 003/2012 e 004/2012 para os juízes em mora.

3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

I. Solicitou aos desembargadores do Tribunal a gentileza de, no procedimento sumaríssimo, priorizar a lavratura de certidão de julgamento, em detrimento da lavratura de acórdão, se a sentença fosse mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, cuja razão legal é claramente indicativa da necessidade de acelerado julgamento dos processos em curso nessa modalidade procedimental.

Cientes do apontamento, os desembargadores de ambas as Turmas do TRT da 24ª Região passaram a adotar o procedimento recomendado, procedendo à lavratura de certidão de julgamento, nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, sempre que a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos.

4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendou à Direção Judiciária a continuidade dos atuais mecanismos de digitalização das peças que integrassem os recursos de revistas e agravos de instrumentos, responsáveis pelo alto padrão de legibilidade das informações transmitidas por aquele sistema tecnológico.

A Direção Judiciária se comprometeu a manter o atual sistema, bem como a acompanhar as evoluções tecnológicas, a fim de manter o alto padrão de legibilidade das peças processuais enviadas eletronicamente ao Tribunal Superior do Trabalho.

II. Conclamou, tendo sido observado que o tempo despendido para inclusão em pauta de julgamento alcançou 24,26 dias em sede de recurso ordinário e 25,5 dias em sede de agravo de petição, à Direção Judiciária que procedesse à gradual e constante redução desses lapsos temporais. Essa recomendação visou incentivar a colaboração da serventia judiciária para que se potencializasse a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores, com vistas a obter, tanto quanto possível, o encurtamento dos já louváveis tempos médios de tramitação daqueles recursos, respectivamente de 55,7 e de 59,5 dias.

Os desembargadores esclareceram que estão envidando esforços para reduzir os prazos para inclusão em pauta de julgamento de recurso ordinário e de agravo de petição. O TRT da 24ª Região encaminhou ao CSJT anteprojeto de lei pleiteando o aumento do número de desembargadores para 10, na expectativa de solver essa carência, que fica acentuada quando de afastamentos legais dos membros das Turmas.

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - SAR



Da análise do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante as visitas correicionais nos tribunais regionais do trabalho, decorrem eventuais recomendações, que são devidamente registradas em ata de correição, contendo inclusive os respectivos prazos para o seu cumprimento.

As informações prestadas pelas cortes regionais provenientes das recomendações são devidamente acompanhadas pela Secretaria da Corregedoria-Geral, que as submete à apreciação do Corregedor-Geral.

Sua Excelência, após análise das providências adotadas pelos tribunais regionais do trabalho, determina a expedição de certidão de cumprimento ou a solicitação de alguma ação adicional, oficiando a Presidência de cada órgão correicionado.

Tendo em vista a firme convicção do Corregedor-Geral de que sua atividade correicional não estaria completa sem o devido cumprimento das recomendações estabelecidas e visando aperfeiçoar o método de controle, foi desenvolvido, em 2012, o Sistema de Acompanhamento das Recomendações – SAR, no Programa Microsoft Access 2010.

A partir desse sistema, tornou-se possível extrair dados importantes decorrentes das correições, quais sejam: a indicação do tribunal regional do trabalho correicionado, o inteiro teor das recomendações constantes da ata, as providências adotadas pelo regional, o documento que as encaminhou, a data limite para manifestação da Presidência do órgão, o cumprimento ou não das recomendações dentro do prazo, além de outros registros em situações específicas.

Após a alimentação do aludido sistema com os dados referentes a cada campo, torna-se possível a geração de diversos tipos de relatórios, que espelham a situação de cada tribunal regional do trabalho relativamente ao cumprimento das recomendações, facilitando e otimizando o conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho sobre a concretude dos trabalhos correicionais realizados.

**AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO
PROCESSUAL NO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
11^a REGIÃO**



Em virtude do Pedido de Providências nº 412-86.2012.5.00.0000, da Corregedoria Nacional de Justiça, com tramitação em segredo de justiça, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deslocou-se, nos dias 29 e 30 de agosto de 2012, à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, localizado em Manaus, Amazonas, para realização de audiência de instrução.

Concluída a instrução do referido Pedido de Providências, o Corregedor-Geral proferiu decisão em 12 de setembro de 2012, da qual deu ciência na mesma data a Sua Excelência a ex-Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon.



Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES ENTRE
CGJT, CNJ, TRT 8^a
REGIÃO, BANCO
DO BRASIL E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**



O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Corregedora Nacional de Justiça à época, Ministra Eliana Calmon, o Presidente do TRT 8ª Região, desembargador José Maria de Alencar e representantes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal assinaram, em 30 de janeiro, o Protocolo de Intenções nº 001/2012, que trata da utilização de meios eletrônicos de pagamento em salas de audiência da Justiça do Trabalho.

A proposta foi de desenvolver estudos e executar um projeto piloto para viabilizar a utilização de cartões de crédito e débito na quitação total de transações e conciliações judiciais e de diversos valores decorrentes do processo, como dívidas judiciais, taxas, emolumentos, peritos judiciais, custas e honorários advocatícios.

A iniciativa foi inédita e teve como objetivo tornar mais ágil o processo de execução de decisões e acordos na Justiça do Trabalho, com o repasse imediato do valor à parte beneficiada. Segundo a Corregedora Nacional de Justiça à época, a Justiça do Trabalho foi escolhida para implantação da medida, pois está na frente das demais em termos de agilidade, lida diretamente com a vida do trabalhador e, além disso, profere sentenças líquidas, em que o valor já é definido, o que torna mais fácil o pagamento com o cartão.

O Corregedor-Geral observou que o uso do cartão não teria caráter impositivo, e sim facultativo, destacando que a adoção dos meios eletrônicos para facilitar a solução dos processos trabalhistas atende de forma equilibrada a dois princípios que, de acordo com a Constituição, servem de fundamento ao Estado Democrático de Direito: o valor social do trabalho e da livre iniciativa. Ressaltou, ainda, que a medida agilizaria a execução e seria um estímulo à conciliação, que é a pedra de toque da Justiça do Trabalho, etapa obrigatória do processo trabalhista desde a sua criação.

Nos termos do protocolo, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Corregedoria Nacional de Justiça ficaram responsáveis pela coordenação do projeto e pela identificação, junto aos demais signatários do protocolo, das unidades judiciárias que tenham perfil adequado para receber o programa. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil fizeram parcerias comerciais e institucionais para viabilizar a utilização dos cartões.

Dan Antônio Marinho Conrado, representante do Banco do Brasil; Desembargador José Maria de Alencar, Presidente do TRT 8ª Região; Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministro do TST e Conselheiro do CNJ; Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça; Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; Desembargador Renato Buratto, Presidente do TRT 15ª Região e Paulo Roberto dos Santos, representante da Caixa Econômica Federal, durante reunião para assinatura do Protocolo de Intenções nº 001/2012.



SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO BACEN JUD



No dia 15 de agosto de 2012 foi assinado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e o então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Ari Pargendler, Acordo de Cooperação Técnica para o cadastramento de contas únicas no Sistema Bacen Jud, através de sistema eletrônico unificado.

Tendo em vista os órgãos convenientes serem os responsáveis pelo cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por intermédio do Sistema Bacen Jud, de acordo com a Resolução n.º 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça, o convênio permitiu a uniformização dos procedimentos, a partir da adoção pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do sistema informatizado utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para o gerenciamento da documentação referente ao cadastramento, descadastramento e alteração das contas únicas no Sistema Bacen Jud. O convênio também prevê que ambos os tribunais trabalhem, separada ou conjuntamente, para aperfeiçoar o sistema, promovendo alterações e inovações que entenderem necessárias.

Os principais benefícios trazidos pelo acordo são a maior agilidade dos procedimentos para o cadastramento de contas únicas, a comunicação automática entre os dois órgãos sobre as movimentações do cadastro e o acompanhamento por parte do usuário sobre o andamento do seu pedido.



Ministro Ari Pargendler, à época Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, durante assinatura do Acordo de Cooperação Técnica STJ-CGJT, relacionado ao Sistema Bacen Jud.

BANCO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo celebraram o TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2012 visando facilitar aos juízes do trabalho a obtenção de dados fidedignos referentes ao deferimento da recuperação judicial e à decretação de falência de empresas cuja atividade econômica se concentra em São Paulo e, portanto, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões.

Para tanto, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo se comprometeu a fornecer à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mensalmente, dados sobre a data da decretação da falência, tais como o nome da empresa, o CNPJ, a Vara de Origem e, em caso de recuperação judicial ou sua superação, a data do seu deferimento, para fins de contagem de prazos processuais.

A partir de tais dados, notadamente da data da decretação da falência e também do deferimento e da superação da recuperação judicial, tornou-se possível que se evite a sobreposição de atividades por parte do Judiciário do Trabalho e das varas de falência quando da habilitação de créditos integrantes de sanção jurídica imposta por sentença condenatória transitada em julgado.



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Eliana Calmon, então Corregedora Nacional de Justiça, e o Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, Presidente do TJ-SP, durante assinatura do acordo.

Os dados recebidos são disponibilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, na interface da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no denominado Banco de Falência e Recuperação Judicial, onde podem ser acessados pelos juízes do trabalho e também pelas partes e por peritos por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/banco-de-falencia-e-recuperacao-judicial>.

O Banco de Falência e Recuperação Judicial foi implantado, de forma experimental, com os dados acerca das falências e recuperações judiciais ocorridas após 21 de março de 2012, data da celebração do termo de acordo, e foi sendo aperfeiçoado para uma versão definitiva, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em conjunto com o Tribunal de Justiça de São Paulo, sempre visando atingir ao seu objetivo maior, qual seja, de atender à celeridade e economia processuais.

**PARTICIPAÇÃO
NO COLÉGIO DE
PRESIDENTES E
CORREGEDORES DOS
TRIBUNAIS REGIONAIS
DO TRABALHO -
COLEPRECOR**



O Coleprecor é um canal de comunicação, de âmbito nacional, entre os Presidentes e Corregedores dos tribunais regionais do trabalho, tendo como objetivo o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, além do estudo e aprofundamento de temas jurídicos de interesse da Justiça do Trabalho.

Suas reuniões periódicas normalmente acontecem em Brasília. Assim, sempre que entende haver relevância para aprofundar algum tema ou prestar algum esclarecimento a todos, o Corregedor-Geral faz pronunciamento no Colégio.

Na 1ª reunião ordinária de 2012, realizada nos dias 7 e 8 de março, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, solicitou aos membros do Coleprecor a uniformização da nomenclatura da classe processual reclamação correicional, não mais utilizada no âmbito da Corregedoria-Geral, tendo sido substituída pelo termo correição parcial.

O coordenador do Coleprecor de então, desembargador Renato Buratto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em face das razões expostas pelo Ministro, sugeriu que cada Regional apresentasse proposta para apreciação de modificação de seus regimentos internos, em sessão plenária.

O Corregedor-Geral fez menção, também, ao atual sistema de precatórios e à minuta apresentada pela comissão do Coleprecor à Corregedoria, ressaltando que a proposta foi elogiada pela Corregedora Nacional de Justiça à época, Ministra Eliana Calmon.

Merece destaque, também, a participação do Corregedor-Geral, no dia 27 de setembro de 2012, na 6ª reunião ordinária do Coleprecor, na qual prestou esclarecimentos a respeito das indagações formalizadas por diversos magistrados sobre o Provimento CGJT nº 01/2012. Esse provimento dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por juízes do trabalho quanto aos credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial, tendo entrado em vigor em maio de 2012. No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontrasse em recuperação judicial, caberia aos juízes das varas do trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação, expedindo para isso, a certidão de habilitação de crédito. O Corregedor-Geral explicou que a partir

de expedida esta certidão, os juízes deveriam se abster de encaminhar diretamente os autos das execuções trabalhistas e certidões de créditos trabalhistas aos juízes de falências e recuperação judicial, salientando que a habilitação, inclusão ou exclusão de credores seria uma atribuição do administrador judicial.

Esclareceu, ainda, dúvidas a respeito da conversão de autos físicos da execução em certidão de crédito trabalhista e solicitou aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho apoio na divulgação, junto aos juízes de 1ª instância, da versão atualizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo comentado as principais mudanças introduzidas por ela.

Em 21 de novembro, participou da 8ª reunião ordinária, na qual também se deu a cerimônia de encerramento das atividades do Sistema e-Gestão do ano de 2012. Na ocasião, o Corregedor-Geral registrou o excelente trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor Nacional, elogiando a coordenação da desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann e da juíza Gisela Ávila Lutz, o qual resultou na conclusão do e-Gestão do segundo grau de jurisdição e grande avanço no de primeiro grau.

Na mesma ocasião, externou seu agradecimento a todos e parabenizou o novo coordenador do Coleprec, desembargador Tarcísio Regis Valente, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e a nova vice-coordenadora, desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, desejando-lhes sucesso nas gestões.



Desembargador Renato Buratto, Coordenador do Coleprec, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur, Vice-Coordenadora, durante reunião do Coleprec.

SISTEMA e-GESTÃO



O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão é uma ferramenta eletrônica de gerenciamento e planejamento que proporciona ao Tribunal Superior do Trabalho, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aos tribunais regionais do trabalho, às corregedorias regionais e aos magistrados em geral o acesso a informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo grau de jurisdição.

Sob a tutela da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio dessa ferramenta, os dados estatísticos passaram a desdobrar-se rapidamente em relatórios específicos, analíticos ou sintéticos, que permitem, por exemplo, que seja aferida a produtividade de tribunais, varas e juízes em relação ao volume de processos, número de servidores e outras tantas variáveis.

Em 2011, o Comitê Gestor Nacional, sob a coordenação da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), após realização de um diagnóstico da situação do sistema em todo o país, apresentou proposta de trabalho e, a partir de então, por meio do Ato CGJT nº 14/2011, seguiu uma estratégia de implementação prioritária do Sistema e-Gestão no âmbito do segundo grau, chamado módulo e-Correição, tendo em vista que a principal demanda da Corregedoria-Geral refere-se à obtenção das informações necessárias à realização das correições no âmbito dos tribunais regionais do trabalho.

Assim, em março de 2011, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, acolheu a sugestão do Comitê Gestor de implantação do sistema em quatro módulos, para facilitar sua operacionalidade. As três primeiras etapas foram compostas exclusivamente de itens judiciais e de itens administrativos, parte do último módulo. Também foram definidos os prazos para a implantação de cada um deles.

Ao início de cada etapa, foram realizadas na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, reuniões técnicas presenciais entre o Comitê Gestor Nacional e todos os comitês gestores regionais, com a participação do Corregedor-Geral, a fim de que fossem debatidos os itens específicos do módulo a ser cumprido, os problemas dele decorrentes e as dúvidas então existentes.

Além dos encontros técnicos periódicos para acompanhamento dos trabalhos de implantação pelos regionais, o Comitê Gestor Nacional realizou reuniões por videoconferência com os grupos regionais, para sanar dúvidas e responder às questões e consolidar propostas decorrentes dos debates ocorridos por meio do

moodle, um ambiente de colaboração virtual destinado à troca de informações, ao esclarecimento de dúvidas e à veiculação de notícias sobre a evolução dos trabalhos.

No final do ano de 2011, após o encerramento do prazo de conclusão da última etapa do Sistema e-Gestão de segundo grau, o Corregedor-Geral apresentou juntamente com o Comitê Gestor Nacional, durante reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, o resultado exitoso do trabalho desenvolvido ao longo do ano, que refletiu o atingimento das metas por 22 dos 24 tribunais regionais à época. Além disso, dois deles já tinham os seus boletins estatísticos substituídos pelos dados do Sistema e-Gestão.

MEDALHA MÉRITO FUNCIONAL E CERTIFICADOS

Com a finalidade de externar o reconhecimento da Corregedoria-Geral pelos relevantes serviços prestados pelos tribunais regionais do trabalho e pelos integrantes dos Comitês Nacional e Regionais para o desenvolvimento e a implantação do e-Gestão, foi editado, no fim de 2011, o Ato GCGJT nº 22/2011, que instituiu e regulamentou a concessão da Medalha Mérito Funcional e Certificados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

A solenidade de entrega da Medalha Mérito Funcional e dos Certificados realizou-se em 24 de maio de 2012. Na ocasião, o Corregedor-Geral entregou a medalha Mérito Funcional aos 24 tribunais regionais do trabalho, devidamente representados por seus presidentes, pela conclusão da implantação, na segunda instância, do Sistema e-Gestão. Também houve a entrega do certificado Mérito Funcional aos integrantes dos Comitês Regionais e do Comitê Nacional.

Sua Excelência agradeceu o empenho e o trabalho de todos no desenvolvimento e na implantação do sistema e disse que a medalha e o certificado são uma forma de reconhecimento aos esforços empreendidos pelos grupos envolvidos neste projeto de tamanha envergadura e importância. Ressaltou que os dados estatísticos da Justiça do Trabalho anteriormente eram coletados de forma manual e que agora passavam a ser processados eletronicamente, com a possibilidade de elaboração de relatórios atualizados e em tempo real.



Da esquerda para direita: Paulo Jorge Bacchini de Araújo Lima, Regina Célia Ramires Chiminazzo, Cláudia Maria Lima de Figueiredo, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Juíza Gisela Ávila Lutz, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Paulo de Lima Silva, Maria Cristina da Costa e Silva, Sandro Magnos Karkow e Taíse de Castro Xavier da Silveira Gouveia, membros do Comitê Gestor Nacional e servidores da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST na solenidade de premiação do Sistema e-Gestão.

Em 2012, além de dar continuidade aos trabalhos nos tribunais regionais que não tinham finalizado a implantação no segundo grau, iniciou-se a implantação no primeiro grau de jurisdição e procedeu-se à avaliação dos dados para que a substituição do boletim estatístico pelo Sistema e-Gestão fosse concretizada, de forma a promover a definitiva integração ao novo sistema de gerenciamento de informações.

Por meio do Ato nº 23/2011 da Corregedoria-Geral, foram estabelecidas as diretrizes do Sistema e-Gestão do primeiro grau, com o estabelecimento de outras quatro etapas. Para facilitar o acompanhamento das atividades dos comitês regionais, foram estabelecidos prazos para a realização e entrega dos itens de cada etapa, e, ao início de cada uma delas, realizadas reuniões técnicas em Brasília.

Na primeira Reunião Técnica do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão de 2012, realizada em 7 de março, o Corregedor-Geral Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, afirmou que o avanço da implantação do Sistema e-Gestão teve um impacto altamente positivo no êxito das últimas correições ordinárias que realizara à época, em Mato Grosso do Sul e em Minas Gerais, pois fora necessário apenas certificar-se, por amostragem, da confiabilidade dos dados fornecidos pelo Sistema.

A segunda etapa do sistema do primeiro grau foi precedida de reunião técnica no dia 18 de abril, tendo havido discussões sobre os itens exigidos e apresentação dos demais a serem solicitados na etapa seguinte. Realizaram-se também, no período, videoconferências para que se vissem sanadas todas as dúvidas sobre os procedimentos de validação dos itens do segundo grau e para o acompanhamento da implantação do sistema no primeiro grau.

Em 23 de maio de 2012, ocorreu Reunião Técnica para a preparação da terceira das quatro etapas de implantação do sistema na primeira instância da Justiça do Trabalho. Naquele momento, o sistema contava com 5 tribunais regionais com substituição do boletim estatístico aprovada e a maioria dos regionais já havia implantado o sistema e-Gestão em primeiro grau. Com o encerramento da quarta etapa, encerrava-se a implantação do sistema.

Na Reunião Técnica de 27 de setembro, foram apresentadas as respostas às dúvidas suscitadas e os novos relatórios de produtividade dos magistrados e das varas do trabalho. Por fim, a Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann apresentou aos participantes uma avaliação da implantação do sistema no segundo grau e também a situação dos pedidos de substituição dos boletins estatísticos pelo Sistema e-Gestão no primeiro grau.

Na última reunião do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, realizada no dia 21 de novembro no Tribunal Superior do Trabalho, foram apresentados dados conclusivos sobre a evolução dos trabalhos desenvolvidos pelos comitês gestores regionais para a implantação do referido sistema, cujo destaque foi a divulgação do êxito na substituição dos boletins estatísticos no 2º grau da justiça trabalhista e, até aquela data, parcialmente na primeira instância.

INTEGRAÇÃO DO SISTEMA e-GESTÃO COM PJE-JT

No que diz respeito ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho buscou sua integração ao Sistema e-Gestão de modo que as informações de ambos os sistemas mantivessem a compatibilidade dos padrões, já a partir da implantação do PJe-JT nas varas do trabalho indicadas como piloto.

Para tanto, o Corregedor-Geral colocou à disposição da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho o Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão para qualquer esclarecimento ou providência sobre a necessidade de harmonização dos mencionados sistemas. Como consequência, foi criado um grupo de trabalho conjunto formado por representantes dos comitês gestores dos dois sistemas.

Com o início dos estudos técnicos relativos às especificações indispensáveis à geração de uma ferramenta tecnológica de extração de dados no Sistema do PJe-JT, até então não prevista, surgiram algumas dúvidas que precisavam ser dirimidas para que o trabalho pudesse prosseguir de forma adequada.

Além disso, foi constatada a necessidade de desenvolvimento de algumas novas funcionalidades no Sistema do PJe-JT, para atender com precisão ao detalhamento da informação processual contida no Sistema e-Gestão.

Diante dessa realidade, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho esclareceu que determinou o imediato desenvolvimento da funcionalidade do extrator de dados no PJe-JT referente aos indicadores estatísticos do e-Gestão que não apresentavam dúvidas nem problemas para a automatização de rotinas, sem prejuízo de, simultaneamente, ser realizada a especificação das novas funcionalidades que precisavam ser desenvolvidas no sistema para a geração de todos os dados estatísticos necessários ao e-Gestão.

Por derradeiro, informou que a expectativa era que o PJe-JT pudesse harmonizar-se plenamente com o e-Gestão nos meses vindouros. Com isto, a fim de evitar prejuízos na apuração dos dados estatísticos de litigiosidade, para as varas do trabalho que estavam, na qualidade de piloto, utilizando o Sistema PJe-JT, seria adotada uma solução paliativa e temporária de geração do boletim estatístico do Tribunal Superior do Trabalho, até que fosse possível a sua substituição integral pelo futuro extrator de dados do e-Gestão.

Nessa oportunidade, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen encaminhou à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho esclarecimentos do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão sobre o tema, bem como a versão 4.1 do Manual de Orientações do 1º Grau do Sistema e-Gestão, de modo a dar prosseguimento aos trabalhos de integração dos dois sistemas.

Ao ensejo, registrou sua satisfação ao tomar conhecimento de que se encontrava em andamento a implementação dos indicadores estatísticos de 1º e 2º graus do Sistema e-Gestão no PJe-JT.

O Corregedor-Geral destacou, ainda, que a integração do PJe-JT com o e-Gestão certamente auxilia e facilita o processo virtual, na medida em que os dados do e-Gestão, já remodelados para versão virtualizada, contemplariam as diretrizes instituídas no PJe-JT.

Ressaltou, entretanto, a preocupação com a indefinição de prazos para a concretização do trabalho, uma vez que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

não poderia prescindir dos dados estatísticos dos processos que tramitassem no Sistema PJe-JT.

Informou, igualmente, que, naquele momento, os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 5ª, 10ª e 21ª Regiões já haviam substituído o boletim estatístico do 2º grau, e os Tribunais da 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 13ª, 15ª, 20ª e 24ª Regiões haviam solicitado autorização para a sua substituição. Salientou, por fim, que a recomendação da Corregedoria-Geral era para que todos os tribunais solicitassem a referida substituição até o dia 31 de maio de 2012, o que efetivamente veio a ocorrer.

Importante frisar que os tribunais regionais do trabalho que já se utilizavam tão somente do Sistema e-Gestão para obterem os dados estatísticos, além de alguns deles que se achavam prestes a substituírem, à época, os boletins estatísticos pelo referido sistema, manifestaram em várias oportunidades ao Comitê Gestor Nacional, preocupação de como ficariam os dados estatísticos das unidades judiciárias eleitas para a implantação do PJe-JT.

Esses tribunais destacaram nos ofícios dirigidos à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a necessidade de se acelerar os trabalhos voltados à captação de dados estatísticos do PJe-JT para integrá-los ao Sistema e-Gestão, uma vez que, sem eles, restaria prejudicada não só a estatística dos tribunais, como também o relatório anual da Justiça em Números, os indicadores estatísticos do Planejamento Estratégico e a própria gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em 27 de novembro de 2012, por meio do Ofício nº 1318/2012, o Ministro Presidente, João Oreste Dalazen, informou ao Ministro Corregedor-Geral, Antônio José de Barros Levenhagen, que havia instituído um núcleo técnico de desenvolvimento de solução tecnológica de extração de dados estatísticos do e-Gestão para atender ao sistema de processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, sediado nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com a participação dos servidores dos Tribunais das 13ª, 20ª e 21ª Regiões e o apoio técnico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à efetiva integração dos dois sistemas.

No dia seguinte, 28 de novembro de 2012, o Ministro Presidente encaminhou o Ofício Circular CSJT. GP. SG nº 69/2012 aos desembargadores presidentes dos tribunais regionais do trabalho, recomendando-lhes que gerassem os boletins estatísticos do PJe-JT referentes ao módulo de 1º grau para alimentar a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo, informou que, considerando que o boletim estatístico do 2º grau ainda não se encontrava disponível no sistema PJe-JT, recomendou que os tribunais apurassem manualmente e enviassem os dados do boletim de 2º grau relativos ao PJe-JT para evitar perda de informação estatística.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA e-GESTÃO

O êxito na implantação do Sistema no 2º grau de jurisdição foi absoluto, eis que os 24 tribunais regionais do trabalho substituíram o boletim estatístico pelas informações do Sistema e-Gestão.

Quanto ao 1º grau, a situação atual de implantação do Sistema e-Gestão dos tribunais regionais do trabalho é a seguinte:

Boletins Substituídos 13 Tribunais	Substituições Solicitadas 7 Tribunais	Pendentes de Solicitação 4 Tribunais
TRT	TRT	TRT
1ª - RJ	6ª - PE	2ª - SP
3ª - MG	8ª - PA e AP	7ª - CE
4ª - RS	9ª - PR	12ª - SC
5ª - BA	10ª - DF e TO	14ª - RO e AC
11ª - AM e RR	19ª - AL	
13ª - PB	23ª - MT	
15ª - Campinas/SP	24ª - MS	
16ª - MA		
17ª - ES		
18ª - GO		
20ª - SE		
21ª - RN		
22ª - PI		

TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO



A Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.

Implementadas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPU) objetivam a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos seus respectivos sistemas processuais.

Na Justiça do Trabalho, a manutenção e o aperfeiçoamento das TPU de Movimentação Processual e Assuntos estão delegados ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1.284/2008, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. A TPU de Classe Processual, no entanto, somente poderá ser alterada ou complementada pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos do artigo §1º do art. 5º da Resolução nº 46/2007.

Para auxiliar Sua Excelência na tarefa de manutenção e aperfeiçoamento das referidas tabelas, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ao assumir a Corregedoria-Geral, instituiu o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho por meio do Ato nº 9 de 26 de abril de 2011. Nesse mesmo dia, por meio do Ato nº 10, estabeleceu a composição desse Grupo, designando a Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann do Tribunal Regional da 15ª Região para coordená-lo.

Desse modo, o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho e o Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão passaram a ter coordenação única, decisão essa que facilitou sobremaneira a integração entre os dois sistemas de competência da Corregedoria-Geral, face o grau de interferência de um sistema no outro.

Os demais membros do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho, conforme atualização efetuada em 30 de junho de 2011 por meio do Ato nº 16, são os servidores: Regina Célia Ramires Chiminazzo, Diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Eliel Negromonte Filho, Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Gilberto Tuller Espósito, Assessor da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; Maria Cristina da Costa e Silva e Sebastião Duarte Ferro, Assistentes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Assessora da Secretaria Geral Judiciária; e Gustavo Sanches, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO GESTOR

Reunidos no Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho nas datas de 04/08/2011, 30/08/2011, 15/09/2011, 28/09/2011, 05/12/2011, 27/03/2012, 27/08/2012 e 13/12/2012, os membros do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho realizaram, em síntese, as seguintes atividades:

- ✓ Análise e resposta aos questionamentos relativos às Tabelas Processuais Unificadas postados no Fórum TPU da Justiça do Trabalho.
- ✓ Revisão da TPU de Movimentos e Complementos para contemplar as alterações solicitadas pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão, a versão atualizada dessa tabela data de 15/09/2011 e encontra-se disponibilizada na página eletrônica da Corregedoria-Geral.
- ✓ Correção de eventuais erros materiais da TPU de Assuntos da Justiça do Trabalho garantindo a sua compatibilidade com a TPU de Assuntos do CNJ, a versão atualizada da TPU de Assuntos da Justiça do Trabalho data de 22/06/2012, encontrando-se disponibilizada na página eletrônica da Corregedoria-Geral.
- ✓ Obtenção do Comitê Gestor das TPU no CNJ, da liberação da classe processual “Cumprimento de Sentença” para a Justiça do Trabalho em todos os graus (1º, 2º e TST).
- ✓ Aprovação junto ao Comitê Gestor das TPU do CNJ, da criação da classe processual “Recurso Ordinário-Rito Sumaríssimo”.
- ✓ Confecção de proposta de revisão e aprimoramento da TPU de Assuntos da Justiça do Trabalho de modo a promover a completude dos assuntos inerentes a essa justiça especializada e elaboração de glossário para os temas. Para essa atividade, foi criado um grupo intitulado GERTA – Grupo Especial para Revisão da Tabela de Assuntos - sob a coordenação do servidor desta Corregedoria-Geral, Sebastião Duarte Ferro. Os demais membros

do GERTA são os servidores: Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Assessora da Secretaria Geral Judiciária; Luiz Fernando Júnior, Coordenador de Jurisprudência; Maria José Rigotti Borges, Assessora do Ministro Maurício Godinho Delgado; Nair Ribeiro da Silva, da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos; Nelson Fernandes de Almeida Júnior, do Gabinete do Ministro Horácio Pires e Silvânia Pinheiro Coelho José, Assessora do Ministro Aloysio Veiga. Destaque-se que a composição original sofreu alterações ao longo da realização do trabalho, e passou a contar também com a participação das servidoras Andressa Santos Gomes Leonel, da Coordenadoria de Jurisprudência, Elizângela Vieira de Oliveira da Silva, da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos e Ana Paula Cardoso Damasceno, da Secretaria Geral Judiciária. Este trabalho, encaminhado aos tribunais regionais para avaliação e sugestões, está atualmente em fase de atribuição de códigos para posterior disponibilização na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

ATIVIDADES NORMATIVAS



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato CGJT Nº 001/2012

Dispõe sobre a conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em Certidão de Crédito Trabalhista para continuidade dos atos executivos e dá outras providências.

Ato CGJT Nº 002/2012

Revoga os artigos 110 a 115 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atinentes ao Título XXII – Do Programa de Gestão Documental.

Ato CGJT Nº 003/2012

Atualiza a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial e dá outras providências.

PROVIMENTO CGJT Nº 002/2012

Dispõe sobre regras procedimentais a serem observadas pelas corregedorias dos tribunais regionais do trabalho em Pedidos de Providência contra atos de magistrados refratários ao modelo contemplado na Resolução Administrativa nº 1470/2011, de 24/08/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho destina-se ao disciplinamento de normas procedimentais aplicáveis no âmbito das varas do trabalho e dos tribunais regionais do trabalho.

Com vistas à necessária compatibilização dessas normas com a dinâmica legislativa e com a mudança de práticas procedimentais, foi editada nova versão da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizada no DEJT do dia 17 de agosto de 2012 e publicada no dia 20 de agosto do mesmo ano.

A atualização e sistematização contemplou ajustes na esteira das regulamentações surgidas após a última edição da Consolidação, em temas relativos ao vitaliciamento dos juízes, aos procedimentos de utilização do Sistema BACEN JUD e ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

Destaca-se, ainda, a inserção de normas procedimentais referentes à execução, que trata das empresas em recuperação judicial, bem como das matérias relativas ao arquivamento provisório ou definitivo do processo, expedição de Certidão de Crédito Trabalhista e da conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em Certidões de Créditos Trabalhistas.

A versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho encontra-se disponibilizada no site da Corregedoria-Geral, tendo sido encaminhado exemplar a todos os tribunais regionais do trabalho.



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E DADOS ESTATÍSTICOS



1 - PROCESSOS 2012

No tocante às atribuições específicas da Corregedoria-Geral, elencadas no seu Regimento Interno, com o fim de corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, bem como de zelar pelo cumprimento do sistema Bacen Jud, no ano de 2012 foram autuadas 113 (cento e treze) correições parciais, 121 (cento e vinte e um) pedidos de providências, 06 (seis) consultas e 02 (duas) reclamações disciplinares.

Das correições parciais, 109 (cento e nove) foram decididas definitivamente, o que representa 96, 46%, 04 (quatro) pendem de cumprimento de diligências para serem decididas e 21 (vinte e uma), embora já decididas em definitivo, aguardam o decurso do prazo para serem arquivadas.

Dos pedidos de providências, 113 (cento e treze) foram decididos definitivamente, representando 93,38%; 08 (oito) pendem de cumprimento de diligências para serem decididos e 07 (sete) aguardam o transcurso do prazo para serem arquivados.

O percentual de processos arquivados (06 consultas, 02 reclamações disciplinares, 88 correições parciais e 106 pedidos de providências) corresponde a 83, 47% dos processos autuados e 95,04% dos despachos proferidos com decisão final, sendo que 28 processos (11,57%), embora já decididos, aguardam o decurso do prazo para serem encaminhados ao arquivo.

No que tange aos processos remanescentes do exercício de 2011, o passivo residual composto de 03 consultas, 25 correições parciais e 35 pedidos de providências, já se encontra totalmente decidido e arquivado.

RELATÓRIO DE GESTÃO

Classe Processual		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Pedidos de Providências - PP	Autuados	4	12	21	7	12	14	6	17	11	7	3	7	121
	Decisões Finais	-	-	7	19	13	14	-	12	18	14	13	3	113
	Arquivados	-	-	-	16	9	17	-	13	12	17	9	13	106

Classe Processual		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Correção Parcial - CorPar	Autuados	7	8	15	8	15	13	6	8	10	15	-	8	113
	Decisões Finais	1	2	4	11	21	13	-	9	12	8	21	7	109
	Arquivados	-	2	1	9	5	24	-	14	6	14	2	11	88

Classe Processual		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Outros *	Autuados	-	-	-	-	2	2	-	4	-	4	-	-	8
	Decisões Finais	-	-	-	-	-	4	-	3	-	-	1	-	8
	Arquivados	-	-	-	-	-	2	-	3	2	-	-	1	8

Classe Processual		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total	Autuados	11	20	36	15	29	29	12	29	21	22	3	15	242
	Decisões Finais	1	2	11	30	34	31	0	24	30	22	35	10	230
	Arquivados	0	2	1	25	14	43	0	30	20	31	11	25	202

* Consultas e Reclamações Disciplinares

2 - AGRAVOS REGIMENTAIS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DE DECISÕES DA CORREGEDORIA-GERAL PROFERIDAS EM 2012

Com o intuito de provocar a revisão das decisões proferidas monocraticamente em 2012 pelo Ministro Corregedor-Geral, foram interpostos 43 (quarenta e três) agravos regimentais, sendo 40 (quarenta) em correições parciais e 03 (três) em pedidos de providências. Dentre eles, 20 (vinte) não foram conhecidos, 22 (vinte e dois) tiveram provimento negado e 01 (um) pende de julgamento. Foram opostos, ainda, 02 (dois) embargos de declaração, dos quais 01 (um) está em mesa para julgamento e 01 (um) foi rejeitado por unanimidade.

Agravos Regimentais em Correição Parcial - AgRCorPar				
Mês	Negado Provimento	Não Conhecido	Provimento Parcial	Total
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	1	-	-	1
Abril	3	-	-	3
Maio	7	1	-	8
Junho	2	1	-	3
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	2	-	2
Setembro	2	5	-	7
Outubro	-	-	-	-
Novembro	2	7	-	9
Dezembro	4	2	-	6
Total	21	18	-	39

Agravos Regimentais em Pedido de Providências - AgRPP				
Mês	Negado Provimento	Não Conhecido	Provimento Parcial	Total
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-
Maio	-	1	-	1
Junho	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-
Setembro	1	-	-	1
Outubro	-	-	-	-
Novembro	-	1	-	1
Dezembro	-	-	-	-
Total	1	2	-	3

3 - BACEN JUD 2012

O Sistema Bacen Jud, também conhecido como penhora *on line* é uma ferramenta eletrônica implantada em 2001 pelo Banco Central do Brasil para permitir à autoridade judiciária o envio de ordens de bloqueio de contas correntes ao Sistema Financeiro Nacional, conferindo-lhes agilidade, economia, segurança e controle.

A justiça trabalhista, com o intuito de garantir o eficaz cumprimento das decisões proferidas pelos seus órgãos jurisdicionais em sede de execução, adotou o referido sistema por meio de convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil no ano de 2002.

Com a edição do Provimento nº 3, de 23 de setembro de 2003, o Tribunal Superior do Trabalho permitiu às empresas o cadastramento de conta única apta a sofrer bloqueios realizados pelo sistema Bacen Jud, com a finalidade de evitar a constrição de valores em múltiplas contas simultaneamente. Entretanto, caso não haja saldo suficiente na conta única cadastrada, as ordens de bloqueio serão direcionadas às demais instituições financeiras com as quais a empresa mantém relacionamento.

No ano de 2012, a Secretaria da Corregedoria-Geral desta Corte cadastrou, no sistema Bacen Jud, um total de 728 (setecentos e vinte e oito) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e CPF - Cadastro de Pessoa Física.

Quantidade de CPF/CNPJ cadastrados em 2012	
Janeiro	-
Fevereiro	33
Março	40
Abril	40
Maio	20
Junho	41
Julho	-
Agosto	19
Setembro	113
Outubro	10
Novembro	376
Dezembro	36
Total	728

Em consulta a esse Sistema, foi verificado um total geral de 11.233 (onze mil duzentos e trinta e três) registros de CPF/CNPJ efetuados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal de Justiça.

No Relatório Gerencial gerado pelo Sistema Bacen Jud, constam 1.071.853 (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três) bloqueios efetivados no ano de 2012, totalizando o montante de R\$ 8.196.870.013,51 (oito bilhões, cento e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, treze reais e cinquenta e um centavos) bloqueados pela Justiça do Trabalho.

Quantidade de Ordens Judiciais Efetivadas pela Justiça do Trabalho em 2012		
Bloqueios	Desbloqueios	Transferências
1.071.853	608.848	457.879

**Valor Total das Ordens Judiciais Efetivadas pela
Justiça do Trabalho em 2012**

Bloqueios	Desbloqueios	Transferências
R\$ 8.196.870.013,51	R\$ 3.706.301.242,23	R\$ 4.297.311.354,23

No ano de 2012, dos 121 pedidos de providências atuados na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 89 (oitenta e nove) foram referentes à frustração de bloqueios nas contas únicas cadastradas no Sistema Bacen Jud. Deste total, foram proferidas 82 (oitenta e duas) decisões finais, das quais 36 (trinta e seis) determinaram o descadastramento da conta única em razão da ausência de recursos suficientes disponíveis para cumprir a ordem judicial.

**Pedidos de Providências Atuados Referentes a Bacen Jud e
Total das Decisões que determinaram o descadastramento
de conta única**

Mês da autuação	Pedidos de Providências	Decisão pelo descadastramento	Decisão pela manutenção
Janeiro	3	2	1
Fevereiro	9	4	1
Março	14	6	2
Abril	5	1	3
Maio	9	3	2
Junho	8	3	5
Julho	5	3	1
Agosto	11	4	4
Setembro	9	6	2
Outubro	6	3	2
Novembro	3	1	2
Dezembro	7	-	-
Total	89	36	25

**ATUAÇÃO DA
CORREGEDORIA-
GERAL DA JUSTIÇA
DO TRABALHO EM
NÚMEROS**

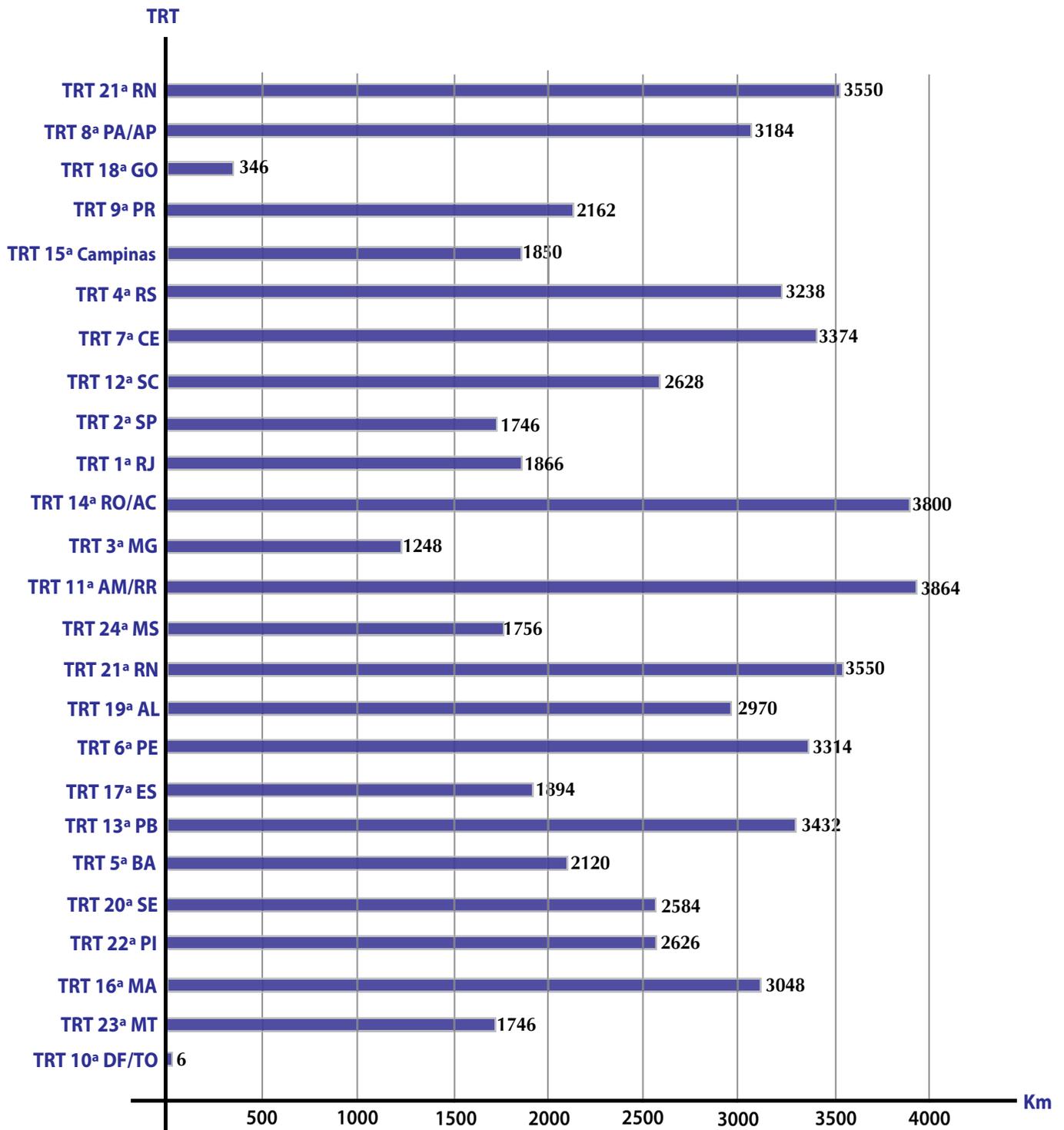


Regiões Correicionadas

Durante a gestão, no período compreendido entre março de 2011 e fevereiro de 2013, foram realizadas 26 correições ordinárias em todos os tribunais regionais do trabalho, sendo que o da 21ª Região recebeu correição ordinária complementar e o da 16ª Região foi correicionado à distância na segunda vez. Ao longo da sua gestão, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e sua equipe se deslocaram para 22 capitais do Brasil, além do Distrito Federal e Campinas/SP, percorrendo um total de mais de 60.000 km.



Distâncias Percorridas pelo Corregedor-Geral em KM

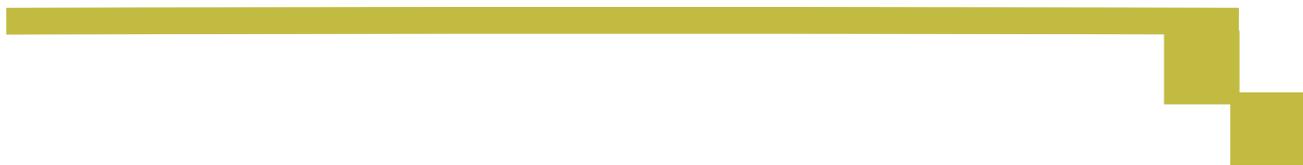


Número de pessoas recebidas em audiência

Durante as visitas correicionais, estiveram em audiência com o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os presidentes, vice-presidentes, corregedores e desembargadores dos tribunais regionais do trabalho, juízes do trabalho, representantes do Ministério Público do Trabalho, da OAB e das associações de magistrados e servidores, bem como advogados e partes em processos trabalhistas. Ao longo da gestão, foram recebidas aproximadamente 600 pessoas ao total.

TRT 1ª Região	22 Audiências
TRT 2ª Região	16 Audiências
TRT 3ª Região	20 Audiências
TRT 4ª Região	29 Audiências
TRT 5ª Região	20 Audiências
TRT 6ª Região	42 Audiências
TRT 7ª Região	16 Audiências
TRT 8ª Região	44 Audiências
TRT 9ª Região	42 Audiências
TRT 10ª Região	6 Audiências
TRT 11ª Região	24 Audiências
TRT 12ª Região	32 Audiências
TRT 13ª Região	34 Audiências
TRT 14ª Região	7 Audiências
TRT 15ª Região	63 Audiências
TRT 16ª Região	35 Audiências
TRT 17ª Região	10 Audiências
TRT 18ª Região	14 Audiências
TRT 19ª Região	39 Audiências
TRT 20ª Região	19 Audiências
TRT 21ª Região	25 Audiências
TRT 22ª Região	20 Audiências
TRT 23ª Região	8 Audiências
TRT 24ª Região	12 Audiências
Total	599 Audiências

RETROSPECTIVA VISUAL





Acima: Desembargador Nelson Nazar e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante visita à sede do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região.

Abaixo: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante leitura da ata de correição no Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região.





Acima: Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias e Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal em visita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Abaixo: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen concedendo entrevista à imprensa durante correição no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.





Acima: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Desembargador João de Jesus Abdala Simões e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Abaixo: Procurador Nicodemos Fabrício Maia, Desembargador Cláudio Soares Pires e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, durante a leitura da ata de correição, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Direita: Detalhe da Medalha Mérito Funcional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão concedida aos tribunais regionais do trabalho.



Abaixo: Presidentes dos tribunais regionais do trabalho e representantes dos comitês regionais durante cerimônia de entrega da Medalha Mérito Funcional e dos Certificados do Sistema e-Gestão.





Esquerda: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.



Acima: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



Acima: Desembargador Renato Buratto, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Adlei Cristian Carvalho Pereira, durante leitura da ata de correição, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Abaixo: Ministro Ari Pargendler e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante reunião para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica STJ-CGJT, relacionado ao Sistema Bacen Jud.





Acima: Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Adlei Cristian Carvalho Pereira durante leitura da ata da correição no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



Abaixo: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e representantes do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região em audiência concedida durante correição.



Acima: Procurador Januário Justino Ferreira, Desembargador Mário Sérgio Botazzo e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Abaixo: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministra Eliana Calmon, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargador Renato Buratto, durante reunião para assinatura do Protocolo de Intenções nº 001/2012, a respeito do uso de meios eletrônicos de pagamento em salas de audiência da Justiça do Trabalho.





Acima: Desembargador Renato Buratto, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur durante reunião do Coleprecor.

Abaixo: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen concedendo entrevista à imprensa local durante a correição no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Adriana Campos de Souza Freire Pimenta

Juíza Auxiliar

Gabinete da Corregedoria-Geral

Gilse Batista Saraiva - Chefe de Gabinete

André Luiz Cordeiro Cavalcanti

Andréa Varínia de Souza C. Silva

Cristiano Carvalho de Lima

Genara Santos Guimarães Carvalho

Geraldo Maria Pinto

Israel Pablo Parente Mendes

Jorge Henrique Lima Lobo

Liliane Resende de Araújo Santos

Manoel Pereira Sobrinho

Marco Vinício Nunes de Oliveira

Marcos Cláudio Ferreira V. da Silva

Margarida Maria de Sousa Machado

Maria Cristina da Costa e Silva

Maria de Fátima Barros da Silva

Maria do Carmo M. Pernambuco Parisi

Maria do Socorro Serra Corrêa

Maria Goreth Gomes Mota

Marlon Cruz Menezes

Rúbia Mitiko Fukuda Kenne

Sebastião Duarte Ferro

Valdeci Oliveira Carvalho

Walquíria de Oliveira Moraes

Secretaria da Corregedoria-Geral

Adlei Cristian Carvalho Pereira – Diretor da Secretaria

Ariane Tainá Trindade Araújo

Karina Queiroz Mendes

Leila Lima Borges

Mônica Costa Nolasco

Nevolanda Oliveira Alencar Ferreira

Rosyelle Ramos de Santana Carvalho

Sofia Chaves Andrade

Vanuza Izaura de Lima

Expediente

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
Relatório de Gestão 2012

Coordenação Editorial e Revisão
Secretaria da Corregedoria-Geral

Projeto e Design Gráfico
Ailson Magalhães Xavier Oliveira

Fotos
Assessoria de Comunicação Social do TST e TRTs Correicionados

Impressão
Seção de Elaboração de Termo de Referência e Reprografia do TST